



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 198

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo.	1	34	
Vice-Governadoria			49
Casa Militar		34	
Secretaria de Estado de Governo	1	34	49
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	2	35	49
Secretaria de Estado de Fazenda	2	36	50
Secretaria de Estado de Educação	6	36	
Secretaria de Estado de Saúde	6	41	51
Secretaria de Estado de Ação Social.		43	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras		44	52
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			52
Secretaria de Estado de Transportes		44	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	7	45	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		45	52
Polícia Civil do Distrito Federal		45	52
Polícia Militar do Distrito Federal		47	
Secretaria de Estado de Cultura.....	7	47	54
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	7		54
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação			55
Secretaria de Estado de Trabalho	13		
Secretaria de Estado de Solidariedade	13		
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	13	48	55
Secretaria de Estado de Turismo	26	48	56
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.			56
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação			56
Procuradoria Geral do Distrito Federal	26	48	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	27		
Ineditoriais			56

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.318, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006.

Altera o Decreto nº 1.596, de 27 de janeiro de 1971, que instituiu a comenda “Ordem do Mérito Brasília”.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O artigo 10 do Decreto nº 1.596, de 27 de janeiro de 1971, que instituiu a comenda “Ordem do Mérito Brasília”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – (...):

Grã-Cruz - (...).

Grande-Oficial - (...).

Comendador - (...).

Oficial - (...).

Cavaleiro – Oficiais e Praças das Forças Armadas ou Auxiliares, Segundos e Terceiros-Secretários, Cônsules Estrangeiros, Segundos e Terceiros-Secretários de Embaixada ou Legação Estrangeira,

Trabalhadores, Artistas, Escritores, Desportistas, Funcionários Públicos e personalidades de hierarquia equivalente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ATA DA 76ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR – PROCON - DF

Ao dia 06 do mês de outubro do ano de dois mil e seis, realizou-se a reunião, na sala de reuniões do PROCON/DF, com a presença de todos os membros do Conselho e do Sr. Augusto César de Oliveira Sampaio, Diretor Presidente do Instituto de Defesa dos Direitos do Consumidor – PROCON/DF. Dando início à reunião, foi lida e referendada a ata de reunião anterior. Em seguida, foram analisados todos os processos, e seus pareceres aprovados e assinados pelos membros do Conselho, tendo sido os mesmos devolvidos, conforme relação a seguir:

CONSELHEIRA: MARIA CARMELITA ALVIM DE SOUZA:

PROCESSO 015.002.985/2005; PROCESSO 015.003.645/2005; PROCESSO 015.001.219/2006; PROCESSO 015.000.262/2006; PROCESSO 015.001.617/2006; PROCESSO 015.000.118/2006; PROCESSO 015.001.593/2006; PROCESSO 015.000.833/2006; PROCESSO 015.000.788/2006; PROCESSO 015.002.302/2006; PROCESSO 015.001.809/2006.

CONSELHEIRA: MARISA ANGELICA RAMALHO:

PROCESSO 015.000.813/2006; PROCESSO 015.003.607/2005; PROCESSO 015.001.536/2006; PROCESSO 015.003.454/2005; PROCESSO 015.000.304/2006; PROCESSO 015.003.544/2005; PROCESSO 015.002.249/2006; PROCESSO 015.001.811/2006; PROCESSO 015.001.409/2006; PROCESSO 015.000.933/2006; PROCESSO 015.003.661/2005.

CONSELHEIRA: MARIA DO SOCORRO ALVES ROCHA:

PROCESSO 015.001.431/2006; PROCESSO 015.002.003/2006; PROCESSO 015.001.929/2005; PROCESSO 015.001.910/2006; PROCESSO 015.002.094/2006; PROCESSO 015.002.193/2006; PROCESSO 015.001.613/2006; PROCESSO 015.002.006/2006.

PATRICIA ALVES DE FREITAS:

PROCESSO 015.003.182/2005; PROCESSO 015.001.374/2006; PROCESSO 015.003.015/2005; PROCESSO 015.001.289/2006; PROCESSO 015.001.134/2006; PROCESSO 015.001.953/2006; PROCESSO 015.001.321/2006; PROCESSO 015.001.756/2006; PROCESSO 015.001.709/2006; PROCESSO 015.000.973/2006.

JULIANA ALMEIDA LARA:

PROCESSO 015.000.325/2006; PROCESSO 015.001.116/2006; PROCESSO 015.000.737/2006; PROCESSO 015.000.853/2006; PROCESSO 015.001.041/2006; PROCESSO 015.000.879/2006; PROCESSO 015.000.958/2006; PROCESSO 015.000.708/2006; PROCESSO 015.000.687/2006; PROCESSO 015.001.412/2006; PROCESSO 015.000.918/2006; PROCESSO 015.001.583/2006; PROCESSO 015.002.117/2005; PROCESSO 015.001.042/2006; PROCESSO 015.000.339/2005.

CONSELHEIRA: REGINA CAELLI NUNES ROCHA DE SOUSA:

PROCESSO 015.003.350/2005; PROCESSO 015.000.986/2006; PROCESSO 015.001.400/2006; PROCESSO 015.002.173/2006; PROCESSO 015.001.769/2006; PROCESSO 015.001.411/2006; PROCESSO 015.001.662/2006; PROCESSO 015.000.712/2006; PROCESSO 015.001.124/2006; PROCESSO 015.001.624/2006.

A seguir, foram entregues os novos processos as seguintes conselheiras:

CONSELHEIRA: MARIA CARMELITA ALVIM SOUSA:

PROCESSO 015.001.358/2005; PROCESSO 015.002.168/2006; PROCESSO 015.001.311/2006; PROCESSO 015.001.986/2006; PROCESSO 015.001.211/2006; PROCESSO 015.001.987/2006; PROCESSO 015.001.869/2006; PROCESSO 015.000.936/2006; PROCESSO 015.001.460/2006; PROCESSO 015.001.866/2006; PROCESSO 015.001.425/2006; PROCESSO 015.000.935/2006; PROCESSO 015.001.867/2006; PROCESSO 015.000.559/2006; PROCESSO 015.001.737/2006; PROCESSO 015.001.492/2006; PROCESSO 015.002.088/2006; PROCESSO 015.000.602/2006; PROCESSO 015.001.774/2006; PROCESSO 015.001.578/2006; PROCESSO 015.000.659/2006;

PROCESSO 015.000.271/2006; PROCESSO 015.001.829/2006.

CONSELHEIRA: MARISA ANGELICA RAMALHO:

PROCESSO 015.001.798/2006; PROCESSO 015.002.236/2006; PROCESSO 015.000.152/2006; PROCESSO 015.001.119/2006; PROCESSO 015.000.984/2006; PROCESSO 015.002.394/2006; PROCESSO 015.002.508/2006; PROCESSO 015.002.113/2006; PROCESSO 015.001.541/2006; PROCESSO 015.001.373/2006; PROCESSO 015.001.858/2006; PROCESSO 015.002.035/2006; PROCESSO 015.001.215/2006; PROCESSO 015.000.244/2006; PROCESSO 015.001.247/2006; PROCESSO 015.001.465/2006; PROCESSO 015.001.024/2006; PROCESSO 015.003.410/2006; PROCESSO 015.001.356/2006; PROCESSO 015.003.629/2005; PROCESSO 015.000.581/2006; PROCESSO 015.002.465/2006.

CONSELHEIRA: MARIA DO SOCORRO ALVES ROCHA:

PROCESSO 015.002.235/2006; PROCESSO 015.001.501/2006; PROCESSO 015.001.700/2006; PROCESSO 015.001.001/2006; PROCESSO 015.002.714/2006; PROCESSO 015.002.164/2006; PROCESSO 015.002.059/2006; PROCESSO 015.000.067/2006; PROCESSO 015.002.936/2005; PROCESSO 015.000.685/2006; PROCESSO 015.001.245/2006; PROCESSO 015.002.952/2006; PROCESSO 015.001.505/2006; PROCESSO 015.003.451/2005; PROCESSO 015.000.812/2006; PROCESSO 015.002.515/2006; PROCESSO 015.001.646/2006; PROCESSO 015.002.368/2006; PROCESSO 015.001.050/2006; PROCESSO 015.001.481/2006.

CONSELHEIRA: PATRICIA ALVES DE FREITAS:

PROCESSO 015.001.331/1998; PROCESSO 015.001.565/2005; PROCESSO 015.000.738/2006; PROCESSO 015.003.254/2005; PROCESSO 015.001.904/2006; PROCESSO 015.002.681/2006; PROCESSO 015.002.286/2006; PROCESSO 015.001.547/2006; PROCESSO 015.000.890/2006; PROCESSO 015.003.688/2005; PROCESSO 015.003.309/2005; PROCESSO 015.001.813/2006; PROCESSO 015.002.205/2006; PROCESSO 015.001.145/2006; PROCESSO 015.001.464/2006; PROCESSO 015.001.941/2006; PROCESSO 015.000.960/2006; PROCESSO 015.000.419/2006; PROCESSO 015.001.903/2006; PROCESSO 015.002.251/2006; PROCESSO 015.002.491/2006; PROCESSO 015.001.818/2006.

CONSELHEIRA: JULIANA ALMEIDA LARA:

PROCESSO 015.001.290/2006; PROCESSO 015.001.147/2006; PROCESSO 015.002.359/2006; PROCESSO 015.002.080/2006; PROCESSO 015.000.293/2006; PROCESSO 015.001.627/2006; PROCESSO 015.001.450/2006; PROCESSO 015.001.463/2006; PROCESSO 015.002.265/2006; PROCESSO 015.001.471/2006; PROCESSO 015.001.951/2006; PROCESSO 015.001.574/2006; PROCESSO 015.002.380/2006; PROCESSO 015.000.166/2006; PROCESSO 015.001.201/2006; PROCESSO 015.001.480/2006; PROCESSO 015.001.484/2006; PROCESSO 015.001.047/2006; PROCESSO 015.000.804/2006; PROCESSO 015.002.129/2006; PROCESSO 015.003.285/2005; PROCESSO 015.001.872/2006; PROCESSO 015.002.255/2006; PROCESSO 015.000.325/2006.

CONSELHEIRA: REGINA CAELLI NUNES ROCHA DE SOUSA:

PROCESSO 015.003.163/2005; PROCESSO 015.000.868/2006; PROCESSO 015.000.708/2006; PROCESSO 015.002.217/2006; PROCESSO 015.002.250/2006; PROCESSO 015.002.367/2006; PROCESSO 015.001.418/2006; PROCESSO 015.001.180/2006; PROCESSO 015.002.322/2006; PROCESSO 015.001.759/2006; PROCESSO 015.000.852/2006; PROCESSO 015.001.503/2006; PROCESSO 015.000.386/2006; PROCESSO 015.001.763/2006; PROCESSO 015.001.599/2006; PROCESSO 015.002.188/2006; PROCESSO 015.001.562/2006; PROCESSO 015.001.144/2006; PROCESSO 015.001.560/2006; PROCESSO 015.002.351/2006.

Retornaram para revisão os seguintes processos:

CONSELHEIRA: MARIA DO SOCORRO ALVES ROCHA:

PROCESSO 015.001.525/2006.

CONSELHEIRA PATRICIA ALVES DE FREITAS:

PROCESSO 015.000.391/2006; PROCESSO 015.001.856/2005.

Ficou marcada a próxima reunião para o dia 06 de novembro de 2006. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e esta ata lida, aprovada e assinada por todos os membros do Conselho. REGINA CAELLI NUNES ROCHA DE SOUSA, Membro do Conselho Representante de Secretaria de Estado de Governo do DF; PATRÍCIA ALVES DE FREITAS, Membro do Conselho Representante da Procuradoria Geral do DF; JULIANA ALMEIDA LARA, Membro do Conselho Representante do PROCON/DF; MARISA ANGÉLICA RAMALHO, Membro do Conselho Representante da Entidade Civil; MARIA DO SOCORRO ALVES DA ROCHA, Membro do Conselho Representante da Entidade Civil; MARIA CARMELITA ALVIM SOUSA, Membro do Conselho Representante da Secretaria de Estado de Fazenda.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

1.023ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO Nº: 053.001.004/2006; INTERESSADO: CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO/Saúde; RELATORA: Jozélia Praça de Medeiros.

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, resolve:

1. AUTORIZAR a realização de Concurso Público para provimento de 23(vinte e três) vagas para oficiais médicos e de 09 (nove) para cirurgiões-dentistas no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares da Saúde – QOPMS, no exercício de 2007, considerando a grande relevância das atividades a serem desempenhadas pelos profissionais, que atuarão nas emergências médicas à comunidade, nos termos do voto da Relatora, fls. 13 dos autos.

2. Submeter a presente Resolução à homologação da Excelentíssima Senhora Governadora. Brasília, 02 de agosto de 2006.

MARIA CECÍLIA LANDIM, Presidente; FERNANDO CUNHA JUNIOR, Conselheiro Suplente; LUIZ CARLOS DE A. CAPELLA, Conselheiro; MARIA APARECIDA R. GOMES, Conselheira Suplente; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira; DIVINO DOS SANTOS RABELO, Conselheiro Suplente; NILTON GONÇALVES GUIMARÃES, Conselheiro Suplente; ANA CRISTINA M. S. TAYAR, Conselheira Suplente; MARCELO VICENTE DE SANTANA, Conselheiro; SONIVALDO MARCIANO DE LIMA, Conselheiro.

HOMOLOGO

Em, 10 de outubro de 2006.

MARIA DE LOURDES ABADIA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 13 de outubro de 2006

Processo: 030.003.603/2001. Interessado: IMPRENSA NACIONAL. Assunto: Inexigibilidade de Licitação. O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho de 2003, no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Parecer nº 400/2001 – ATL/SCL da Assessoria Técnico Legislativa/SUCOM/SEF, de fls. 9/11 dos autos e nas atribuições contidas no inciso II do artigo 96, da Portaria SGA nº 41, de 22 de março de 2004, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação em favor da IMPRENSA NACIONAL, para fazer face às despesas com a renovação de assinatura do Diário oficial da União no período de 11/10/2006 a 10/10/2007, no valor de 1.140,00 (hum mil cento e quarenta reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/1993, de acordo com as atribuições contidas no inciso XX, do artigo 80, da Portaria SGA, nº 41, de 22 de março de 2004, determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhe-se os autos a Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de outubro de 2006.

Parecer nº: 163/06 – GAB/SEF. Referência: 124.004.565/2002. 040.006.738/2005; 040.004.041/2006. Interessada: ACPH PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA. Assunto: PARECER DE INADMISSIBILIDADE. Ementa: TRIBUTÁRIO. CONSULTA. MATÉRIA DE NATUREZA NÃO CONTROVERTIDA. ORIENTAÇÃO. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A simples orientação prestada ao interessado não vincula o Fisco aos casos trazidos à sua apreciação. Toda e qualquer norma jurídica depende, para ser aplicada, de interpretação. Nas respostas dadas pelos pareceristas

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

não se buscou dar qualquer interpretação a dispositivos da legislação tributária, e sim meros esclarecimentos quanto à matéria, informando, por consequência, os dispositivos legais correspondentes. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o PARECER Nº 163/06 - GAB/SEF. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Parecer nº 164/06 – GAB/SEF. Processo: 122.001.042/2006. Interessado: LEONOR CÂNDIDA DOS REIS. Assunto: Isenção IPTU/TLP. Ementa: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPTU/TLP. ISENÇÃO. APOSENTADO/PENSIONISTA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. O recurso interposto a destempo e sem apresentação de elemento capaz de modificar decisão “a quo” impõe à Administração Tributária o não-conhecimento do mesmo e consequentemente manutenção da decisão de Primeira Instância. De acordo. Aprovo o Parecer nº 164/2006 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 66/2006
(Processo 0040.007.285/2006)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa MM CITY COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SRTS QD 701, CJ. E, BL. 02/04, N. 70, SALA 216 – ASA SUL – BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.477.307/001-36 e no CNPJ/MF sob o nº 08.146.944/0001-83, neste ato representada pelo seu procurador ALEX MARTINS RIBEIRO CUNHA, portador da Cédula de Identidade nº 014481/0-1 CRC/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 793.428.091-20, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.007.285/2006.

Brasília, 10 de outubro de 2006.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 464, DE 04 DE OUTUBRO DE 2006.

Processo 046.006229/2006. Interessada: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS. CNPJ: 00.424.952/0001-32. Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP - Templo. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2.627/00, com vigência prorrogada pela Lei nº 3.259/03, regulamentadas pelo Decreto nº 24.432/04, declara Isento quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); COND PRIVÊ RUA 5 MD 2 LT 12B; 49687522; 2005; 2006; 180,89; 190,89; 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Art. 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Art. 1º, §5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 469, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006.

Processo 160.000190/2006. Interessado: LANCHETERIA ANDRADE LTDA. CNPJ Nº: 37.071.974/0001-76. Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no

inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, Art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 484/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; ADQUIRENTE: LANCHETERIA ANDRADE LTDA – CNPJ Nº 37.071.974/0001-76; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; ADE/S CJ 17 LT 28; 48562904; 100; 20.082,24; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE; FRUIÇÃO; ADE/S CJ 17 LT 28; 48562904; 2005; 2006; 100; 2005 a 2008; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE; FRUIÇÃO; ADE/S CJ 17 LT 28; 48562904; 2005; 2006; 100; 2005 a 2008. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da suspensão da exigibilidade dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a suspensão destes tributos foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se ao NUTIM/GETIM para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à SDE para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 463, DE 04 DE OUTUBRO DE 2006.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4º, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 046.006229/06, declara: A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 00.424.952/0001-32, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; COND PRIVÊ RUA 5 MD 2 LT 12B; 49687522; 2005. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 473, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

Processo 040.007435/2006. Interessada: ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ESTUDOS BÍBLICOS. CNPJ: 02.187.560/0001-22. Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4º, da Constituição Federal, na Lei nº 3.830/06, no Decreto nº 16.114/94, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ESTUDOS BÍBLICOS – CNPJ Nº 02.187.560/0001-22; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; SANTA MARIA CL 415 LT B3; 47390336; SANTA MARIA CL 415 LT B4; 47390352; SANTA MARIA CL 415 LT B5; 47390379; ADQUIRENTE: ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ESTUDOS BÍBLICOS – CNPJ Nº 02.187.560/0001-22; TRANSMITENTE:

TAMEME MASSAD LETTIERE – CPF Nº 009.531.721-04; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; CANDANG QRO A CC BL B LT 3; 47591668; CANDANG QRO A CC BL B LT 4; 47591676; CANDANG QRO A CC BL B LT 5; 47591684. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 57, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

Assunto: ISENÇÃO DE ITCD.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 02, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE o pedido de Isenção do Imposto de Transmissão de Causa Mortis e Doação - ITCD, do contribuinte, na seguinte ordem de processo e interessado: 048.006.735/06, LUIZ ALFREDO FIALHO FILHO. Cumpre esclarecer que nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

SILVIO MOREIRA LEITE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 58, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

Assunto: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 02, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 94, INDEFERE o pedido de restituição/compensação, do contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem de processo e interessado: 048.006.065/06, B2BR BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA.

SILVIO MOREIRA LEITE

DESPACHO DO GERENTE

Em 13 de outubro de 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “e”, item 1, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 048.000.187/05, HELENA KOURY MENESCAL, IPTU/TLP, R\$ 925,18; 048.002.312/06, MYRIAM NOGUEIRA DE CASTILHO, ISS, 284,03.

SILVIO MOREIRA LEITE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 151, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006.

Remissão e não incidência – Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, declara: A não incidência a partir do exercício de 2007 do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado abaixo nominado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 048.006.138/2006, Edmilson de Oliveira Nunes, JGA2642. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 152, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006.

Remissão e não incidência – Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, declara: A remissão para o exercício 2006 do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado abaixo nominado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 043.002.782/2006, Rui Fonseca Velloso, JDU9417, R\$ 496,92. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 153, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006.

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei nº 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício 2006, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo ou cooperativas de motoristas, abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 043.003.299/2006, Gildemar Dias Aguiar, JEI1909, R\$ 351,96. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 154, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no Artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2005 e 2006, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 043.001248/2005, Roberta Pereira de Andrade, QE 28 Conj. F Casa 07 – Guarã II, 18482521, R\$ 415,18 (IPTU/2005), R\$ 139,78 (TLP/2005), R\$ 415,18 (IPTU/2006) e R\$ 147,50 (TLP/2006). Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 155, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 043.003290/2006, Nilda Broglio Roque, Luiz Antônio Fernandes Roque, 15 de março de 2004, R\$ 60,00; 043.003071/2006, Jacy de Jesus Longuinho Coutinho, Altair Augusto Coutinho Júnior, 17/11/1999, R\$ 282,01. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 156, DE 13 DE OUTUBRO 2006.

Isenção do IPVA/Deficiente Físico – Lei nº 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, os veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiências físicas, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencentes aos interessados abaixo nominados, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 048.005084/2006, Lúcia de Fátima Seabra Brito de Oliveira, JGL5543, R\$ 1.144,55; 043.003461/2006, Leana Roriz Meireles, JGW1220, R\$ 496,96. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 121, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 78, inciso X e artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado na Lei nº 7431, de 17 de dezembro de 1985, decide INDEFERIR os pedidos de isenção de IPVA, referente ao exercício de 2006, dos veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes ao contribuintes abaixo nominados, em virtude das situações apresentadas a seguir, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA: 1 – O requerente já obteve isenção no exercício de 2006 para o veículo placa JFQ6427: 124.006888/2006, Pacelio Lioiolo Parente, JKH4985; 2 – O veículo está cadastrado na SEF em nome de outro contribuinte: 043.003199/2006, Marco Antônio Reis Pimentel, JGM2243. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 122, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea “c” do inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3687/2005, de 20 de outubro de 2005, declara INDEFERIDO os pedidos de compensação com precatórios a seguir relacionado em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 043.001695/2006, JOSEFA PEREIRA DA SILVA; 043.002303/2006, HERMINIO XAVIER DA SILVA JÚNIOR; 043.000616/2006, ANTÔNIA VULDA CALADO DE ARAUJO AMORIM ME; 043.000582/2006, MARIO PEDRO DOS SANTOS; 043.001727/2006, CLAUDIO ALBERTO CHARBEL SALIM.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 123, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea “c” do inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2004 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, INDEFERE os pedidos de parcelamentos, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não terem supridas as pendências constantes dos processos dos contribuintes a seguir relacionados em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 043.002502/2006, FABRICA DE VELAS LUZ DE CRISTO LTDA ME; 124.006566/2006, IZARIAS PRODUTOS METALURGICOS LTDA; 043.003145/2006, PARSIFAL DE MORAES BEZERRA; 043.003005/2006, WAGNER GARCIA VALÉRIO; 043.003250/2006, ISABEL PEREIRA DOS SANTOS; 043.003177/2006, G3 GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME; 043.003170/2006, A & A COMÉRCIO DE ARMÁRIOS LTDA EPP.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 124, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea “c” do inciso VII

do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, declara INDEFERIDO o pedido de compensação com precatórios a seguir relacionado em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 043.006065/2004, GAVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 94, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve: INDEFERIR os seguintes pedidos de restituição em razão da inexistência do indébito alegado: 1-124.000548/2006, do interessado Jose Ronaldo Barbosa, CPF nº 639923964-87, referente ao IPVA/2006 do veículo de placa JGB0004; 2- 048.006232/2006, da interessada Salma Torres Ferrari, CPF nº 059447911-87, referente ao ITCD do imóvel de inscrição nº 1502360-5, Guia nº. 17/08/2006/213/000015-0. Os interessados têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão contada a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 95, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve: AUTORIZAR os seguintes pedidos de restituição/compensação: 1. Pagamento indevido referente ao IPTU/2006 do imóvel de inscrição nº 4986662-1, no valor atualizado de R\$589,03, com débitos em aberto em nome do requerente, Sebastião Meroveu Araújo de Souza, CPF nº 023228701-53 (Proc. 045.001708/2006). - Restituindo ao mesmo o saldo credor remanescente, se houver.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 96, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve: DEFERIR os seguintes pedidos de restituição: 1-Processo nº 045.001732/2006, do interessado Igo Nonato dos Santos, CPF nº 012304891-50, no valor de R\$727,92, referente ao pagamento a maior da Guia ITBI nº. 22/08/2006/990/000001-2 do imóvel de inscrição nº 1550877-3; 2-Processo nº 045.001766/2006, da interessada Maria Lúcia Salgado, CPF nº 344326801-30, no valor de R\$311,81, referente ao pagamento em duplicidade do IPVA-2006 do veículo de placa JJM1966; 3-Processo nº 045.001780/2006, do interessado Jose Robis Pereira de Carvalho, CPF nº 297725161-87, no valor de R\$588,02, referente ao pagamento indevido do IPVA-2006 do veículo de placa JKH1915 e 4- Processo nº 045.001818/2006, do interessado Marcos Jacob Muniz Barbosa, CPF nº 317504941-91, no valor de R\$89,76, referente ao pagamento em duplicidade da 5ª parcela do IPTU/TLP-2006 do imóvel de inscrição nº 1520359-X.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 57, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006.

Parcelamento – LC 432/2001

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09 de julho de 2002 e 688, de 29 de

dezembro de 2003, declara deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por seu(s) respectivo(s) número(s): 4000733973; 4000731679; 4000732802; 4000733175; 4000733426; 4000721096. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 340, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29 de janeiro de 2001, e, tendo em vista o contido no processo 080.020.740/2006, resolve: APROVAR a Estratégia de Matrícula para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, ano letivo de 2007, constante às fls. 169/234, do referido processo. DETERMINAR que a Estratégia de Matrícula para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, ano letivo de 2007, seja distribuída a cada instituição educacional, antes do início do processo de matrícula para o ano letivo de 2007. DETERMINAR que todas as Diretorias Regionais de Ensino (DRE) promovam ampla divulgação da Estratégia de Matrícula para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, ano letivo de 2007, para a comunidade escolar local e para as entidades de defesa da criança e do adolescente da respectiva Região Administrativa (RA). ESTABELEÇER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS

ATO DA SECRETARIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120, de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

PRÓ-EDUCAR – ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM, Recredenciado pela Portaria nº 280, de 12 de setembro de 2005-SEDF: TÉCNICO DE ENFERMAGEM 5/2006, Livro 01, Andréia Costa de Lima, 547, 138; Vanilde Barbosa de Almeida, 548, 138; Elizabeth Alves Carlos dos Santos, 549, 138; Elenir de Souza Brito, 540, 139; Angela Maria de Oliveira Paiva, 541, 139; Gilda Neves dos Anjos Pereira, 542, 139; Elson José dos Santos, 543, 139; Sandra Maria Mota Medrado, 544, 140; Diretora Maria de Fátima Lima dos Santos Reg. nº 02065-MEC; Secretária Escolar Veronice de Lourdes Cortes de Almeida Reg. nº 2165-SUBIP/SEDF.

ESCOLA CLASSE 25 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2006, Livro 1, Adriana Santana de Souza, 32, 11; Ana Paula Tavares de Sousa, 33, 11; Elizete de Jesus da Silva, 34, 12; Elizangela Gomes Lira, 35, 12; Eduardo Sales Pereira, 36, 12; Joanete Batista Neves, 37, 13; Joseane Rodrigues Mangabeira, 38, 13; Leandro Ximenes Miranda, 39, 13; Luciana Amorim Mendes, 40, 14; Maria Zenir Leal da Silva, 41, 14; Rocilda da Silva Chagas, 42, 14; Viviane dos Santos Dib, 43, 15; Wesley Holanda da Silva, 44, 15; Diretor Reginaldo Lima Correia Leite DODF nº 32 de 13/02/2003; Secretário Escolar Luiz Cláudio de Araújo Reg. nº 1453-DIE/SEDF.

CESUS – CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO DE SAMAMBAIA, Credenciamento pela Portaria de nº 157/03-SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2006, Livro 01, Antonia de Jesus da Silva, 0113, 040; Claudiana Oliveira de Sousa, 0114, 040; Claudson Soares Leite, 0115, 040; Daniele Vieira dos Santos, 0116, 041; Elenice de Aquino Lima Barros, 0117, 041; Elizeu João do Nascimento, 0118, 041; Erismar de Souza Ferreira, 0119, 042; Francisca Damascena Dutra, 0120, 042; Francilene Pereira da Silva, 0121, 042; Geruza de Moura Siqueira, 0122, 043; Gisele José de Farias, 0123, 043; Ivan Oliveira da Silva, 0124, 043; Jefte Pinto Silva, 0125, 044; Kelly da Silva Santos, 0126, 044; Lidia da Silva Santos, 0127, 044; Lilyan Sales de Araújo, 0128, 045; Michelle de Moura Pereira, 0129, 045; Priscila Souza da Silva, 0130, 045; Raul Bernardo da Silva Neto, 0131, 046; Sabrina Moura da Silva, 0132, 046; Tiago Miranda Tavares, 0133, 046; Wanderlan Zeferino de Souza, 0134, 047; Valquíria da Conceição Indiano, 0135, 047; Diretora Leir Lôbo de Oliveira Reg. nº 295-MEC; Secretária Escolar Edileusa Pereira Miranda Reg. nº 2093-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 404 DE SANTA MARIA, Credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 5/2006, Livro 06, Sidney Pinto Guimarães, 3132, 050; Marinalva Meneses Morais, 3133, 050; Anderson Vêras da Silva, 3134, 050; Cleidimara da Silva Barbosa, 3135, 051; Fabiana Lucas Alves Araujo, 3136, 051; Fernanda da Silva Vilela, 3137, 051; Francilene Gomes da Silva, 3138, 052; Gilvan Oliveira da Silva, 3139, 052; Jakeline Aparecida Motta Pereira, 3140, 052; Luciano dos Reis Rocha, 3141, 053; Miriam Ribeiro Santos, 3142, 053; Tiago Souza Veras, 3143, 053; Cristiane da Silva Feitosa, 3144, 054;

Elenice Reis Pinheiro, 3145, 054; Carlos Henrique Vieira Martins, 3146, 054; Taíse Lucas Duarte, 3147, 055; Karini Neiva da Silva, 3148, 055; Lucas Alves de Souza, 3149, 055; Franklin Ananias Marques, 3150, 056; Pedro Thiago Lima de Medeiros, 3151, 056; Andreia Ramos de Moura, 3152, 056; Mara Leite das Neves, 3153, 057; Fernando Carlos Sales Nascimento Junior, 3154, 057; Clebes Pereira da Silva, 3155, 057; Adriel Soares Rocha, 3156, 058; Jorge Ferreira Tenório Neto, 3157, 058; Walisson Ferreira Garcia, 3158, 058; Francisco Almeida dos Santos, 3159, 059; Carlos Alberto Leite, 3162, 060; Elen Nascimento Silva, 3163, 060; Juvêncio Gentil da Luz, 3164, 060; Marcelina Rocha de Sousa, 3165, 061; Izaquiel Pereira de Jesus, 3166, 061; José Maria Aguiar, 3167, 061; Daniel Paulo Chaves, 3168, 062; Francinalva da Silva Costa, 3169, 062; Michele Lino Vituriano Silva, 3170, 062; Maria de Fátima Damião dos Santos, 3172, 063; Veneranda Francisca Lobato da Cruz, 3173, 063; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 6/2006; Germane Barreira de Sousa, 3160, 059; Tais Oliveira de Jesus, 3161, 059; Ronaldo Moreira de Medeiros, 3171, 063; Diretora Joana Lima de Almeida Rodrigues Matrícula nº 57.393-0 DODF nº 046 de 08/03/2000; Secretário Escolar Tiago Carvalho Teixeira Reg. nº 1867-SUBIP/SEDF.

EDUSESC – EDUCAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, Recredenciado pela Portaria nº 361, de 29 de novembro de 2005-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 5/2006, Livro 01, Agda Gouvêa Dias, 170, 43; Aguinaldo José Luna da Silva, 171, 43; Alessandra de Souza Corado, 172, 43; Amanda Selma de Oliveira, 173, 44; Ana Amélia Sales da Rocha, 174, 44; Ana Paula Nunes Ferreira, 175, 44; Ana Tairara Tavares da Silva, 176, 44; Andréa de Souza Araujo, 177, 45; Antonia Vital da Silva, 178, 45; Benício Araujo Frota, 179, 45; Carlos Alexandre dos Santos, 180, 45; Carlos Eduardo dos Santos, 181, 46; Carolina Lins de Brito, 182, 46; Caroline Vaz Eduardo, 183, 46; Claudia Silva de Jesus, 184, 46; Daniel França Silva, 185, 47; Debora Ferreira das Neves, 186, 47; Denis Rodrigues Ordonez da Silva, 187, 47; Denivaldo Nery de Almeida, 188, 47; Diully Freire Gomes, 189, 48; Doneci Alves Cajá, 190, 48; Edivanio Antonio de Azevedo, 191, 48; Eduardo Barbosa Belarmino dos Santos, 192, 48; Evanir da Silva Castro, 193, 49; Fabio Rodrigo Alves Paim Casa Grande, 194, 49; Fábio de Sousa Vieira, 195, 49; Fernando da Silva, 196, 49; Fernando Henrique Pereira Dias, 197, 50; Gerlaine Medeiros de Andrade, 198, 50; Gilberto Luiz de Barros, 199, 50; Gildasio Rodrigues da Silva, 200, 50; Glaziane Pereira dos Santos, 201, 51; Helenita de Jesus Oliveira, 202, 51; Jairo Fernando Morais Barbosa, 203, 51; Jefferson Vieira Gonçalves, 204, 51; João Augusto Rolim, 205, 52; Jorge Augusto da Silva Cantanhede, 206, 52; Jose Antonio Carvalho dos Santos, 207, 52; José Carlos da Silva, 208, 52; Jose Carlos Menezes de Carvalho, 209, 53; Joselita Alves da Silva Tanaka, 210, 53; Juliana Borges Macêdo, 211, 53; Juliana da Silva Carvalho, 212, 53; Luciana Sousa Luna, 213, 54; Lucas Stangherlin Tavares Ferreira, 214, 54; Mara Dalila Sampaio Salame, 215, 54; Marcilene Pastana Progenio, 216, 54; Márcio de Paula Souto, 217, 55; Marcos Santos Brito, 218, 55; Maria Aparecida Vilela Miranda, 219, 55; Maria da Conceição Lima Aguiar, 220, 55; Maria de Lourdes de Souza Gomes, 221, 56; Maria do Socorro Caetano de Brito, 222, 56; Maria Elenilda Silva Galeno, 223, 56; Maria Eugênia de Miranda, 224, 56; Marcia Fernanda Gomes Rosa, 225, 57; Maria Isabel Rodrigues da Silva, 226, 57; Maria Leide da Silva, 227, 57; Maria Luiza Pereira, 228, 57; Maria Marcia Martins Pereira, 229, 58; Maria Nisse Batista de Oliveira, 230, 58; Marli Machado Zinho, 231, 58; Mônica de Sousa Vieira, 232, 58; Natíelle Lima da Cruz Netzner, 234, 59; Nathalya Silva Neves de Jesus, 235, 59; Neusa Rodrigues dos Santos, 236, 59; Paulo Kikuchi de Oliveira, 237, 59; Raabe da Silva Mendes, 238, 60; Rafael Alves de Jesus, 239, 60; Raimunda Alves da Silva, 240, 60; Raimundo Nonato de Carvalho, 241, 60; Raquel Brazão da Costa, 242, 61; Raquel Constança Laurindo de Araújo, 243, 61; Renata Ferreira de Moura Rodrigues, 244, 61; Ricardo Borges Fernandes, 245, 61; Roberto Araujo Alves, 246, 62; Raimunda Sousa Santos, 247, 62; Raphael Alves da Rocha, 248, 62; Selma Ribeiro França, 249, 62; Sheila Paulo Campos, 250, 63; Silvana Silva do Nascimento, 251, 63; Silvia Dinafran Cardoso Oliveira, 252, 63; Solange Ribeiro Xavier Bitencourt, 253, 63; Tarley Bernardes da Silva Junior, 254, 64; Teresinha de Jesus de Sousa Lima, 255, 64; Thalyta de Oliveira Araujo Ferreira, 256, 64; Thiago Almeida Carvalho Gonzaga, 257, 64; Thiago Sampaio Sales da Silva, 258, 65; Valéria Cardoso da Silva, 259, 65; Wesley Silva de Castro, 260, 65; Eliane Monte dos Santos, 261, 65; Nathara Cristina Martins Rosa, 262, 66; Leonan Laio Costa Rocha, 263, 66; Vinicius Alves Rosa de Oliveira, 265, 66; Julian dos Santos Neres, 266, 67; Diretora Rosa Helena Alvim de Oliveira Reg. nº 3487-MEC; Secretária Escolar Elza Souza de Almeida Reg. nº 1174-DIE/SEDF.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA DE 13 DE OUTUBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.324, de 10 de novembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 2.663, de 04 de Janeiro de 2001, resolve: TORNA PÚBLICA a concessão do regime de 40 (quarenta) horas semanais aos servidores abaixo relacionados: ADMC: MARIA IZABEL C. PERES OLIVEIRA, 141.379-1.

JOSÉ GERALDO MACIEL

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006.

Altera e acrescenta dispositivos na Resolução nº 01, de 07 de abril de 2004, que trata do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 12, parágrafo único do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 26.128/2005, à vista da Resolução/CD/FEPECS nº 01, de 07 de abril de 2004, publicada no DODF nº 74, de 20 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º O parágrafo 4º do artigo 2º do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da FEPECS passa a ter a seguinte redação: “§4º - Nas deliberações do Conselho Deliberativo não haverá a formação de pares fixos entre efetivos e suplentes, podendo o suplente presente representar qualquer titular ausente”.

Art. 2º Acrescentar os parágrafos §1º e 2º ao artigo 11 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da FEPECS, com a seguinte redação: “§1º - Todos os integrantes efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo da FEPECS terão direito à voz, porém só terão direito a voto os efetivos e os suplentes, na condição de substituto. §2º - Para efeito do contido no parágrafo 4º do artigo 2º deste Regimento, a representação pelo suplente será por ordem de chegada, no momento da formação do quorum”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 51, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do artigo 81 do Decreto nº 19.788/98, de 18 de novembro de 1998, e considerando que, de acordo com o exposto pelo Sindicante, designado pela Portaria nº 39, de 08 de setembro de 2006, publicada no DODF nº 174, de 11 de setembro de 2006, processo 055-034.147/2006, que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 05 de 10 de setembro de 2006, resolve: PRORROGAR, de acordo com o parágrafo único do artigo 145, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância, por trinta (30) dias, a contar de 10 de outubro de 2006, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de Outubro de 2006

Processo: 150.001.036/2006. Interessado: OMNIWARE SOLUÇÕES LTDA-ME. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de OMNIWARE SOLUÇÕES LTDA-ME, no valor de R\$ 7.680,0 (Sete mil seiscentos e oitenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 00096/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MEMÓRIAS DE UMA FAMÍLIA NEGRA BRASILEIRA apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.375/2006. Interessado: TAUÁ FLAMENGO FREIRE. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de TAUÁ FLAMENGO FREIRE, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00097/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “LUZ DO SAMBA CANTA SAMBA DE RAIZ” apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ RICARDO MARQUES

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 40, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo

único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelos incisos I, XVII e XXIV, do artigo 48, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, resolve: CONSTITUIR Comissão Técnica de Análise dos processos de licenciamento ambiental dos condomínios “Belo Horizonte” (191.000.774/1998), “Mini-Chácaras Lago Sul” (190.000.303/2002) e “Pousada das Andorinhas” (190.000.567/2003), inseridos no Setor Habitacional Dom Bosco, Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI. A Comissão será composta pelos seguintes servidores, sem prejuízo de suas atribuições, sob a coordenação do primeiro: EDUARDO HENRIQUE FREIRE, matrícula 104.880-5, DIMAS MOREIRA JÚNIOR, matrícula 126.268-8 e MICHELLE MOTA DE SOUZA, matrícula 121.108-0. A Comissão terá supervisão da Diretoria de Licenciamento Ambiental da SEMARH. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS MARTINS

SUBSECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO Nº 20, SURHI/SEMARH 11 DE OUTUBRO DE 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no processo 191.000.615/1999, decide: JULGAR procedente o Auto de Infração nº 217/1999 lavrado contra o Senhor JUNG SUN YANG, em razão da realização de atividades degradadoras em nascente localizada na área da Chácara 120, da Gleba 02, do Projeto Alexandre Gusmão, Brazlândia, APA do Rio Descoberto, transgredindo os incisos XII, XX, XXII, do artigo 54 da Lei nº 041/89, que trata da Política Ambiental do Distrito Federal, tendo sido aplicada penalidade de advertência por escrito para apresentar, num prazo de 40 dias, a contar da data da autuação, um Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD para a recuperação da área. A penalidade está prevista no inciso I do Art. 45 da Lei nº 041/1989. 2 – É facultado ao infrator interposição de recursos, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência desta Decisão, constante no artigo 60 da Lei nº 41/89. 3 – Publique-se e notifique-se JUNG SUN YANG.

PEDRO CELSO ANTONIETO

CONSELHO DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO

ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO
Aos vinte e seis dias de junho do ano de dois mil, às quinze horas, ocorreu na Biblioteca da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, sito na SEP 511 Ed. Bittar II, Distrito Federal, a 1ª Reunião Ordinária do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado, sob a presidência do Sr. Antônio Luiz Barbosa, Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH a qual compareceram os seguintes Conselheiros: Anajúlia Elizabete Heringer Salles, Membro Titular – Jardim Botânico de Brasília, Marcelo Augusto da Cunha Castello Branco, Membro Titular – Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Paulo César Magalhães Fonseca, Membro Titular – Estação Ecológica de Águas Emendadas, Elmo Monteiro da Silva Júnior, Membro Titular – Parque Nacional de Brasília, Roberto Brandão Cavalcanti, Membro Titular – Universidade de Brasília, Maria Iracema Gonzales, Membro Titular – Reserva Ecológica do IBGE, Newton de Castro, Membro Suplente – Federação das Indústrias do Distrito Federal, Odete Rezende Roncador, Membro Titular – Centro Universitário de Brasília e Tadeu Almeida de Oliveira, Membro Titular – Instituto de Planejamento Territorial Urbano. Após a apresentação de cada Conselheiro, o Sr. Presidente Antônio Luiz Barbosa declarou aberta a sessão, propôs a formação de comissão para analisar o Regimento Interno da Reserva da Biosfera do Cerrado, a qual foi então constituída pelos seguintes membros: Odete Rezende Roncador, Paulo César Magalhães Fonseca e Alexandre Castro Cerqueira, representante suplente da Procuradoria-Geral no Distrito Federal. Para conclusão dos trabalhos em tela, foi fixado o prazo de 15 dias. A seguir o Sr. Presidente entregou aos Conselheiros a proposta do Plano de Ação, para análise e apresentação de sugestões aperfeiçoadas. Na oportunidade foi constituída uma comissão para consolidar o texto do referido Plano a ser discutido na próxima reunião, com os seguintes Conselheiros: Anajúlia Elizabete Heringer Salles, Maria Iracema Gonzales, Roberto Brandão Cavalcanti, Tadeu Almeida de Oliveira, Elmo Monteiro da Silva Júnior e Paulo César Magalhães. A seguir, usou a palavra o Sr. Celso Salatino Schenkel, que manifestou a satisfação e o empenho da Unesco em colaborar com a Reserva da Biosfera do Cerrado. Em seguida, a Srª. Anajúlia Elizabete Heringer Salles sugeriu que, na próxima reunião do Conselho, a Secretaria Executiva apresentasse histórico e objetivos da Reserva da Biosfera do Cerrado. O Sr. Roberto Brandão Cavalcanti sugeriu o monitoramento de indicadores ambientais nas áreas da Reserva da Biosfera do Cerrado. Esgotada a pauta dos trabalhos, o Presidente Antônio Luiz Barbosa, encerrou a reunião. Nada mais havendo a registrar, eu, Sirlei Gralha, designada Secretária desta sessão, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente e demais membros do Conselho.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

Presidente do Conselho da
Reserva da Biosfera do Cerrado

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e um, às nove horas, na Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH, sito na SEP 511,

Bloco “A”, Ed. Bittar II, 5º andar – Auditório, realizou-se a 1ª Reunião Extraordinária do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado, sob a presidência dos Srs. ANTÔNIO LUIZ BARBOSA, Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal e Presidente do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado e ELINO ALVES DE MORAES, Secretário-Adjunto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal e Presidente-Substituto do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado. Estiveram presentes na reunião os Conselheiros: Membros Titulares – ROBERTO NAPOLEÃO DE ARAÚJO – Estação Ecológica de Águas Emendadas ESEC-AE, MOACIR BUENO ARRUDA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, DENISE PRUDENTE DE FONTES SILVEIRA – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, ROBERTO LEITE SEIBERT POZZATTI – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS – Administração Regional de Planaltina, MARA CRISTINA MOSCOSO – Associação Patrulha Ecológica, ODETTE REZENDE RONCADOR – Centro de Ensino Unificado de Brasília – UniCEUB, LUIZ OTÁVIO WAHRHAFTIG FRANÇA CAMPOS – Administração Regional do Lago Sul e ELIZABETE MARIA GASPAROTTO DE OLIVEIRA – Administração Regional de Sobradinho. Membros Suplentes – JEANINE MARIA FELFILI FAGG – Universidade de Brasília – UnB, JÚLIO FALCOMER – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, JOSÉ TOMÉ OLIVA ANTUNES – Sindicato Rural do Distrito Federal, ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS – Instituto Vida Verde - IVV, MERCEDES MARIA AUGUSTO – Associação de Produtores do Núcleo Rural Lago Oeste – ASPROESTE e JOSÉ CARLOS SIGMARINGA SEIXAS – Associação de Moradores e Amigos de Sobradinho - AMA. Também compareceram na qualidade de convidados, os senhores: Representantes do Movimento Ecológico do Lago – MEL, União dos Amigos do Lago Sul – UAL e Prefeitura Comunitária da Península Norte. Abriam-se os trabalhos com maioria simples. Passou-se ao item 02) Apresentação da minuta do Decreto de formação do Conselho Gestor da APA do Paranoá, acrescido das contribuições dos Conselheiros e demais partes interessadas para posterior discussão; O Sr. Presidente iniciou estabelecendo que seria objeto de discussão, somente as alterações da minuta do Decreto da APA do Paranoá, assim como foi feito no debate da minuta do Decreto da APA do Gama e Cabeça de Veado. Falou também que após a aprovação deste Conselho, esta minuta será apreciada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e Consultoria Jurídica do Governo do Distrito Federal, podendo ocorrer algumas alterações. A Sra. JEANINE MARIA FELFILI FAGG lembrou que ficou definido pelo Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado que a indicação das Organizações Não Governamentais – ONG’s para o Conselho Gestor da APA do Paranoá seria feito pelo Fórum das ONG’s do Distrito Federal. Falou também que os Grupos de Trabalho da APA do Paranoá seriam criados pelo Conselho Gestor somente quando houvesse necessidade, não sendo discriminados na minuta do Decreto. A Sra. NILVA CLARO COSTA esclareceu que esta decisão foi tomada na 10ª reunião do COREB, dia 03/10/2001, após o debate sobre a palestra “Exposição sobre o Roteiro Metodológico para Gestão das APAs”, ministrada pelo Sr. JÚLIO FALCOMER. Explicou também que as dúvidas jurídicas sobre a minuta do Decreto da APA do Paranoá foram esclarecidas pela Sra. CLÁUDIA DO AMARAL FURQUIM, chegando-se à conclusão pelos Srs. Conselheiros ali presentes, que este Decreto não poderia ser tão resumido, havendo então, esta decomposição dos Grupos de Trabalho. A Sra. JEANINE MARIA FELFILI FAGG solicitou ao Sr. PRESIDENTE uma votação do Conselho para manter ou não os Arts. 14, 15, 16, 17 e 18 que referem-se aos Grupos de Trabalho. Houve diferentes manifestações dos presentes, mas o resultado foi 09 (nove) votos para não manter os referidos artigos e 02 (dois) votos contra. Permaneceu então apenas o Art. 19: “O Conselho Gestor poderá criar e dissolver grupos de trabalho visando a eficiência e eficácia das ações constantes no seu Plano de Gestão. Parágrafo único: Fica vedada a dissolução dos grupos técnicos criados por este Decreto.” Fez uso da palavra a Sra. MARA CRISTINA MOSCOSO solicitando a nomeação por setor da composição dos representantes da Sociedade Civil Organizada do Conselho Gestor, assim como foi definido na minuta do Decreto da APA do Gama e Cabeça de Veado, e não por nomes de Associações, Organizações, Sindicatos e etc. Reforçou também a palavra da Sra. JEANINE MARIA FELFILI FAGG quanto à indicação das ONG’s serem feitas pelo Fórum das ONG’s do Distrito Federal. O Sr. JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS disse que não achava necessário que as Organizações Não Governamentais fossem indicadas por este Fórum. O Sr. ROBERTO LEITE SEIBERT POZZATTI observou que na minuta do Decreto da APA do Paranoá constavam somente 12 (doze) representantes do Poder Público, aonde foram definido 13 (treze). Ficou aprovado então que a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento irá compor esta 13ª representação. Passou-se ao item 04) Discussão da minuta do Decreto acima citado; O Sr. ROBERTO LEITE SEIBERT POZZATTI sugeriu que os artigos que tratam sobre o Grupo Coordenador de Manejo, fossem algumas alterações, sendo eles: Art. 12, inciso VIII – 01 (um) representante da Universidade Católica de Brasília, passasse para, 01 (um) representante de Instituição Particular de Ensino Superior de Brasília, e Art. 12, inciso VII – 01 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER / DF, passasse para 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal. O Sr. PRESIDENTE-SUBSTITUTO solicitou que fossem apresentadas as propostas para a definição da composição dos representantes da Sociedade Civil Organizada do Conselho Gestor da APA do Paranoá. As 05 (cinco) propostas apresentadas que foram para votação eram: 01 (uma) do Instituto Vida Verde, 01 (uma) da Estação Ecológica de Águas Emendadas - ESEC-AE, 01 (uma) do Centro Universitário de Brasília - UniCEUB, 01 (uma) da Assessoria Técnica da Reserva da Biosfera do Cerrado - ASTEB e 01 (uma) única proposta elaborada pela Adminis-

tração Regional do Lago Sul, Associação Patrulha Ecológica, Universidade de Brasília-UnB e Associações de Moradores e Amigos de Sobradinho - AMA. Feita a votação, ficou concluído o seguinte resultado: (um) voto para as propostas da ESEC-AE e UniCEUB, nenhum voto para as propostas do Instituto Vida Verde e ASTEB e 04 (quatro) votos para a proposta da Administração Regional do Lago Sul, Associação Patrulha Ecológica, UnB e AMA. Por isto a composição do Conselho Gestor será: 06 (seis) representantes de ONG’s, indicados pelo Fórum das ONG’s do D.F, 04 (quatro) representantes de Associações de moradores situadas na APA, indicado por Entidades representativas do setor das Associações Comunitárias, em Assembléia a ser convocada pelo Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado, 01 (um) representante do Setor Agropecuário, indicado pelo Sindicato Rural do Distrito Federal, 01 (um) representante do Setor Produtivo Urbano, indicado pela Associação Comercial e 01 (um) representante do Setor de Ensino Particular, indicado pelo Sindicato das Escolas Particulares. Nada mais havendo a declarar, o Sr. PRESIDENTE-SUBSTITUTO deu por encerrada a sessão, da qual eu Roberta Martins Meireles _____, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo Sr. Presidente, Presidente-Substituto e demais membros do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e um, às oito horas e trinta minutos, no Parque Nacional de Brasília, sito a BR 040, Setor Militar Urbano – Via EPIA Parque Nacional, Distrito Federal, realizou-se a 5ª Reunião Ordinária do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado, sob a presidência do Sr. ELINO ALVES DE MORAES, Secretário-Adjunto da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH e Presidente-Substituto do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado. Estiveram presentes na reunião os Conselheiros: Membros Titulares – JOÃO ALVES CARDOSO – Estação Ecológica de Águas Emendadas, ELMO MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR – Parque Nacional de Brasília, MARIA IRACEMA GONZALES – Reserva Ecológica do IBGE, MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO – Procuradoria-Geral do Distrito Federal, SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES BORGES – Sindicato Rural do Distrito Federal, JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS – Administração Regional de Planaltina, DONALD ROLFE SAWYER – Instituto Sociedade, População e Natureza e RAIMUNDO PESSÔA DE ARAÚJO NETO- Associação de Produtores do Núcleo Rural Lago Oeste. Membros Suplentes – MANOEL ALESSANDRO MACHADO DE ARAÚJO – Estação Ecológica de Águas Emendadas, ENIVALDO ALVES SILVA – Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal, GENEBALDO FREIRE DIAS – Parque Nacional de Brasília, JEANINE MARIA FELFILI FAGG – Universidade de Brasília, MARIA LÚCIA MEIRELLES – Embrapa Cerrados, CARLOS ROBERTO MACHADO VIEIRA – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, PAULO ANTÔNIO DAVID FRANCO – Fundação Pólo Ecológico de Brasília, JOSÉ TOMÉ OLIVA ANTUNES – Sindicato Rural do Distrito Federal, MERCEDES MARIA AUGUSTO – Associação de Produtores do Núcleo Rural Lago Oeste e JOSÉ LEITÃO DE ALBUQUERQUE FILHO – Associação de Moradores e Amigos de Sobradinho. Representando a Federação das Indústrias Brasileiras - FIBRA, AMAZILDO MEDEIROS. Tendo como convidados os senhores: ADEMAR IGNÁCIO LAMOGLIA – Engenheiro Florestal e Assessor da Diretoria Comercial da TERRACAP, CELSO SALATINO SCHENKEL – Coordenador da Área do Meio Ambiente da UNESCO no Brasil, MANOEL HENRIQUE PIRES – IBAMA - Plano de Preservação e Combate a Incêndios Florestais, MARIA AUGUSTA FERNANDES – IBAMA – Flona e RAQUEL MILANO – Núcleo de Pesquisa e Manejo do Parque Nacional de Brasília. Compuseram a mesa o Sr. ELINO ALVES DE MORAES e a Sra. NILVA CLARO COSTA – Chefe da Assessoria Técnica da Reserva da Biosfera do Cerrado. Após a abertura dos trabalhos, com maioria simples, o Sr. Presidente-Substituto passou ao item 01) Visita sócio-ambiental ao Parque Nacional de Brasília; que foi conduzida pelo Sr. GENEBALDO FREIRE DIAS. O Sr. Presidente-Substituto solicitou a leitura da ata da reunião anterior, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Passou-se ao item 04) Apresentação sobre o metabolismo sócio-ambiental do Parque Nacional de Brasília; Pela ordem explanaram: 4.1) Elmo Monteiro – Administrador do PNB, 4.2) Raquel Milano – Núcleo de Pesquisa do PNB, 4.3) Genebaldo Freire – Núcleo de Educação Ambiental do PNB e 4.4) Manoel Henrique – Plano de Prevenção e Combate a Incêndios. O Sr. Presidente-Substituto agradeceu a todos os palestrantes e passou ao item 05) Palestra – As experiências das Florestas Nacionais no Brasil e a implantação da Floresta Nacional de Brasília; A Sra. MARIA AUGUSTA FERNANDES iniciou falando sobre o Papel das Flonas no Setor Florestal, passando a seguir para Leis Federais e explicou sobre o Decreto de Criação da Flona de Brasília - Lei nº 1.299 de 10 de junho de 1999, sancionado pelo Governo Federal, que criou a Floresta Nacional de Brasília, dentro da Área de Proteção Ambiental do Rio Descoberto, com o objetivo principal de proteger os mananciais hídricos que compõem a Bacia do Rio Descoberto, que abastece 70% da população do Distrito Federal. Citou a área total, que é de 9.354,28 hectares, na qual se encontra distribuída em 04 (quatro) blocos entre as cidades de Ceilândia, Taguatinga e Brazlândia, na APA do Descoberto, envolvendo as nascentes da Barragem do Descoberto. Passou para o Plano de Gestão, Conselho Consultivo e Situação atual da Floresta Nacional de Brasília. Conclui ressaltando a necessidade de fortalecer o Sistema Nacional de Unidades de Conservação estabelecendo um mosaico de áreas protegidas, com diferentes categorias de manejo de proteção estrita e uso ordenado dos recursos naturais, em uma visão sistêmica, para se atingir os objetivos de conservação de biodiversi-

dade e de exercitar práticas de desenvolvimento sustentável e dentro deste contexto, a recém-criada Floresta Nacional de Brasília com uma proposta pioneira de Gestão através de um Conselho Consultivo, que pretende contribuir como experiência piloto, para a gestão participativa dos Recursos Naturais Renováveis em outras Unidades de Conservação. Fez uso da palavra o Sr. SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES BORGES indagando a Sra. MARIA AUGUSTA FERNANDES, se é prioridade para o IBAMA, investir recursos para a implantação definitiva da Floresta Nacional de Brasília. Explicou que a Floresta Nacional também preserva os recursos hídricos da Barragem de Santa Maria, e não somente da Barragem do Descoberto, como foi explanado. O Sr. JOSÉ TOMÉ OLIVA ANTUNES exaltou a importância da transferência do assentamento da área da Flona para outra região, (ainda em negociação com o INCRA), para que não ocorra no novo local, os mesmos erros cometidos no local anterior. Ressaltando que esses assentamentos, nem sempre são auto-sustentáveis, podendo com isso colaborar para um adensamento urbano, gerando assim novos problemas. O Sr. Presidente-Substituto agradeceu a palestra feita pela Sra. Maria Augusta Fernandes e passou ao item 06) Recebimento das contribuições dos Srs. Conselheiros à minuta do Projeto de Lei do Dep. Gim Argelo que trata da Política Florestal do DF; As mesmas foram entregues ao Sr. ADEMAR IGNÁCIO LAMOGLIA. Prosseguiu para o item 07) Apresentação dos resultados dos trabalhos da Comissão constituída para analisar a minuta do Plano de Ação da RBC – Fase I, para discussão e aprovação dos demais Conselheiros; ficou acordado entre os Srs. Conselheiros e o Sr. Presidente-Substituto, que a Comissão se reunirá para finalizar a análise da minuta do Plano de Ação, apresentando a metodologia do desenvolvimento na próxima reunião do Conselho. Passou para o item 08) Palavra aberta aos Conselheiros: Pela ordem, falou o Sr. ELMO MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR, que o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Distrito Federal, estão acompanhando todas as ações desenvolvidas no Distrito Federal que vêm antropizando as Unidades de Conservação e no que tange sobre questões ambientais, recomendando assim, que o Parque Nacional de Brasília se necessário, adote medidas drásticas, praticando todos os atos necessários para a efetiva fiscalização dessas áreas. O Sr. JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS perguntou porque a CAESB não está representada no Conselho. A Sra. NILVA CLARO COSTA respondeu-lhe que com a reformulação do Conselho, existe a intenção de incluir a Companhia, um propósito que tem sido trabalhado pelo Sr. Presidente. Nada mais havendo a declarar, o Sr. Presidente-Substituto deu por encerrada a sessão, da qual eu, Roberta Martins Meireles, lavei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo Sr. Presidente-Substituto e demais membros do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado.

Brasília, 05 de abril de 2001.

ELINO ALVES DE MORAES

Presidente-Substituto do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e um, às nove horas, na Embrapa Cerrados, sito na BR 020, Km 18 – Rodovia Brasília/Fortaleza, Distrito Federal, realizou-se a 7ª Reunião Ordinária do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado, sob a presidência do Sr. ANTÔNIO LUIZ BARBOSA, Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH e Presidente do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado. Estiveram presentes na reunião os Conselheiros: Membros Titulares – MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO – Procuradoria-Geral do Distrito Federal, MARIA IRACEMA GONZALES – Reserva Ecológica do IBGE, AMABÍLIO JOSÉ AIRES DE CAMARGO – Embrapa Cerrados, JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS – Administração Regional de Planaltina e RAIMUNDO PESSÔA DE ARAÚJO NETO – Associação de Produtores do Núcleo Rural Lago Oeste. Membros Suplentes – GENEALDO FREIRE DIAS – Parque Nacional de Brasília, JÚLIO FALCOMER – IBAMA, MARA CRISTINA MOSCOSO – Associação Patrulha Ecológica e MERCEDES MARIA AUGUSTO – Associação de Produtores do Núcleo Rural Lago Oeste. Representando a Associação de Moradores e Amigos de Sobradinho – AMA, JOSÉ CARLOS SIGMARINGA SEIXAS, a Fundação Pólo Ecológico de Brasília, MARCELO LIMA REIS, a Estação Ecológica de Águas Emendadas, SEBASTIÃO V. AUGUSTO e ROBERTO NAPOLEÃO DE ARAÚJO e a Administração Regional de Sobradinho, MAZINE ARAÚJO. Tendo como convidados os senhores: ELINO ALVES DE MORAES – Secretário-Adjunto da SEMARH e Presidente-Substituto do Conselho da RBC, RONALDO PEREIRA DE ANDRADE – Chefe de Pesquisa e Desenvolvimento da Embrapa Cerrados e JOSÉ MADEIRA NETO – Embrapa Cerrados. Compuseram a mesa o Sr. ANTÔNIO LUIZ BARBOSA e a Sra. NILVA CLARO COSTA – Chefe da Assessoria Técnica da Reserva da Biosfera do Cerrado. Após a abertura dos trabalhos, com maioria simples, o Sr. PRESIDENTE solicitou a leitura da ata da reunião anterior, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Agradeceu a equipe da Embrapa Cerrados, pelo empenho em realizar a reunião do Conselho, já que a mesma estava em greve. Por inversão de ordem da pauta, passou-se ao item 04: Lançamento, junto ao Conselho, do primeiro número do Informativo da Reserva da Biosfera do Cerrado – Fase I; A Sra. NILVA CLARO COSTA explicou que a elaboração do Informativo da RBC ocorreu devido a sugestões dos Conselheiros, que solicitaram ações complementares, visando ampliar a divulgação da Reserva junto à sociedade do Distrito Federal. Acrescentou que o referido documento será também divulgado no âmbito da rede de Ensino Público e Privado do DF, acompanhado de 01 (um) cartaz da RBC. Passou-se ao item 03: Informação da ASTEB, sobre as ações em curso com vista à implantação dos Conselhos Supervisores das APAs do Distrito Federal; A Sra. NILVA CLARO COSTA discorreu sobre a determinação do Sr. Presidente em iniciar os

trabalhos dos Conselhos Supervisores das Áreas de Proteção Ambiental (APAs) do Distrito Federal. Por essa razão, foi realizada uma reunião com a comunidade, especificamente com o Instituto Vida Verde, ficando definidas as Instituições que irão compor o Conselho Supervisor da APA Gama e Cabeça de Veado. Falou também do Workshop realizado na Administração do Lago Sul, objetivando sensibilizar aquela comunidade sobre algumas questões referentes as APAs, fazendo alusões ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, Lei nº 9985/2000. Nessas reuniões, houve contribuições para a elaboração da minuta do Decreto que cria o Conselho Supervisor e o Grupo Coordenador de Manejo da APA das Bacias do Gama e Cabeça de Veado. Esta minuta, tramitou na SEMARH para análise, críticas e sugestões, finalizando com a consolidação de todas as informações. O Sr. Presidente disponibilizou a todos os Conselheiros, um cópia da minuta do Decreto, solicitando a apreciação dos mesmos, e que as sugestões, fossem entregues à Assessoria Técnica da RBC – ASTEB. Fez uso da palavra o Sr. RAIMUNDO PESSÔA DE ARAÚJO NETO informando que a ONG Ambiental – Diretoria Ambiental da ASPROESTE – não foi consultada sobre a composição do Conselho Supervisor da APA de Cafuringa. O Sr. Presidente esclareceu ao eminente Conselheiro, que ainda será objeto de discussão e debate para a constituição do seu Conselho. Finalizou dizendo que a APA Gama e Cabeça de Veado será o projeto piloto e a partir daí servirá de modelo para a formação dos demais. O Sr. JOSÉ CARLOS SIGMARINGA SEIXAS sugeriu que houvesse uma convocação para uma reunião extraordinária para discussão e sugestões quanto a minuta do Decreto, antes da sua formalização. O Sr. Presidente submeteu a sugestão do representante da Associação de Moradores e Amigos de Sobradinho – AMA aos demais Conselheiros, alertando que existiam algumas entidades ambientalistas preocupadas com o assunto e desejariam agilidade na resolução destas questões, informando que o Ministério Público facultou um prazo de 30 (trinta) dias para a constituição do Conselho Supervisor e Grupo Coordenador de Manejo de todas as APAs. O Sr. JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS expôs sua preocupação com um possível atraso nesses trabalhos que já estão sendo efetuados, caso sejam ampliadas as contribuições à minuta do Decreto. O Sr. RAIMUNDO PESSÔA DE ARAÚJO NETO sugeriu que representantes do Ministério Público da União - MPU fossem convidados a comparecer nas reuniões do Conselho da RBC e solicitou o apoio dos Conselheiros, para que não se concretize a decisão do MPU de separar a área ambiental da área rural do Lago Oeste. Colocou a ASPROESTE como voluntária para sediar a 8ª reunião ordinária do Conselho da RBC, onde aproveitaria o ensejo para apresentar o projeto “Banda B do Parque Nacional de Brasília”. A Sra. MARA CRISTINA MOSCOSO comprometeu-se em fazer uma mobilização das ONGs, inclusive as que não têm atuação local, para realizar juntamente com a SEMARH uma reunião para o aperfeiçoamento da minuta do Decreto, caso fosse necessário. A Sra. MERCEDES MARIA AUGUSTO sugeriu que a APA de Cafuringa fosse a próxima área de constituição do Conselho Supervisor e Grupo de Coordenador de Manejo. O Sr. MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO esclareceu a todos presentes, que não faz parte do Ministério Público da União - MPU, e sim da Procuradoria-Geral do DF, órgão jurídico central dessa entidade federal. Acrescentou, que o MPU não tem instrumento jurídico para impor o prazo de 30 (trinta) dias para a constituição dos Conselhos das APAs, e que outras situações como essa já ocorreram, onde a Procuradoria-Geral do DF se fez presente e ocasionando o recuo do MPU. Por fim, sugeriu ao Sr. Presidente que execute um cronograma de todas as etapas necessárias para a realização desse trabalho e envie ao MPU, com a intervenção da Procuradoria-Geral do DF. O Sr. RAIMUNDO PESSÔA DE ARAÚJO NETO sugeriu que fosse encaminhada a minuta do decreto para análise e contribuições, a todas as ONGs com atividades direcionadas para a APA Gama e Cabeça de Veado, estabelecendo um prazo de resposta até o dia 20/07/2001. O Sr. Presidente acatou a sugestão do eminente Conselheiro e reforçou dizendo que as contribuições à minuta do decreto serão aceitas até o dia 20/07/2001 e recebidas pela Assessoria Técnica da RBC – ASTEB, ficando a mesma encarregada de repassar aos Conselheiros a constituição do Conselho Supervisor da APA na 8ª reunião ordinária do Conselho da RBC. Passou-se ao item 05: Coffee Break; Reiniciada a sessão, o Sr. Presidente junto aos Conselheiros, decidiu que a Reserva Ecológica do IBGE sediará a 8ª reunião ordinária do Conselho da RBC. Passou-se ao item 06: Palestra – Embrapa Cerrados: Pesquisa e Desenvolvimento para Agricultura Sustentável – Sr. Ronaldo Pereira de Andrade – Chefe de Pesquisa; A explanação foi realizada pelo Sr. José Madeira Neto, substituindo o Sr. Ronaldo Pereira de Andrade, que por motivos de saúde estava impossibilitado de falar. Item 07: Palavra aberta aos Conselheiros; O Sr. GENEALDO FREIRE DIAS perguntou se a Embrapa Cerrados conhece alguma solução para a invasão de gramíneas prejudiciais, como o Capim-Gordura. O Sr. RONALDO PEREIRA DE ANDRADE passou a palavra para o Sr. ELINO ALVES DE MORAES, que por sua vez, explicou que o Capim-Gordura é uma gramínea extremamente sensível a queima e havendo 02 (duas) queimadas no mesmo local, certamente ocorrerá o extermínio da espécie. Informou que existe um estudo sobre o efeito do fogo na vegetação, como protótipo, para que as unidades de conservação sejam manejadas com o fogo, não havendo, ainda, nada regulamentado. O Sr. JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS indagou sobre qual a maneira que a Embrapa Cerrados tem para auxiliar, quando se trata de degradação do cerrado e também se existem projetos que ofereçam recursos tecnológicos para a recuperação de áreas degradadas. Lembrou ao Sr. Presidente sobre a criação da Câmara Técnica, conforme estabelecido no Regimento Interno do Conselho da RBC. O Sr. RONALDO PEREIRA DE ANDRADE respondeu que existe tecnologia desenvolvida pela Embrapa Cerrados para a recuperação das matas de galerias. Falou que a Embrapa esta desenvolvendo um projeto com o Banco Regional de Brasília – BRB, que possivelmente disponibilizará recursos financeiros destinados à recuperação de matas de galerias. Finalizou, informando que a Embrapa estará sempre dispo-

nível para contribuir. Fez uso da palavra o Sr. Presidente, parabenizando o trabalho que vem sendo executado pela Embrapa Cerrados. Quanto a criação da Câmara Técnica mencionada pelo Sr. JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS, comprometeu-se de ampliar o corpo técnico da ASTEB, para que, aquela Assessoria possa fornecer o suporte demandado pelo Conselho. Passou ao item 08: Visita de campo aos projetos experimentais, inclusive as áreas preservadas (Reserva Legal); O percurso da área sugerida para visitação foi conduzido pelo Sr. AMABÍLIO JOSÉ AIRES DE CAMARGO, que nos apresentou uma área de mata de cerrado intocada para observação e campos experimentais, para desenvolvimento de tecnologia de domesticação de plantas frutíferas típicas do cerrado, como o pequi-zeiro. Nada mais havendo a declarar, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão, da qual eu, Roberta Martins Meireles, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo Sr. Presidente e demais membros do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado.

Brasília, 27 de junho de 2001

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

Presidente do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e um, às nove horas, na Administração do Lago Sul, sito a SHIS QI 11, Área Especial 01, Distrito Federal, realizou-se a 11ª Reunião Ordinária do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado, sob a presidência do Sr. ANTÔNIO LUIZ BARBOSA, Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH e Presidente do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado. Estiveram presentes na reunião os Conselheiros: Membros Titulares – MOACIR BUENO ARRUDA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, DENISE PRUDENTE DE FONTES SILVEIRA – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, ÂNGELA GOMES – Federação das Indústrias do Distrito Federal, JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS – Administração de Planaltina, LUIZ OTÁVIO WAHRHAFTIG FRANÇA CAMPOS – Administração Regional do Lago Sul e ELIZABETE MARIA GASPAROTTO DE OLIVEIRA – Administração Regional de Sobradinho. Membros Suplentes – MANOEL ALESSANDRO MACHADO DE ARAÚJO – Estação Ecológica de Águas Emendadas, CLÁUDIA DO AMARAL FURQUIM – Procuradoria-Geral do Distrito Federal, JÚLIO FALCOMER – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, MARCELO LIMA REIS – Fundação Pólo Ecológico de Brasília, MARA CRISTINA MOSCOSO – Associação Patrulha Ecológica, MAURÍCIO GALINKIN – Fundação Centro Brasileiro de Referência e Apoio Cultural – CEBRAC, MERCEDES MARIA AUGUSTO – Associação de Produtores do Núcleo Rural Lago Oeste - ASPROESTE e JOSÉ CARLOS SIGMARINGA SEIXAS – Associação de Moradores e Amigos de Sobradinho - AMA. Também compareceram na qualidade de convidados, os senhores: Representantes do Instituto Vida Verde – IVV, do Movimento Ecológico do Lago – MEL, União dos Amigos do Lago Sul, Prefeitura Comunitária da Península Norte, Prefeitura da QI 17 e Prefeitura Comunitária do Lago Sul. Após a abertura dos trabalhos, com maioria simples, foi procedida a leitura de ata da reunião anterior, sendo a mesma aprovada por unanimidade. O Sr. MAURÍCIO GALINKIN realizou uma denúncia relatando que na SMPW Qd. 08, conjunto 01, lote 12, teria um equipamento semelhante ao de perfuração de poços artesanais trabalhando neste local. Solicitou que a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH apurasse se este local tem autorização para realizar a perfuração, porque caso haja alguma ilegalidade esta prática ocasionará alterações graves no solo. O Sr. Presidente comunicou que a Subsecretaria de Recursos Hídricos seria informada para tomar as devidas providências. Por inversão de ordem da pauta passou-se a considerar o item 05) Palestra: Comitês de Bacias no Distrito Federal – Desafios e Perspectivas ; Ministrada pelo Dr. Paulo Sérgio Bretas A. Salles – Departamento de Ciências Biológicas da Universidade de Brasília. Explanou informando sobre a Legislação de Recursos Hídricos e sobre a implantação do Comitê de Bacias Hidrográficas do Lago Paranoá. O Sr. Presidente passou a palavra aos Srs. Conselheiros. O Sr. MOACIR BUENO ARRUDA seqüenciou discorrendo quanto à valorização dos recursos naturais renováveis. Frisou e parabenizou o trabalho executado pela atual administração da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH de retomar as tarefas da Reserva da Biosfera do Cerrado - RBC, que por razões adversas foram boicotadas durante o período de 1994 à 1998. Concluiu disponibilizando as dependências do IBAMA para sediar a reunião do Conselho da RBC. O Sr. JOSÉ CARLOS SIGMARINGA SEIXAS indagou ao Dr. Paulo Sérgio Bretas A. Salles quais são as atribuições de um Conselho Gestor e dos Comitês de Bacias Hidrográficas. O Sr. JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS perguntou qual o Conselho das Bacias do Distrito Federal está mais avançado em sua formação e qual o suporte que a SEMARH pode oferecer dentro da área de recursos hídricos para estes Conselhos. O Sr. Presidente submeteu a consideração dos Srs. Conselheiros a proposta de adiar as contribuições para a minuta do Decreto de formação do Conselho Gestor da APA do Lago Paranoá, sendo realizada em reunião extraordinária. Não havendo divergências, ficou definido que esta reunião acontecerá dia 20 de novembro de 2001, às 9h, no Auditório da SEMARH. Passou-se ao item 04) Informações da Reserva da Biosfera do Cerrado e sorteio do CD autografado “Terra Mãe”, de Deusamar Santos; A Sra. NILVA CLARO COSTA falou da importância de manter este item na pauta das reuniões do Conselho da RBC para prestar informações sobre as Reservas da Biosfera. Falou das reportagens da Revista de Política Agrícola, a qual foi distribuída 01 (um) exemplar para os Srs. Conselheiros. Finalizou informando sobre a formação do Conselho Nacional da Reserva da Biosfe-

ra do Cerrado. Passou-se ao item 08) Assuntos Gerais; O Sr. JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS reforçou sobre a inclusão da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB como membro do Conselho da RBC e a importância da criação das Câmaras Técnicas, preconizada no Regimento Interno do Conselho da RBC. A Sra. NILVA CLARO COSTA informou que a formação destas Câmaras irá constar a partir da conclusão do Plano de Ação da RBC. Nada mais havendo a declarar, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão, da qual eu Roberta Martins Meireles _____, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo Sr. Presidente e demais membros do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado.

Brasília, 07 de novembro de 2001

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um, às nove horas, na Estação Ecológica de Águas Emendadas – ESEC-AE, sito na BR 020, Km 29,5 – Planaltina - DF, realizou-se a 12ª Reunião Ordinária do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado, sob a presidência dos Srs. ANTÔNIO LUIZ BARBOSA, Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal e Presidente do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado e ELINO ALVES DE MORAES, Secretário-Adjunto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal e Presidente-Substituto do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado. Estiveram presentes na reunião os Conselheiros: Membros Titulares – ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES – Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal, IZABELA FROTA MELO – Procuradoria-Geral do Distrito Federal, ROBERTO LEITE SEIBERT POZZATTI – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, ÂNGELA GOMES – Federação das Indústrias do Distrito Federal, JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS – Administração Regional de Planaltina, MARA CRISTINA MOSCOSO – Associação Patrulha Ecológica, ODETE REZENDE RONCADOR – Centro de Ensino Unificado de Brasília – UniCEUB e ELIZABETE MARIA GASPAROTTO DE OLIVEIRA – Administração Regional de Sobradinho. Membros Suplentes – MANOEL ALESSANDRO MACHADO DE ARAÚJO – Estação Ecológica de Águas Emendadas – ESEC-AE, MARIA LÚCIA MEIRELLES – Embrapa Cerrados, JÚLIO FALCOMER – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, JOSÉ NOGUCHI – Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA, JOSÉ TOMÉ OLIVA ANTUNES – Sindicato Rural do Distrito Federal, ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS – Instituto Vida Verde - IVV, FRANCISCO DAS CHAGAS BARRADAS – Centro de Ensino Unificado de Brasília – UniCEUB e JOSÉ CARLOS SIGMARINGA SEIXAS – Associação de Moradores e Amigos de Sobradinho - AMA. Também compareceram na qualidade de convidados, os senhores: Representantes do Movimento Ecológico do Lago – MEL e União dos Amigos do Lago Sul – UAL. Após a abertura dos trabalhos, com maioria simples, foi procedida à leitura da ata da reunião anterior, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Por inversão de ordem da pauta passou-se ao item 10) Apreciação das pendências constatadas nos Decretos de formação dos Conselhos Gestores das APAs Gama – Cabeça de Veado e Paranoá; O Sr. PRESIDENTE explicou que embora a Minuta do Decreto da APA do Gama – Cabeça de Veado tenha sido aprovada por este Conselho, ainda falta a apreciação da Consultoria Jurídica do Governador do Distrito Federal e da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Por esta razão, foram sobrestados os trabalhos de preparações da Minuta do Decreto da APA do Paranoá, no âmbito do Conselho da RBC, até que se conclua o exame jurídico da Minuta do pré-citado Decreto. Solicitou uma definição do Conselho quanto ao órgão a que a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH deverá consultar para indicação dos representantes no Conselho Gestor, das entidades da Sociedade Civil Organizada, exigindo-se para esse efeito, alguns critérios, tendo-se em conta, por exemplo a legitimidade, representatividade, credibilidade, interesse direto na área mediante a apresentação de natureza sócio-ambiental na Área de Proteção Ambiental e ter registro na SEMARH ou IBAMA por mais de 03 (três) anos. Os Srs. Conselheiros irão analisar esses critérios e apresentarão proposta na próxima reunião. Fez uso da palavra o Sr. ROBERTO LEITE SEIBERT POZZATTI que propôs também a rediscussão dos Grupos de trabalho que foram excluídos conforme os Art. 15 e Art. 18 da minuta do Decreto da APA Gama – Cabeça de Veado. Em seguida, passou a palavra ao Sr. JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS, segundo o qual, os Grupos de trabalho não foram direta e intencionalmente excluídos e sim em decorrência da supressão dos Art. 15 e Art. 18, que, por seu turno, se torna necessário, uma vez que o Art. 19 já dispunha que os referidos Grupos seriam formados apenas quando houvesse, por tanto, necessidade. A Sra. MARA CRISTINA MOSCOSO concordou com a colocação do Sr. JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS e pediu que as Organizações Não Governamentais que participarão do Conselho Gestor fossem antes registradas no CONAM – Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal. Após as diferentes manifestações dos presentes, o Sr. PRESIDENTE colocou em votação a proposta de inclusão dos Grupos de trabalho (Art. 15 e 18), da Minuta do Decreto do Conselho Gestor da APA do Gama – Cabeça de Veado, cujo resultado foi 08 (oito) votos a favor e 02 (dois) contra. A Sra. ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES e o Sr. ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS apresentaram propostas de Grupos de trabalho, as quais foram votadas e aprovadas por 09 (nove) votos para a proposta da Sra. ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES e 05 (cinco) votos para a proposta do Sr. ANTHONY BRANDÃO. Passou-se à discussão do item 03) Apreciação do Calendário de reuniões do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado – CRBC, para o exercício de 2002; Foi aprovada reunião mensal, a realizar-se a cada primeira quarta-feira do mês, excetuando-se apenas os meses de janeiro e julho. Item 04) Avaliação, em

formulário próprio, da Metodologia de Trabalho das reuniões, em 2001, o qual deve ser devolvido, preferencialmente, na mesma data; Ficou definido pelos membros do Conselho da RBC que a devolução do formulário se estenderia até o prazo final de 12/12/2001. O Sr. PRESIDENTE, junto ao PRESIDENTE-SUBSTITUTO, deram início ao item 05) Constituição dos Grupos Técnicos do CRBC, conforme sugestões a serem apresentadas; Após o encaminhamento e discussão de algumas propostas, foi aprovada por unanimidade a seguinte constituição: 01) Educação Ambiental, 02) Pesquisa, Conservação e Manejo, 03) Uso e ocupação do solo, Assuntos Fundiários e Jurídicos, 04) Proteção e 05) Comunicação. Sendo elas compostas por 04 (membros) do Conselho da RBC. Quanto à composição destas Câmaras, ficou aprovado que na 13ª Reunião do Conselho da RBC serão definidos os membros que irão compor cada Câmara Técnica. Por fim, fez uso da palavra a Sra. MARA CRISTINA MOSCOSO que falou da sua preocupação quanto à assiduidade dos membros do Conselho da RBC nas reuniões realizadas. Sugeriu também que fosse constituído um grupo na internet composto pelos Conselheiros para que pudessem debater antes das reuniões ordinárias e extraordinárias assuntos referentes às pautas das reuniões deste Conselho. Passou-se ao item 11) Sorteio do CD “Terra Mãe” entre os presentes não Conselheiros; e, logo após, ao item 09) Palestra: “Atividades desenvolvidas na Estação Ecológica de Águas Emendadas”. Nada mais havendo a declarar, o Sr. PRESIDENTE-SUBSTITUTO deu por encerrada a sessão, da qual eu Roberta Martins Meireles _____, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo Sr. Presidente, Presidente-Substituto e demais membros do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado.

Brasília, 05 de dezembro de 2001

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

Presidente do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado

ELINO ALVES DE MORAES

Presidente-Substituto do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dois, às nove horas, no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sito na SAIN Avenida L4 Norte, realizou-se a 13ª Reunião Ordinária do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado, sob a presidência dos Sr. ELINO ALVES DE MORAES, Secretário-Adjunto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal e Presidente-Substituto do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado. Estiveram presentes na reunião os Conselheiros: Membros Titulares – ROBERTO NAPOLEÃO DE ARAÚJO – Estação Ecológica de Águas Emendadas – ESEC-AE, ELMO MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR – Parque Nacional de Brasília, MARIA IRACEMA GONZALES – Reserva Ecológica do IBGE, IZABELA FROTA MELO – Procuradoria-Geral do Distrito Federal, MOACIR BUENO ARRUDA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES BORGES – Sindicato Rural do Distrito Federal, JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS – Administração Regional de Planaltina, MARA CRISTINA MOSCOSO – Associação Patrulha Ecológica, ODETTE REZENDE RONCADOR – Centro de Ensino Unificado de Brasília – UniCEUB, LUIZ OTÁVIO WAHRHAFTIG FRANÇA CAMPOS – Administração Regional do Lago Sul e ELIZABETE MARIA GASPAROTTO DE OLIVEIRA – Administração Regional de Sobradinho. Membros Suplentes – MANOEL ALESSANDRO MACHADO DE ARAÚJO – Estação Ecológica de Águas Emendadas – ESEC-AE, JEANINE MARIA FELFILI FAGG – Universidade de Brasília, CLÁUDIA DO AMARAL FURQUIM – Procuradoria-Geral do Distrito Federal, LUDMILLA MOURA DE SOUZA AGUIAR – Embrapa Cerrados, JÚLIO FALCOMER – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, ÁLVARO JOSÉ DE AGUIAR OLIVEIRA – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, JOSÉ TOMÉ OLIVA ANTUNES – Sindicato Rural do Distrito Federal, ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS – Instituto Vida Verde – IVV e MERCEDES MARIA AUGUSTO – Associação de Produtores do Núcleo Rural Lago Oeste – ASPROESTE. Representando a Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA, BERNARDO GODOY DE CASTRO. Também compareceram na qualidade de convidados, os senhores: Representantes da União dos Amigos do Lago Sul – UAL e do Instituto Huah do Planalto Central. Após a abertura dos trabalhos, com maioria simples, o Sr. PRESIDENTE-SUBSTITUTO solicitou a leitura da ata da reunião anterior, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Agradeceu ao Sr. LUÍS FERNANDO S. NOGUEIRA DE SÁ e a equipe do IBAMA, pelo empenho em realizar a reunião do Conselho pela 2ª vez. Passou-se ao item 03) A APA do Planalto no contexto do Direito Ambiental; Após apresentação que explicou a contribuição da APA do Planalto para consolidação da Reserva da Biosfera do Cerrado, apresentada pela Dra. ADRIANA MANDARINO, o Sr. PRESIDENTE-SUBSTITUTO deu início ao debate sobre este tema. Por inversão de ordem de pauta passou-se ao item 07) Composição das Câmaras Técnicas; Os Srs. Conselheiros inscreveram-se para representarem as Câmaras Técnicas no formulário elaborado pela ASTEB. Passou ao item 08) Assuntos gerais; A Sra. JEANINE MARIA FELFILI FAGG propôs que o Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado formasse uma comissão para organizar um trabalho de integração entre a APA do Planalto, COREB e demais APAs, que enviariam um documento oficial ao IBAMA-D.F. relatando o interesse de apresentar os trabalhos já realizados, relacionados a APA do Planalto Central. Na oportunidade ficou aprovada a constituição desta comissão com os seguintes membros: JEANINE MARIA FELFILI FAGG, MARIA IRACEMA GONZALES, ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS, ROBERTO NAPOLEÃO DE ARAÚJO, NILVA CLARO COSTA E ODETTE REZENDE RONCADOR. O Sr. ANTHONY ÁLLI-

SON BRANDÃO SANTOS sugeriu que fosse marcada uma reunião extraordinária, tendo como assunto de pauta a resolução das pendências da minuta do Decreto da APA do Gama e Cabeça de Veado. Ficou aprovado pelo Srs. Conselheiros que a 2ª reunião extraordinária será realizada dia 19/03/2002, às 9h, no Auditório da SEMARH. Decidiram também o tema da pauta da 14ª reunião ordinária do COREB será a resolução das pendências da minuta do Decreto da APA do Paranoá. O Sr. JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS demonstrou insatisfação com a morosidade para iniciar o estudo e aprovação do Regimento Interno do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado. O Sr. PRESIDENTE-SUBSTITUTO passou ao item 06) Informações da Reserva da Biosfera do Cerrado; A Sra. NILVA CLARO COSTA pediu que os Srs. Conselheiros que não devolveram o Formulário de Avaliação entregassem na a ASTEB, para a conclusão dos trabalhos. Por fim, avisou sobre a edição do Caderno das Palestras Técnicas realizadas nas reuniões do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado. Nada mais havendo a declarar, o Sr. PRESIDENTE-SUBSTITUTO deu por encerrada a sessão, da qual eu Roberta Martins Meireles _____, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo Presidente-Substituto e demais membros do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado.

Brasília, 14 de março de 2002

ELINO ALVES DE MORAES

Presidente-Substituto do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois, às nove horas, no auditório da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH, sito na SEP 511, Bloco “A”, Edifício Bittar II, 5º andar, realizou-se a 18ª Reunião Ordinária do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado, sob a presidência do Sr. ELINO ALVES DE MORAES, Secretário-Adjunto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal e Presidente-Substituto do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado. Estiveram presentes na reunião os Conselheiros: Membros Titulares – ROBERTO NAPOLEÃO DE ARAÚJO – Estação Ecológica de Águas Emendadas, MARIA IRACEMA GONZALES – Reserva Ecológica do IBGE, ANGELA GOMES MIRANDA – Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA e ODETTE REZENDE RONCADOR – Centro Universitário de Brasília. Membros Suplentes – GENEALDO FREIRE DIAS – Parque Nacional de Brasília, JEANINE MARIA FELFILI FAGG – Universidade de Brasília, DILEMON PIRES – Procuradoria-Geral do Distrito Federal, LUDMILLA MOURA DE SOUZA AGUIAR – Embrapa Cerrados, ÁLVARO JOSÉ DE AGUIAR OLIVEIRA – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal e MERCEDES MARIA AUGUSTO – Associação de Produtores do Núcleo Rural Lago Oeste. Após a abertura dos trabalhos, com maioria simples o Sr. Presidente-Substituto passou ao item 03) O Potencial da Organização Meteorológica Mundial – O.M.M., na parceria da gestão dos recursos hídricos do Distrito Federal e Entorno; a explanação foi realizada pela Dra. Pierina Tereza D’Amico Davagnino – Coordenadora do Escritório de Projeto da O.M.M. no Brasil. Iniciou explicando que o Programa de Hidrologia e Recursos Hídricos da O.M.M. trata da avaliação quantitativa e qualitativa dos recursos hídricos para satisfazer as necessidades da sociedade, minimizando os riscos relacionados com a água e mantendo as condições do meio ambiente mundial. Falou que a O.M.M. é uma organização intergovernamental integrada por 185 Estados e Territórios Membros, criada em 1950, tornando-se uma agência especializada das Nações Unidas para Meteorologia em 1951. Prosseguiu discorrendo sobre os objetivos gerais, a importância, o trabalho executado e os programas realizados por esta organização. Finalizou resumindo o objetivo, a política e estratégias do Plano de Trabalho da Organização até 2005 e os projetos junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA, Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Agência Nacional de Águas - ANA, Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, Governo do Estado de Santa Catarina e Sociedade Consignatária Hobeco Ltda. Após o debate sobre o tema o Sr. Presidente-Substituto passou a palavra para o Sr. Ricardo Pereira de Araújo, Gerente de Programação Orçamentária e Captação de Recursos da SEMARH. Passou-se ao item 06) Apresentação da Proposta do Plano de Ação da Reserva da Biosfera do Cerrado; A Sra. Nilva Claro Costa falou dos princípios fundamentais e as estratégias básicas de uma Reserva da Biosfera. Explicou sobre os Programas: Gestão Ambiental, Agricultura Sustentável e Divulgação de Intercâmbio Científico e sobre as Áreas Piloto. Finalizou apresentando a composição das Câmaras Técnicas. O Sr. Presidente-Substituto passou ao item 08) Assuntos gerais; A Sra. JEANINE MARIA FELFILI FAGG sugeriu que fosse elaborado um evento para a instalação do Conselho Gestor e divulgação do Decreto da APA do Lago Paranoá, publicado em 12 de agosto de 2002. O Sr. Presidente-Substituto avisou do lançamento dos livros “Antropoceno – Iniciação à Temática Ambiental” e “Pegada Ecológica e Sustentabilidade Humana”, de autoria do Profº GENEALDO FREIRE DIAS, que ocorrerá dia 18 de setembro de 2002, com o apoio da UNESCO, Fundação Universa, Universidade Católica, IBAMA, SEMARH e Reserva da Biosfera do Cerrado. Fez uso da palavra a Sra. Mônica Veríssimo, da Fundação Sustentabilidade e Desenvolvimento – FSD, perguntando se está sendo feito à elaboração do Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE do Distrito Federal. O Sr. Presidente-Substituto esclareceu que está sendo elaborado através do Consórcio ZEE – Brasil, criado em 28 de dezembro de 2001 e coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável – Ministério do Meio Ambiente. Explicou que no caso específico do ZEE do Distrito Federal e entorno, quem está executando esse trabalho é a EMBRAPA e a Companhia de Recursos Minerais – CPRM, nas escalas macros, isto é, 1/100.000 e 1/250.000. Por fim, colocou a disposição da Sra. Mônica Veríssimo, o Termo de Referência do Convênio para a realização do ZEE – Brasil. Nada mais havendo a

declarar, o Sr. Presidente-Substituto deu por encerrada a sessão, da qual eu Roberta Martins Meireles _____, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo Presidente-Substituto e demais membros do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado.

Brasília, 04 de setembro de 2002
ELINO ALVES DE MORAES

ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e cinco, às nove horas, no auditório da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH, sito no SBS Quadra 02, Bloco L, Ed. Lino Martins Pinto, Subsolo, realizou-se a 20ª Reunião Ordinária do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado, sob a presidência da Sra. VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS, Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal e Presidenta do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado. Estiveram presentes na reunião os Conselheiros: Membros Titulares – ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES – Jardim Botânico de Brasília, ELMO MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR – Parque Nacional de Brasília, MARIA IRACEMA GONZALES – Reserva Ecológica do IBGE, LUDMILLA MOURA DE SOUZA AGUIAR – Embrapa Cerrados, JÚLIO FALCOMER – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, LAURA REGINA SIMÕES DE BELLO SOARES – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, ALBA EVANGELISTA RAMOS – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS – Instituto Vida Verde, ODETTE REZENDE RONCADOR – Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, NATANRY LUDOVICO LACERDA OSÓRIO – CONDEMA - Lago Sul – Membros Suplentes – JEANINE MARIA FELFILI FAGG – Universidade de Brasília e LUIZ MOURA – Ekip Naturama. Após a abertura dos trabalhos, com maioria simples a Sra. Presidenta agradeceu a presença de todos por contribuírem com o retorno das atividades do COREB e passou ao item 02) Leitura da ata da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Passou-se ao item 03) Informações da Assessoria Técnica da Reserva da Biosfera do Cerrado no DF – ASTEB; A Sra. Nilva Claro Costa proferiu palestra visando o nivelamento das informações sobre as atividades desenvolvidas pelo COREB até a construção do seu Plano de Ação e o que evoluiu nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, como avançar dentro de uma visão prospectiva e a necessidade da criação do Instituto Amigos da Reserva da Biosfera do Cerrado, a exemplo das Reservas da Biosfera da Mata Atlântica e da Caatinga. Finalizou apresentando modelos do selo de 10 (dez) anos de funcionamento da RBC-DF o qual vai ser incorporado na Home page e nas atividades do Programa. Passou-se ao item 05) Palestra: Avaliação do Processo de Fragmentação de Área Naturais para Proposição de um Corredor Ecológico no D.F.; A palestra foi proferida pelo Sr. Eduardo Filizola, Mestrando da UnB. Passou-se ao item 7) Debate sobre o tema; O Sr. Anthony Állison Brandão Santos sugeriu que o material da palestra, do Sr. Eduardo Filizola fosse encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação para ser avaliado como estudo do Plano Diretor de Ordenamento Territorial e nos Planos Diretores Locais que estiverem sendo elaborados para região da APA de São Bartolomeu. A Sra. Presidenta concordou com a sugestão do Sr. Conselheiro. A Sra. Laura Regina Simões de Bello Soares reiterou a sugestão. O Sr. Luiz Moura propôs desenvolver parcerias para estruturar um esquema de educação ambiental e implantação de alguns viveiros de mudas dentro de vários parques do Distrito Federal. Passou-se ao item 04) Apreciação do Calendário de reuniões do Conselho da Reserva da Biosfera do - Cerrado – COREB, para o exercício de 2005 o qual foi aprovado por unanimidade. Passou-se ao item 09) Entrega da proposta do Projeto de Lei nº 1.257 / 04 que altera a Lei 742 / 94 e definição da data para retorno das contribuições dos Conselheiros; A Sra. Presidenta solicitou que as sugestões fossem encaminhadas à ASTEB até o dia 23/03/2005 junto com as contribuições ao Estatuto de criação do Instituto Amigos da Reserva da Biosfera do Cerrado. Passou ao item 10) Assuntos Gerais; A Sra. Jeanine Felfilli Fagg sugeriu que fosse feito um Workshop entre todos os Conselhos das Unidades de Conservação haja vista a proposta do ZEE do DF e Entorno em curso e o da APA do Planalto Central. O Sr. Anthony Állison Brandão Santos propôs como pauta da próxima reunião do COREB, um item que tratasse sobre a criação de um Programa de fiscalização integrado entre todos os órgãos que tenham interface com o meio ambiente. Nada mais havendo a declarar, a Sra. Presidenta deu por encerrada a sessão, da qual eu Roberta Martins Meireles _____, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim, pela Presidenta e demais membros do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado.

Brasília, 09 de março de 2005

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO NO DF

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco, às nove horas e vinte e cinco minutos, no auditório da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH, sito no SBS Quadra 02, Bloco L, Ed. Lino Martins Pinto, Subsolo, realizou-se a 21ª Reunião Ordinária do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado no DF, sob a presidência do Sr. Antônio Raimundo Gomes Silva Filho, Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal. Estiveram presentes na reunião os Conselheiros - Membros Titulares: Elmo Monteiro da Silva Júnior – Parque Nacional de Brasília, Maria Iracema Gonzales – Reserva Ecológica do IBGE, Ludmilla Moura de Souza Aguiar – EMBRAPA Cerrados, José Manuel Cabral de Sousa Dias – EMBRAPA Recursos Genéticos e Biotecnologia, Júlio Falcomer – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Laura Regina Simões de Bello Soares – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Anthony Állison Brandão Santos –

Instituto Vida Verde, Natanry Ludovico Lacerda Osório – CONDEMA Lago Sul, Francisco Alves Ribeiro – Sindicato Rural do Distrito Federal. Membros Suplentes: Isaac Nuno Carvalho de Azevedo – Jardim Botânico de Brasília, Luiz Moura – Ekip Naturama, Celma Nunes Franco Osório – COMDEMA Lago Sul, Mauro Vieira de Queiroz – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Foram convidadas diversas Instituições para proferir palestra sob o tema: “Atividades de Fiscalização no Distrito Federal”, acatando sugestão do conselho em sua 20ª Reunião Ordinária com o objetivo de um lado, conhecer essas atividades e, de outro, traçar um Plano de Ação Integrada Interinstitucional visando dar maior eficácia as mesmas a exemplo do Plano de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais do DF. Das Instituições convidadas estiveram representadas as seguintes: Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH pela Srª Irene Custódia Magalhães Mesquita, Coordenadora do Plano de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais do DF que proferiu a primeira palestra técnica servindo como paradigma para a atuação do conselho e pelo Sr. Luciano de Castro, Diretor substituto de Fiscalização; Sistema Integrado de Vigilância e Uso do Solo - Siv-Solo - Major Sérgio Ribeiro Santás; Sistema de Defesa Civil do DF - Tenente Robson Delfino Machado; Companhia de Polícia Ambiental - Major Reinaldo José Siqueira; Corpo de Bombeiros - Tenente Coronel Epaminondas Figueiredo de Matos; Delegacia de Meio Ambiente – DEMA - Delegado Alexandre Nicolau Linhares; Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA-DF - Fiscal Roberto Cossich Furtado. As instituições seguintes justificaram ausência em função da natureza de sua missão institucional: Serviço Integrado de Vigilância, Conservação e Preservação dos Mananciais – Siv-Água, Secretaria de Administração de Parques e Unidades de Conservação - COMPARQUES. As Instituições a seguir não apresentaram justificativas: Polícia Federal no Distrito Federal, Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais – SUCAR e Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas do DF – SEFAU. Após a abertura dos trabalhos, com maioria simples, o Senhor Presidente apresentou-se agradeceu a presença de todos e solicitou a apresentação dos membros do Conselho em seguida passou a palavra para a Srª Nilva Claro Costa – Diretora Executiva do Programa Reserva da Biosfera do Cerrado no DF que sugeriu que a ata da 20ª Reunião do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado no DF fosse lida posteriormente. Passou-se ao item 6 – Nivelamento das informações sobre as atividades de fiscalização no DF. A Srª. Irene (SEMARH) iniciou sua palestra apresentando o trabalho realizado no Plano de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais do DF que se resume em estabelecer um conjunto de ações articuladas e preventivas de combate aos incêndios, otimizando os recursos disponíveis nos diversos órgãos afetos à questão para proteger os recursos naturais existentes, prioritariamente nas unidades de conservação que integram as zonas núcleo da Reserva da Biosfera do Cerrado. Passou-se ao item 2 – Leitura da ata. A Srª Nilva fez a leitura da ata da reunião anterior que, após algumas ressalvas e devidas correções foi aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente agradeceu a presença de todos os presentes e pediu licença para se retirar em função de outros compromissos, deixando como seu representante legal o Sr. Etelvino Veríssimo da Silva - Secretário Adjunto da SEMARH. O Sr. Francisco Palhares, Gerente Executivo – IBAMA-DF, agradeceu a oportunidade de estar presente à reunião e ressaltou que as relações Institucionais evoluíram bastante. Fez um apelo para a soma de esforços na condução do processo de ocupação e adequação do uso do solo no Distrito Federal e da preservação dos Recursos Hídricos. Em seguida, pediu licença para retirar-se. A Srª Natanry registrou a sua observação na 20ª Reunião Ordinária do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado onde não constou em ata sua observação em relação às queimadas e aproveitou para informar as crescentes reclamações sobre queimadas de lixo em áreas públicas na Administração do Lago Sul. A Srª. Nilva observou que a Srª Natanry participa do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado no DF como Sociedade Civil representando a Comissão de Meio Ambiente (COMDEMA). O Sr. Anthony frisou a necessidade de se discutir uma metodologia para se ter um procedimento claro de averbação da Reserva Legal no caso das propriedades bem como uma melhor definição em relação às posses. Expôs a necessidade de uma regulamentação nos processos de procedimento administrativo de arrendação. Fez um breve histórico e informou que em 1998 foi enviado à Corregedoria do Tribunal de Justiça um ofício onde se dispensava a averbação da Reserva Legal nos seguintes termos: Os cartórios deveriam fazer constar na matrícula que determinado percentual estaria preservado, porém não havia memorial descritivo, gerando, assim, dúvidas quanto ao começo e término da Reserva, fato este que desrespeita o código florestal, onde define averbação para propriedade e termo de conduta para posse, a serem feitos junto à Secretaria de Meio Ambiente. Relatou que em reuniões passadas, com técnicos da SEMARH, foram apontados alguns problemas que demandariam uma regulamentação técnica no sentido de padronizar o memorial descritivo e que tipo de mapa a ser georeferenciado ou não, pois esses detalhes técnicos já estariam sendo adotados pelos estados de Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e Ceará. Falou da necessidade da criação de um departamento na SEMARH que instrua os procedimentos técnicos. Passou-se ao item 3 – Informações da Reserva da Biosfera do Cerrado. A Srª Nilva destacou a importância da participação das Instituições ali presentes tornando-se um referencial de gestão integrada, que é o propósito do Plano de Ação da Reserva da Biosfera do Cerrado no DF. O Sr. Francisco sugeriu, também, uma fiscalização rigorosa em todos os postos de combustíveis do DF. O Sr. Luciano informou que já está programada uma vistoria não como ação repressiva mas, inicialmente, no sentido de orientar. A Srª Natanry fez alguns questionamentos sobre vigilância nas áreas de proteção ambiental. Registrou a questão dos ruídos da pista do aeroporto e disse já estar agendado com o Secretário de Meio Ambiente uma reunião onde estará presente um grupo da sociedade civil. Falou, ainda, sobre a questão da poluição sonora gerada pelos clubes do Plano Piloto o que gera graves conseqüências. Relatou, também, sobre as irregularidades que permeiam o solo como os lava-jatos que precisam de autorização da SEMARH, no entanto funcionam sem a mesma. Pediu uma fiscalização mais rigorosa. A Srª. Nilva fez uma observação a partir das informações citadas, informou que o papel do Conselho é pensar em ações propositivas, evitando, assim, que o

Conselho se torne um balcão de reclamações. Disse que a próxima palestra será sobre o GEF Cerrado, que são intervenções locais com repercussão no meio ambiente global. Ressaltou a importância do Conselho como instância para contribuir no aperfeiçoamento de políticas públicas e no planejamento das ações da Reserva da Biosfera do Cerrado no DF e sugeriu um workshop para que fosse estruturadas as ações objeto das palestras da reunião e a partir daí se construíse a proposta do conselho. Passou-se ao item 7 – Assuntos Gerais. O Sr. Elmo (Parque Nacional) parabenizou a Secretaria Executiva do Conselho pela oportunidade de conhecimento das atividades de fiscalização das diversas Instituições. Sugeriu que o Siv-Solo executasse ações de vigilância noturna. Citou a questão dos andarilhos que se acampam ao redor do parque Burle Marx e fazem fogueiras provocando incêndios. Informou que no centro do Parque há uma tribo indígena que também faz uso de fogueira. Relatou, ainda, o abuso dos gases emitidos pelos ônibus no Terminal Norte. Sugeriu uma vitória rigorosa por parte da Secretaria de Meio Ambiente. A Srª. Iracema (IBGE) parabenizou o encontro e disse que a iniciativa de integração entre várias Instituições é muito positiva, pois na Área de Proteção Ambiental dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado está sendo estruturado um Workshop de treinamento com várias Instituições envolvidas na questão ambiental buscando, assim, soluções para problemas locais. O Sr. Luiz (Ekip Naturama) disse haver muita preocupação em prevenir e pouca em recuperar áreas degradadas no bioma. Solicitou a substituição do cargo que exerce como membro suplente do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado. A Srª. Nilva fez algumas observações em relação aos argumentos do conselheiro ressaltando que o raio de ação do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado é no Distrito Federal o que não impede proposições de política no bioma cerrado como um todo o que é objeto da palestra sobre a proposta do DF junto ao Banco Mundial dentro do GEF cerrado. Informou a existência de um grupo de trabalho (GT Cerrado) onde, além de sua participação representando a ABEMA conta também com a presença da Funatura. Destacou que a matriz lógica proposta no Grupo consiste, entre outras ações, em fortalecer e consolidar o Programa da Reserva da Biosfera do Cerrado. Foi sugerido que todos os Conselheiros participem da próxima reunião da Coordenação do Plano de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais do DF, a realizar-se no dia 20 de abril. Disse, ainda, que um dos objetivos do Programa da Reserva da Biosfera do Cerrado é buscar a Gestão integrada e citou a origem da COMPARQUES. Às doze horas e vinte e cinco minutos, nada mais havendo a declarar, o Sr. Etelvino (Presidente substituto) deu por encerrada a reunião, da qual eu Eliana Rita dos Santos Brandizzi _____, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais membros do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado.

Brasília, 06 de abril de 2005

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de outubro de 2006.

Processo: 170.000.229/2006 - Interessado: Secretaria de Estado de Trabalho. Assunto: Ratificação de Dispensa de Licitação. Nos termos do artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, ratifico o ato praticado pelo Diretor de Apoio Operacional/DAO, autorizando a respectiva despesa, fundamentada no artigo 24, inciso XIII do mesmo diploma legal, em favor da empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/DF, no valor estimado de R\$ 379.100,00 (trezentos e setenta e nove mil e cem reais), para fazer em face de despesa com prestação de serviços de Qualificação Social e Profissional, por meio de cursos, totalizando 755 (setecentos e cinquenta e cinco), educados, integrantes do público prioritário, definido pelo Plano Nacional de Qualificação - PNQ, conforme instrução do presente processo. Publique-se.

IVO BORGES DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDENS DE SERVIÇO DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e em face do que dispõe o artigo 4º, § 1º, inciso II c/c o artigo 13 do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, considerando que a fornecedora descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, por inexecução parcial do contrato (Contrato para Aquisição de Bens nº 58/2005) constante do processo 240.000.501/2005, tendo fornecido produto com qualidade nutricional e peso inferiores ao contratado, resolve: APLICAR à empresa ATACADISTA DE ALIMENTOS FONTE FOFINHO LTDA - ME, CGC/CNPJ nº 04.798.655/0001-08, com sede na SRE/SUL AE CC Bloco “D”, nº 20, Lojas 07/08–29 – 1º Subsolo e Terraço, Cruzeiro Velho, Brasília/DF, a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento no inciso I, item 8.1.3, Cláusula 8, do Edital de Licitação/Pregão nº 408/2005–SUCOM/SEF. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e em face do que dispõe o artigo 4º, § 1º, inciso II c/c o artigo 13 do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, considerando que a fornecedora descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, por inexecução parcial do contrato (Con-

trato para Aquisição de Bens nº 058/2005) constante do processo 240.000.502/2005, tendo fornecido produto com peso inferior ao contratado, resolve: APLICAR à empresa PANIFICADORA E CONFEITARIA MAXPOOL LTDA - ME, CGC/CNPJ nº 72.594.070/0001-26, com sede na Quadra 405, Conjunto 10, Casa 01, Samambaia – DF, a penalidade de Advertência, com fundamento no inciso I, item 8.1.3, Cláusula 8, do Edital de Licitação/Pregão nº 408/2005–SUCOM/SEF. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e em face do que dispõe o artigo 4º, § 1º, inciso II c/c o artigo 13 do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, considerando que a fornecedora descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, por inexecução parcial do contrato (Contrato para Aquisição de Bens nº 021/2006) constante do processo 240.000.194/2006, tendo fornecido produto com qualidade nutricional inferior ao contratado, resolve: APLICAR à empresa COMÉRCIO DE ALIMENTOS PC LTDA, CGC/CNPJ nº 03913851/0001-13, com sede na Qd. 15, Lotes 28/30, Setor Industrial, Ceilândia – DF, a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento no inciso I, item 8.1.3, Cláusula 8, do Edital de Licitação/Pregão Presencial nº 029/2006–SUCOM/SEF. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em face do que dispõe o artigo 3º, inciso II c/c o artigo 13 do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, considerando que a fornecedora descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, por inexecução parcial do contrato (Contrato para Aquisição de Bens nº 062/2005) constante do processo 240.000.506/2005, tendo fornecido o produto com peso inferior ao contratado, resolve: APLICAR à empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS SAMAMBAIA LTDA - ME, CGC/CNPJ nº 03.405.622.0001-98, com sede na QN 516, Conjunto 10, Lote 01, Samambaia – DF, a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento no inciso I, item 8.1.3, Cláusula 8, do Edital de Licitação/Pregão nº 408/2005–SUCOM/SEF. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em face do que dispõe o artigo 3º, inciso II c/c o artigo 13 do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, considerando que a fornecedora descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, por inexecução parcial do contrato (Contrato para Aquisição de Bens nº 065/2005) constante do processo 240.000.509/2005, tendo fornecido o produto com peso inferior ao contratado, resolve: APLICAR à empresa WAGNER RIBEIRO DE MORAES DUTRA - ME, CGC/CNPJ nº 06.070.455/0001-60, com sede na QN 502, Conjunto 07, Lote 02, Loja 02, Samambaia – DF, a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento no inciso I, item 8.1.3, Cláusula 8, do Edital de Licitação/Pregão nº 408/2005–SUCOM/SEF. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIR ANDRÉ DA SILVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 37, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TJRA, órgão vinculado a SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere inciso XII do artigo 12 do Regimento Interno, Instituído pelo Decreto 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. Decide sobre não recebimento dos recursos:

Recurso Voluntário nº 646/2005. Recorrente: CÉLIO MARTINS CARDOSO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. CÉLIO MARTINS CARDOSO, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.940/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 0640/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 29 de dezembro de 2004 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 024 de 05 de janeiro de 2006 (recibo de fls 12), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 426/2005. Recorrente: CENTRO DE ENSINO DO LAGO NORTE – CELAN. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVIII. CENTRO DE ENSINO DO LAGO NORTE – CELAN, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 149.000.267/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 0118/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 26 de agosto de 2004(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 372 de 18 de agosto de 2005 (recibo de fls 11), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 932/2005. Recorrente: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES “B” PRIMUS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES “B” PRIMUS LTDA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.737/2005, pertinente ao Auto de Infração nº A-019203AEU/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 02 de agosto de 2005 (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 020 de 03 de abril de 2006 (recibo de fls 21), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 452/2005. Recorrente: CONDOMINIO RESIDENCIAL GAROPABA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. CONDOMINIO RESIDENCIAL GAROPABA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.001.702/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 4634/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 27 de setembro de 2004(documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 459 de 22 de setembro de 2005 (recibo de fls 19), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 537/2005. Recorrente: CARLOS ALVES ALECRIM – ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. CARLOS ALVES ALECRIM - ME, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.000.381/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 0897/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 07 de junho de 2004(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 392 de 29 de agosto de 2005 (recibo de fls 13), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 803/2005. Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO E DA QI 07 GUARA I. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. CONDOMINIO DO BLOCO E DA QI 07 GUARA I, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.000.230/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 721/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 29 de março de 2005(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 461 de 22 de setembro de 2005 (recibo de fls 17), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 149/2005. Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO F DA SHCS SQ 116. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CONDOMINIO DO BLOCO F DA SHCS SQ 116, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.846/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 8642/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 16 de julho de 2003(documento de fls 17). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 039 de 23 de maio de 2006 (recibo de fls 41), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a

inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 699/2005. Recorrente: CIA DE MARIA PANIFICADORA E CONFEIT. LTDA PÃO E COMPANHIA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CIA DE MARIA PANIFICADORA E CONFEIT. LTDA PÃO E COMPANHIA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.845/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 1208/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 04 de agosto de 2004(documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 518 de 06 de outubro de 2005 (recibo de fls 20), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 556/2005. Recorrente: CARLOS ALBERTO BEZERRA FERRAZ. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. CARLOS ALBERTO BEZERRA FERRAZ, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.962/2004, pertinente ao Auto de Infração nº A – 000950AEU/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 30 de dezembro de 2004 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 604 de 31 de outubro de 2005(recibo de fls 12), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 875/2005. Recorrente: CONDOMINIO EDIFICIO PALACIO DO DESENVOLVIMENTO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CONDOMINIO EDIFICIO PALÁCIO DO DESENVOLVIMENTO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003.080/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 11309/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 08 de agosto de 2003 (documento de fls 04). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 684 de 14 de novembro de 2005(recibo de fls 53), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 898/2005. Recorrente: EDUARDO BICUDO DE CASTRO AZAMBUJA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVI. EDUARDO BICUDO DE CASTRO AZAMBUJA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.000.669/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 3158/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 13 de julho de 2005 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 477 de 21 de setembro de 2005(recibo de fls 19), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 166/2005. Recorrente: EDNALDO ALVES FERREIRA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVII. EDNALDO ALVES FERREIRA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 148.000.532/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 1335/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 19 de outubro de 2004 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 209 de 02 de agosto de 2005(recibo de fls 09), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 874/2005. Recorrente: EDILSON CAMILO DE ALENCAR. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. EDILSON CAMILO DE ALENCAR, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.000.979/2004, pertinen-

te ao Auto de Infração nº 07/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 05 de agosto de 2004 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 421 de 13 de setembro de 2005 (recibo de fls 12), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 543/2005. Recorrente: ELIZA PEREIRA DE SOUZA – ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. ELIZA PEREIRA DE SOUZA – ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.001.533/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 0779/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 21 de dezembro de 2004 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 388 de 22 de agosto de 2005 (recibo de fls 13), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 774/2005. Recorrente: ENIVALDO PEREIRA – ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. ENIVALDO PEREIRA - ME, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.110/2005, pertinente ao Auto de Infração nº A-000510AEU/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 02 de março de 2005 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 539 de 19 de outubro de 2005 (recibo de fls 15), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 1313/2004. Recorrente: ELIVÂNIA SILVA DIAS DE LACERDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. ELIVÂNIA SILVA DIAS DE LACERDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.002.784/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 0437/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 27 de junho de 2003 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 006 de 03 de janeiro de 2006 (recibo de fls 14), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 1351/2004. Recorrente: EDNA CAMPOS NUNES – ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. EDNA CAMPOS NUNES - ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.000.871/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 945/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 20 de maio de 2004 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 612 de 10 de novembro de 2005 (recibo de fls 20), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 910/2005. Recorrente: ENOQUE GONÇALVES DE LIMA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. ENOQUE GONÇALVES DE LIMA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.000.310/2005, pertinente ao Auto de Infração nº A-003223 – AEU/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 05 de agosto de 2005 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 019 de 03 de abril de 2006 (recibo de fls 16), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 327/2005. Recorrente: ELIAS LEANDRO DE SOUSA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. ELIAS LEANDRO DE SOUSA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002.386/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 12194/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 14 de outubro de 2003 (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 308 de 02 de agosto de 2005 (recibo de fls 18), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 687/2005. Recorrente: EPITÁCIO GONÇALVES PINHEIRO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. EPITÁCIO GONÇALVES PINHEIRO, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.447/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 6499/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 16 de março de 2004 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 499 de 06 de outubro de 2005 (recibo de fls 15), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 705/2005. Recorrente: EPITÁCIO GONÇALVES PINHEIRO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. EPITÁCIO GONÇALVES PINHEIRO, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.450/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 6498/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 16 de março de 2004 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 496 de 06 de outubro de 2005 (recibo de fls 15), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 661/2005. Recorrente: EDUARDO PINHEIRO PENNA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. EDUARDO PINHEIRO PENNA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.431/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 8943/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 09 de setembro de 2004 (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 656 de 14 de novembro de 2005 (recibo de fls 19), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 571/2005. Recorrente: FRANCISCO A. M. FILHO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. FRANCISCO A. M. FILHO, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.240/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 0331/2005 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 08 de abril de 2004, (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 030 de 05 de janeiro de 2006 (recibo de fls 13), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 546/2005. Recorrente: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. FRANCISCO FERREIRA DE LIMA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.001.558/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 0783/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 20 de dezembro de 2004, (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 466 de 21 de setembro de 2005 (recibo de fls 11), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento

Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 021/2006. Recorrente: FRANCISCO SALES DE ANDRADE. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. FRANCISCO SALES DE ANDRADE, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.002.232/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 3343/2002 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 23 de dezembro de 2002, (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 008 de 03 de janeiro de 2006 (recibo de fls 15), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 488/2005. Recorrente: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. FRANCISCO FERREIRA DE LIMA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.001.559/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 0784/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 20 de dezembro de 2004, (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 472 de 21 de setembro de 2005 (recibo de fls 11), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 549/2005. Recorrente: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. FRANCISCO FERREIRA DE LIMA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.000.017/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 0192/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 17 de maio de 2004, (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 464 de 21 de setembro de 2005 (recibo de fls 12), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 178/2005. Recorrente: FATIMA MARIANO DE REZENDE SILVA COM. DE ALIMENTOS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. FATIMA MARIANO DE REZENDE SILVA COM. DE ALIMENTOS, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.431/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 10273/2003 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 03 de junho de 2003, (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 222 de 02 de agosto de 2005 (recibo de fls 10), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 299/2005. Recorrente: FPC GONÇALVES UTILIDADE LTDA EPP. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. FPC GONÇALVES UTILIDADES LTDA EPP, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.772/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 12915/2003 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 29 de maio de 2003, (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 291 de 02 de agosto de 2005 (recibo de fls 14), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 337/2004. Recorrente: ADMINISTRADORA ANA PAULA – CLINICA GÊNESIS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. ADMINISTRADORA ANA PAULA – CLINICA GÊNESIS, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004.798/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 1061/2001 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, 06 de dezembro de

2001, (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 092 de 25 de maio de 2006 (recibo de fls 20), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 263/2004. Recorrente: AMERICANA CONSTRUTORA E INCORPORADORA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XI. AMERICANA CONSTRUTORA E INCORPORADORA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 139.000.743/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 7856/2001 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, 21 de outubro de 2001, (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 045 de 23 de maio de 2006 (recibo de fls 16), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 933/2005. Recorrente: SUPERMERCADO MJR LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. SUPERMERCADO MJR LTDA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.709/2005, pertinente ao Auto de Infração nº A-019134-AEU/2005 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, 07 de agosto de 2005, (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 056 de 19 de janeiro de 2006 (recibo de fls 14), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 559/2005. Recorrente: TELMA FERREIRA DA SILVA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. TELMA FERREIRA DA SILVA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.001.000/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 01656/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, 30 de dezembro de 2004, (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 603 de 31 de outubro de 2005 (recibo de fls 12), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 748/2005. Recorrente: SIMÃO DE JESUS SANTOS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. SIMÃO DE JESUS SANTOS, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.394/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 2012/2005 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 06 de maio de 2005, (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 563 de 19 de outubro de 2005 (recibo de fls 12), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 371/2005. Recorrente: SANDRO BALDUINO VILARDO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. SANDRO BALDUINO VILARDO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 340.000.261/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 6291/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 10 de setembro de 2004, (documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 327 de 08 de agosto de 2005 (recibo de fls 18), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 640/2005. Recorrente: TALAL AHMAD ISMAIL RHALIL ABU AZZAN. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. TALAL AHMAD ISMAIL RHALIL ABU AZZAN, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.501/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 2205/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 28 de outubro de 2004, (documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 326 de 08 de agosto de 2005 (recibo de fls 18), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 906/2005. Recorrente: TEREZINHA MARIA FIGUEIREDO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. TEREZINHA MARIA FIGUEIREDO, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.000.401/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 817/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 10 de agosto de 2004, (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 027 de 04 de abril de 2006 (recibo de fls 17), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 239/2005. Recorrente: UNIDAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. UNIDAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.251/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 626/2003 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 07 de outubro de 2003, (documento de fls 19). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 241 de 04 de agosto de 2005 (recibo de fls 27), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 702/2005. Recorrente: SANDRA DA SILVA LIMA – ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. SANDRA DA SILVA LIMA - ME, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.389/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 12954/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 19 de março de 2004, (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 511 de 06 de outubro de 2005 (recibo de fls 13), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 213/2005. Recorrente: TESSUTI D'ORO COMERCIO DE TECIDOS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. TESSUTI D'ORO COMERCIO DE TECIDOS LTDA, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002.046/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 13802/2003 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 13 de janeiro de 2004, (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 274 de 04 de agosto de 2005 (recibo de fls 13), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 512/2005. Recorrente: SUELY FREITAS DE SOUZA – ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. SUELY FREITAS DE SOUZA - ME, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.001.302/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 3326/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 18 de fevereiro de 2005, (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 578 de 25 de outubro de 2005 (recibo de fls 14), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento

Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 656/2005. Recorrente: TEREZINHA DE JESUS BONFIM. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. TEREZINHA DE JESUS BONFIM, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.001.059/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 10956/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 29 de dezembro de 2004, (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 018 de 05 de janeiro de 2006 (recibo de fls 09), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 1059/2005. Recorrente: TERESA FLORENTINA SOARES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. TERESA FLORENTINA SOARES, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 340.002.081/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 1432/2003 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 07 de março de 2005, (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 012 de 03 de abril de 2006 (recibo de fls 24), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 869/2004. Recorrente: UTILIDADES DULAR. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. UTILIDADES DULAR, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.763/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 3865/2000 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 06 de julho de 2001, (documento de fls 16). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 056 de 23 de maio de 2006 (recibo de fls 25), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 1029/2004. Recorrente: GERALDO MAGELA RODRIGUES VENÂNCIO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. GERALDO MAGELA RODRIGUES VENÂNCIO, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.001.813/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 3152/2000 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 24 de julho de 2001, (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 010 de 03 de janeiro de 2006 (recibo de fls 17), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 353/2005. Recorrente: GUARACY DA SILVA FREITAS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. GUARACY DA SILVA FREITAS, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 340.000.324/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 7014/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 13 de agosto de 2004, (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 303 de 08 de agosto de 2005 (recibo de fls 11), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 605/2005. Recorrente: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.214/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 0022/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 12 de abril de 2004, (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 306 de 08 de agosto de 2005 (recibo de fls 23), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do

recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 560/2005. Recorrente: ILZA ALMEIDA VERAS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. ILZA ALMEIDA VERAS, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.001.001/2004 pertinente ao Auto de Infração nº 01654/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 30 de dezembro de 2004, (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 594 de 31 de outubro de 2005 (recibo de fls 15), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 228/2005. Recorrente: GUIMARÃES COIFFEUR LTDA – ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. GUIMARÃES COIFFEUR LTDA – ME, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.750/2003 pertinente ao Auto de Infração nº 13951/2003 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 07 de abril de 2003, (documento de fls 11). vo recorrente foi intimado através do ofício nº 302 de 04 de agosto de 2005 (recibo de fls 25), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 486/2005. Recorrente: GEWMAQ EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. GEWMAQ EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.001.283/2004 pertinente ao Auto de Infração nº 3493/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 05 de agosto de 2004, (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 449 de 14 de setembro de 2005 (recibo de fls 15), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 290/2005. Recorrente: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO – NDA JUNIOR. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO – NDA JUNIOR, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006.193/2003 pertinente ao Auto de Infração nº 11317/2003 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 22 de outubro de 2003, (documento de fls 04). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 295 de 04 de agosto de 2005 (recibo de fls 10), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 561/2005. Recorrente: HIDELEBRANDO PEREIRA DE CARVALHO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. HIDELEBRANDO PEREIRA DE CARVALHO, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.996/2004 pertinente ao Auto de Infração nº 01660/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 30 de dezembro de 2004, (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 599 de 31 de outubro de 2005 (recibo de fls 15), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 940/2005. Recorrente: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.795/2005 pertinente ao Auto de

Infração nº A- 019792-AEU/2005 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 18 de agosto de 2005, (documento de fls 14). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 052 de 19 de janeiro de 2006 (recibo de fls 19), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 844/2005. Recorrente: HILBERTO FERREIRA DA SILVA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. HILBERTO FERREIRA DA SILVA, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.515/2005 pertinente ao Auto de Infração nº A- 019054-AEU/2005 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 27 de maio de 2005, (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 023 de 05 de janeiro de 2006 (recibo de fls 20), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 548/2005. Recorrente: HUGO ELIAS SANTOS MARQUES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. HUGO ELIAS SANTOS MARQUES, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.000.035/2004 pertinente ao Auto de Infração nº 0337/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 02 de junho de 2004, (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 465 de 21 de setembro de 2005 (recibo de fls 12), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 711/2005. Recorrente: IMPLAC PLACAS BANNER E LETREIROS LTDA – ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. IMPLAC PLACAS BANNER E LETREIROS LTDA - ME, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.178/2004 pertinente ao Auto de Infração nº 2456/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 25 de maio de 2004, (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 504 de 05 de outubro de 2005 (recibo de fls 16), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 1045/2005. Recorrente: GIOVANNE PEDRO DA SILVA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. GIOVANNE PEDRO DA SILVA, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.001.116/2004 pertinente ao Auto de Infração nº 1640/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 17 de junho de 2004, (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 415 de 12 de setembro de 2005 (recibo de fls 16), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 624/2005. Recorrente: IGREJA EVANGELICA APOCALIPSE PENTECOSTAL. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. IGREJA EVANGELICA APOCALIPSE PENTECOSTAL, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.411/2004 pertinente ao Auto de Infração nº 2241/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 18 de outubro de 2004, (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 307 de 08 de agosto de 2005 (recibo de fls 14), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 608/2005. Recorrente: GERALDO JOSE LEAL. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. GERALDO JOSE LEAL, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.153/2004 pertinente ao Auto de Infração nº 0454/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 27 de abril de 2004, (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 292 de 09 de agosto de 2005 (recibo de fls 11), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 931/2004. Recorrente: ROSA PRAÇA COMERCIO DE ALIMENTOS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. ROSA PRAÇA COMÉRCIO DE ALIMENTOS, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004.609/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 2606/2000 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 22 de setembro de 2000, (documento de fls 22). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 052 de 23 de maio de 2006 (recibo de fls 44), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 580/2005. Recorrente: RONILTON VENÂNCIO FERNANDES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. RONILTON VENÂNCIO FERNANDES, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.920/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 0335/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 24 de agosto de 2004, (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 295 de 09 de agosto de 2005 (recibo de fls 16), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 273/2005. Recorrente: RD DE SOUZA – ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. RD DE SOUZA - ME, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.008.390/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 1543/2003 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 20 de fevereiro de 2004, (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 277 de 02 de agosto de 2005 (recibo de fls 09), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 670/2005. Recorrente: RITA DE CASSIA ROZEIRA TORRES SAVIOTI – ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. RITA DE CASSIA ROZEIRA TORRES SAVIOTI - ME, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.047/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 6253/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 19 de maio de 2004, (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 678 de 14 de novembro de 2005 (recibo de fls 14), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 616/2005. Recorrente: ROCHA COM. VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO / JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. ROCHA COM. VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO/ JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.610/2004, pertinente ao Auto de Infração nº A-000363-OEU/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 18 de outubro de 2004, (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 284 de 09 de agosto de 2005 (recibo de fls 18), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento

Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 582/2005. Recorrente: RODRIGO GOMES DE SOUZA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. RODRIGO GOMES DE SOUZA, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.277/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 2189/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 06 de maio de 2004, (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 289 de 09 de agosto de 2005 (recibo de fls 13), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 614/2005. Recorrente: ROMILDO SILVEIRA LOPES –ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. ROMILDO SILVEIRA LOPES -ME, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.994/2004, pertinente ao Auto de Infração nº A-000530-AEU/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 26 de janeiro de 2005, (documento de fls 18). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 282 de 09 de agosto de 2005 (recibo de fls 22), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 828/2005. Recorrente: ROGÉRIO PACHECO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. ROGÉRIO PACHECO, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.000.495/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 3511/2005 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 15 de junho de 2005, (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 418 de 13 de setembro de 2005 (recibo de fls 11), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 453/2005. Recorrente: RN LUBRIFICAÇÃO E ESCAP. AUTOMOTIVOS LTDA – ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. RN LUBRIFICAÇÃO E ESCAP. AUTOMOTIVOS LTDA - ME, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.000.727/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 3663/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 25 de maio de 2004, (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 457 de 14 de setembro de 2005 (recibo de fls 16), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 566/2005. Recorrente: RAIMUNDA CAMILA DE ALMEIDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. RAIMUNDA CAMILA DE ALMEIDA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.997/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 1659/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 30 de dezembro de 2004, (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 593 de 31 de outubro de 2005 (recibo de fls 12), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 654/2005. Recorrente: RAIMUNDO BANDEIRA DE FARIAS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. RAIMUNDO BANDEIRA DE FARIAS, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.985/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 1662/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de

Recurso Administrativo, em 30 de dezembro de 2004, (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 598 de 31 de outubro de 2005 (recibo de fls 16), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº568/2005. Recorrente: RUTH PEREIRA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. RUTH PEREIRA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.001.005/2004, pertinente ao Auto de Infração nº A001043-AEU/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 30 de dezembro de 2004, (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 575 de 25 de outubro de 2005 (recibo de fls 15), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº1226/2004. Recorrente: ROBERTO CARLOS GOMES DA SILVA – ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. ROBERTO CARLOS GOMES DA SILVA – ME, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.000.730/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 4392/2002 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 30 de maio de 2003, (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 007 de 03 de janeiro de 2006 (recibo de fls 13), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº768/2005. Recorrente: MARIA LUCIENE DOS SANTOS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. MARIA LUCIENE DOS SANTOS, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.508/2005, pertinente ao Auto de Infração nº A000458-AEU/2005 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 08 de junho de 2005, (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 548 de 19 outubro de 2005 (recibo de fls 15), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº581/2005. Recorrente: MERCEARIA LUCAS LTDA – ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. MERCEARIA LUCAS LTDA – ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.798/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 3589/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 27 de julho de 2004, (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 288 de 09 de agosto de 2005 (recibo de fls 11), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 625/2005. Recorrente: MADEREIRA VILA RORIZ. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. MADEREIRA VILA RORIZ, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.327/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 2164/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 05 de outubro de 2004, (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 320 de 08 de agosto de 2005 (recibo de fls 10), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 984/2005. Recorrente: MARIA JOSÉ CARDOSO DA SILVA. Recorrido:

Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. MARIA JOSÉ CARDOSO DA SILVA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.259/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 3264/2005 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 19 de abril de 2005, (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 016 de 03 de abril de 2006 (recibo de fls 10), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 836/2005. Recorrente: MARIA EFIGÊNIA MOREIRA MARQUES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. MARIA EFIGÊNIA MOREIRA MARQUES, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.420/2005, pertinente ao Auto de Infração nº A019004AEU/2005 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 18 de maio de 2005, (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 031 de 05 de janeiro de 2006 (recibo de fls 16), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 787/2005. Recorrente: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. MARIA DE FÁTIMA DE JESUS, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.064/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 3330/2005 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 14 de março de 2005, (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 019 de 05 de janeiro de 2006 (recibo de fls 12), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 814/2005. Recorrente: MARIA ABADIA PEREIRA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. MARIA ABADIA PEREIRA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.016/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 3295/2005 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 04 de março de 2005, (documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 014 de 05 de janeiro de 2006 (recibo de fls 23), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 1361/2004. Recorrente: MERCEARIA E VAREJÃO AMIGO DO LAR LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. MERCEARIA E VAREJÃO AMIGO DO LAR LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.054/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 0170/2003 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 10 de abril de 2003, (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 040 de 23 de maio de 2006 (recibo de fls 19), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 494/2005. Recorrente: MORLEO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. MORLEO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.000.388/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 814/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 27 de julho de 2004, (documento de fls 18). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 625 de 10 de novembro de 2005 (recibo de fls 28), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no

artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 503/2005. Recorrente: MORLEO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. MORLEO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.000.389/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 813/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 27 de julho de 2004, (documento de fls 18). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 624 de 10 de novembro de 2005 (recibo de fls 28), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 301/2005. Recorrente: MASSAS DO GIORGIO LTDA – ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. MASSAS DO GIORGIO LTDA - ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.762/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 3720/2003 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 15 de julho de 2003, (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 296 de 02 de agosto de 2005 (recibo de fls 17), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 585/2005. Recorrente: MARIA JOSÉ O SANTOS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. MARIA JOSÉ O SANTOS, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.563/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 0342/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 23 de junho de 2004, (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 287 de 09 de agosto de 2005 (recibo de fls 16), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 555/2005. Recorrente: MARIA APARECIDA DE ASSUNÇÃO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. MARIA APARECIDA DE ASSUNÇÃO, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.993/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 1663/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 30 de dezembro de 2004, (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 591 de 31 de outubro de 2005 (recibo de fls 12), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 563/2005. Recorrente: MARIA DILICE ALVES BARBOSA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. MARIA APARECIDA DE ASSUNÇÃO, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.998/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 1658/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 30 de dezembro de 2004, (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 597 de 31 de outubro de 2005 (recibo de fls 12), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 521/2005. Recorrente: MARIA DE JESUS FERREIRA DE PAIVA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XI. MARIA DE JESUS FERREIRA DE PAIVA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 139.000.418/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 3144/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 26 de outubro de 2004, (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 648 de 11 de novembro de 2005 (recibo de fls 15), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do

recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 539/2005. Recorrente: MERCEARIA BAR E SNOOKER SOUZA LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. MERCEARIA BAR E SNOOKER SOUZA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.000.330/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 1244/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 15 de junho de 2004, (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 391 de 22 de agosto de 2005 (recibo de fls 15), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 534/2005. Recorrente: MB PAPELARIA LTDA ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-III. MB PAPELARIA LTDA ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 132.002.219/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 3108/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 30 de maio de 2005, (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 374 de 18 de agosto de 2005 (recibo de fls 55), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 1103/2005. Recorrente: MUNDO DOS SONHOS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. MUNDO DOS SONHOS, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.144/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 1908/2001 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 26 de novembro de 2001, (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 044 de 19 de janeiro de 2006 (recibo de fls 11), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 565/2005. Recorrente: MARIA LUCIENE DE DEUS MENDES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. MARIA LUCIENE DE DEUS MENDES, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.001.004/2004, pertinente ao Auto de Infração nº A001044AEU/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 30 de dezembro de 2004, (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 592 de 31 de outubro de 2005 (recibo de fls 12), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 953/2005. Recorrente: MARIA DO CARMO SOARES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. MARIA DO CARMO SOARES, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.494/2005, pertinente ao Auto de Infração nº A020452AIT/2005 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 04 de maio de 2005, (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 060 de 19 de janeiro de 2006 (recibo de fls 14), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 664/2005. Recorrente: MANOEL DE ABREU CAVALCANTI. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. MANOEL DE ABREU CAVALCANTI, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.680/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 6253/2004 interpôs recurso a este Tribunal de

Julgamento de Recurso Administrativo, em 29 de março de 2001, (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 683 de 14 de novembro de 2005 (recibo de fls 10), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 757/2005. Recorrente: MARA BOTELHO PEREIRA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. MARA BOTELHO PEREIRA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.566/2005, pertinente ao Auto de Infração nº A003335-AEU/2005 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 25 de maio de 2005, (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 542 de 19 de outubro de 2005 (recibo de fls 12), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 609/2005. Recorrente: MARIO FERREIRA DE LIMA MARMORARIA VITÓRIA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. MARIO FERREIRA DE LIMA MARMORARIA VITÓRIA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.075/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 0658/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 03 de março de 2004, (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 293 de 09 de agosto de 2005 (recibo de fls 14), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 764/2005. Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS SILVA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. MARIA DAS GRAÇAS SILVA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.629/2005, pertinente ao Auto de Infração nº A020081-AEU/2005 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 10 de junho de 2005, (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 550 de 19 de outubro de 2005 (recibo de fls 10), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 804/2004. Recorrente: PETRUS E MARRIE COM. E REP. LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. PETRUS E MARRIE COM. E REP. LTDA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.008.606/1999, pertinente ao Auto de Infração nº 3245/1999 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 06 de julho de 2000, (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 098 de 25 de maio de 2006 (recibo de fls 24), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 1044/2005. Recorrente: PAULO IANES DE ALMEIDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. PAULO IANES DE ALMEIDA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.000.484/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 918/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 30 de setembro de 2004, (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 416 de 12 de setembro de 2005 (recibo de fls 17), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 718/2005. Recorrente: PIMENTA BRASIL ROUPAS E ACESSORIOS LTDA – ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. PIMENTA BRASIL ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - ME, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.013/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 1489/2003 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 17 de novembro de 2004, (documento de fls 15). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 508 de 06 de outubro de 2005 (recibo de fls 26), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 341/2005. Recorrente: PARISIAN COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. PARISIAN COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 340.000.290/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 6545/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 20 de setembro de 2004, (documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 341 de 08 de agosto de 2005 (recibo de fls 20), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 758/2005. Recorrente: PEDRO MONTEIRO CALIXTO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. PEDRO MONTEIRO CALIXTO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.472/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 0352/2005 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 24 de maio de 2005, (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 553 de 19 de outubro de 2005 (recibo de fls 20), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 1207/2005. Recorrente: PATRÍCIA SUMIE HAYAKAWA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. PATRÍCIA SUMIE HAYAKAWA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.362/2005, pertinente ao Auto de Infração nº A028496-OEU/2005 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 20 de setembro de 2005, (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 078 de 20 de fevereiro de 2006 (recibo de fls 11), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 1035/2005. Recorrente: PAULO LEMES DE ABADIA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. PAULO LEMES DA ABADIA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.001.181/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 005/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 18 de agosto de 2004, (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 405 de 12 de setembro de 2005 (recibo de fls 13), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 1034/2005. Recorrente: PAULO I. DE ALMEIDA QUEIROZ – ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. PAULO I. DE ALMEIDA QUEIROZ - ME, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.000.395/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 392/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 26 de julho de 2004, (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 406 de 12 de setembro de 2005 (recibo de fls 14), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS,

DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 694/2005. Recorrente: PARIS ALIMENTAÇÃO LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. PARIS ALIMENTAÇÃO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.246/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 1497/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 11 de março de 2004, (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 082 de 20 de fevereiro de 2006 (recibo de fls 15), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 569/2005. Recorrente: JURACY PEREIRA DA CRUZ. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. JURACY PEREIRA DA CRUZ, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.988/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 1668/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 30 de dezembro de 2004, (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 601 de 31 de outubro de 2005 (recibo de fls 15), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 855/2005. Recorrente: JUNIOR BENEDITO DE FARIAS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. JUNIOR BENEDITO DE FARIAS, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.664/2005, pertinente ao Auto de Infração nº A019193-AEU/2005 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 14 de julho de 2005, (documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 605 de 31 de outubro de 2005 (recibo de fls 19), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 795/2005. Recorrente: JOSÉ VITOR DE SOUSA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. JOSÉ VITOR DE SOUSA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.290/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 1868/2005 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 29 de abril de 2005, (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 028 de 05 de janeiro de 2006 (recibo de fls 14), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 833/2005. Recorrente: JOÃO FILHO DA SILVA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. JOÃO FILHO DA SILVA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.517/2005, pertinente ao Auto de Infração nº A019056AEU/2005 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 09 de junho de 2005, (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 022 de 05 de janeiro de 2006 (recibo de fls 11), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 1020/2005. Recorrente: JOSE VALDER DUARTE MARTINS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. JOSÉ VALDER DUARTE MARTINS, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.840/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 0503/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 16 de julho de 2004, (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 552 de 19 de outubro de 2005 (recibo de

fls 24), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 601/2005. Recorrente: JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.183/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 2155/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 20 de setembro de 2004, (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 328 de 08 de agosto de 2005 (recibo de fls 12), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 606/2005. Recorrente: JOSE ELIOMAR MOREIRA / URÇULA MOREIRA FERNANDES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. JOSE ELIOMAR MOREIRA / URÇULA MOREIRA FERNANDES, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.174/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 0464/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 05 de maio de 2004, (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 301 de 08 de agosto de 2005 (recibo de fls 11), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 607/2005. Recorrente: JOÃO VAGNER C. DA SILVA / ANDRÉ. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. JOÃO VAGNER C. DA SILVA / ANDRÉ, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.212/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 0023/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 05 de maio de 2004, (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 337 de 09 de agosto de 2005 (recibo de fls 11), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 747/2005. Recorrente: JOSIAS ANTUNES LEMOS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. JOSIAS ANTUNES LEMOS, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.362/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 2216/2005 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 02 de maio de 2005, (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 638 de 11 de novembro de 2005 (recibo de fls 19), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 762/2005. Recorrente: JOSÉ MARIA FREIRE. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. JOSÉ MARIA FREIRE, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.633/2005, pertinente ao Auto de Infração nº A020459-AEU/2005 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 03 de junho de 2005, (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 564 de 19 de outubro de 2005 (recibo de fls 10), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 018/2005. Recorrente: JOSÉ BATISTA FORTUNA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. JOSÉ BATISTA FORTUNA, irresignado com a sentença de

primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.000.913/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 2967/2001 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 07 de dezembro de 2001, (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 003 de 03 de janeiro de 2006 (recibo de fls 12), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 770/2005. Recorrente: VALDECI MIGUEL DO NASCIMENTO – ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. VALDECI MIGUEL DO NASCIMENTO - ME, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.000.104/2005, pertinente ao Auto de Infração nº A000188-AEU/2005 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 09 de junho de 2005, (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 626 de 10 de novembro de 2005 (recibo de fls 16), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 637/2005. Recorrente: WA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. WA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.315/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 0938/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 19 de maio de 2005, (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 334 de 09 de agosto de 2005 (recibo de fls 13), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 745/2005. Recorrente: WILMAR SOARES SOUZA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. WILMAR SOARES SOUZA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.396/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 2014/2005 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 14 de abril de 2005, (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 642 de 11 de novembro de 2005 (recibo de fls 10), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 291/2005. Recorrente: VERA MARIA BUHLER SOUSA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. VERA MARIA BUHLER SOUSA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.191/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 8802/2003 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 06 de outubro de 2003, (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 264 de 04 de agosto de 2005 (recibo de fls 16), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 267/2005. Recorrente: WM ALIMENTOS LTDA – ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. WM ALIMENTOS LTDA - ME, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.183/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 3529/2003 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 16 de julho de 2003, (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 229 de 02 de agosto de 2005 (recibo de fls 22), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 350/2005. Recorrente: WANG JUAN. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. WANG JUAN, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 340.000.416/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 1616/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 27 de agosto de 2004, (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 350 de 10 de agosto de 2005 (recibo de fls 15), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 355/2005. Recorrente: VICENTE DE PAULA LIANA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. VICENTE DE PAULA LIANA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 340.001.599/2004, pertinente ao Auto de Infração nº A001687-OEU/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 29 de novembro de 2004, (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 352 de 10 de agosto de 2005 (recibo de fls 12), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 970/2005. Recorrente: VIA DRAGADOS S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. VIA DRAGADOS S/A, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 340.000.109/2005, pertinente ao Auto de Infração nº A002561-OEU/2005 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 16 de agosto de 2005, (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 062 de 19 de janeiro de 2006 (recibo de fls 27), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 812/2004. Recorrente: LAMBISCO RESTAURANTE BAR LTDA – ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. LAMBISCO RESTAURANTE BAR LTDA - ME, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003.421/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 5650/2001 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 11 de outubro de 2001, (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 066 de 23 de maio de 2006 (recibo de fls 34), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 207/2004. Recorrente: LEILA TURISMO E VIAGENS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. LEILA TURISMO E VIAGENS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.002.084/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 3631/2002 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 06 de janeiro de 2003, (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 104 de 25 de maio de 2006 (recibo de fls 13), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 507/2005. Recorrente: LIDIA MARIA DA COSTA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. LIDIA MARIA DA COSTA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.000.850/2004, pertinente ao Auto de Infração nº A002738-AIT/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 09 de junho de 2005, (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 634 de 10 de novembro de 2005 (recibo de fls 15), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O

RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 035/2005. Recorrente: LUIS ALBERTO LIRIO DE SOUSA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. LUIS ALBERTO LIRIO DE SOUSA, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.002.142/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 4559/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 23 de agosto de 2001, (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 203 de 02 de agosto de 2005 (recibo de fls 13), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 739/2005. Recorrente: LINDA BAR E RESTAURANTE LTDA – ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. LINDA BAR E RESTAURANTE LTDA ME, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.960/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 12961/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 18 de maio de 2004, (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 490 de 06 de outubro de 2005 (recibo de fls 12), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 0066/2005. Recorrente: DUBOC E FIGUEIREDO LTDA – ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. DUBOC E FIGUEIREDO LTDA - ME, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.102/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 12439/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 04 de julho de 2003 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 152 de 13 de junho de 2005 (recibo de fls 15), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 577/2005. Recorrente: VERA LÚCIA DE FREITAS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. VERA LÚCIA DE FREITAS, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.722/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 0453/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 08 de julho de 2004 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 296 de 09 de agosto de 2005 (recibo de fls 13), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 880/2005. Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PESCADOS SÃO LUIZ LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVI. DISTRIBUIDORA DE PESCADOS SÃO LUIZ LTDA, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.000.503/2005, pertinente ao Auto de Infração nº A009269-AEU/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 26 de junho de 2005 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 478 de 21 de setembro de 2005 (recibo de fls 12), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 904/2005. Recorrente: NILZA APARECIDA DE SOUZA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. NILZA APARECIDA DE SOUZA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.000.156/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 603/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 06 de maio de 2004, (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, porém

o recorrente foi intimado através do ofício nº 003 de 03 de abril de 2006 (recibo de fls 14), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 578/2005. Recorrente: OSVALDO MENEZES FILHO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. OSVALDO MENEZES FILHO, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.600/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 0364/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 14 de julho de 2004, (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 330 de 09 de agosto de 2005 (recibo de fls 11), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 839/2005. Recorrente: OLAILTON PEREIRA DA COSTA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. OLAILTON PEREIRA DA COSTA, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.317/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 3263/2005 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 29 de abril de 2005, (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 021 de 05 de janeiro de 2006 (recibo de fls 18), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 643/2005. Recorrente: DEUSVALDO CAMELO DA SILVA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. DEUSVALDO CAMELO DA SILVA, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.001.006/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 0593/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 30 de dezembro de 2004, (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 602 de 31 de outubro de 2005 (recibo de fls 12), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 653/2005. Recorrente: ODETE ANTONIA DOS SANTOS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. ODETE ANTONIA DOS SANTOS, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.986/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 1674/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 30 de dezembro de 2004, (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 589 de 25 de outubro de 2005 (recibo de fls 15), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 480/2005. Recorrente: NILDA MARIA RODRIGUES MARQUES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. NILDA MARIA RODRIGUES MARQUES, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.001.178/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 3490/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 30 de julho de 2004, (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 429 de 13 de setembro de 2005 (recibo de fls 13), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 593/2005. Recorrente: OSVALDO MENEZES FILHO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. OSVALDO MENEZES FILHO, irrisignado com a

sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.601/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 0370/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 14 de julho de 2004, (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 354 de 10 de agosto de 2005 (recibo de fls 11), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 1036/2004. Recorrente: NILZO CHAGAS QUIRINO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. NILZO CHAGAS QUIRINO, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.002.364/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 4667/2001 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 01 de julho de 2002, (documento de fls 17). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 109 de 25 de maio de 2006 (recibo de fls 26), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 821/2005. Recorrente: NOLLAN KELLY MESQUITA DE FREITAS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XXII. NOLLAN KELLY MESQUITA DE FREITAS, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 302.000.017/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 0215/2005 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 06 de julho de 2005, (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 667 de 10 de novembro de 2005 (recibo de fls 16), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 200/2005. Recorrente: DROGARIA DROGAZAN LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. DROGARIA DROGAZAN LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003.195/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 10209/2002 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 20 de agosto de 2002, (documento de fls 04). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 145 de 05 de outubro de 2005 e ofício nº 049 de 23 de maio de 2006. (recibo de fls 12 de 14), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 631/2005. Recorrente: NIVALDO GONÇALVES MARTINS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. NIVALDO GONÇALVES MARTINS, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.546/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 2008/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 27 de outubro de 2004, (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 322 de 08 de agosto de 2005, (recibo de fls 10), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 659/2005. Recorrente: OSEAS NOBRE DE SOUSA NETO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. OSEAS NOBRE DE SOUSA NETO, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.879/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 4021/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 08 de julho de 2004, (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 681 de 14 de novembro de 2005, (recibo de fls 11), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento

Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 870/2005. Recorrente: DAGMAR DA SILVA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. DAGMAR DA SILVA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.000.410/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 11286/2005 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 13 de junho de 2005, (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 470 de 21 de setembro de 2005, (recibo de fls 12), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 805/2005. Recorrente: DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VIII. DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 136.000.173/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 3545/2005 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 16 de maio de 2005, (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 376 de 22 de agosto de 2005, (recibo de fls 22), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 588/2005. Recorrente: DARLAN DELON VERAS DE ARAÚJO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. DARLAN DELON VERAS DE ARAÚJO, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.705/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 0426/2004 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 14 de julho de 2004, (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, porém o recorrente foi intimado através do ofício nº 313 de 08 de agosto de 2005, (recibo de fls 10), que solicitou a apresentação de documentos necessários para aceitação do recurso interposto num prazo de 20 (vinte) dias, o que não ocorreu, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de outubro de 2006. Esta Portaria entra em vigor em 11 de outubro de 2006.

JOÃO ALVES CARDOSO

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

ATOS DO ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHO DO ORDENADOR

Em 11 de outubro de 2006.

Processo: 210.002.924/2006. Interessado: SETUR/DF. Assunto: AQUISIÇÃO DE CAFÉ. Na forma do disposto no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e usando as atribuições conferidas pelo artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, ACOLHO a proposta da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria SGA nº 101/2004, referente ao resultado do Pregão nº PP0069/06, Autorização de Compras no SRP nº 1637/2006, com base no despacho da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, exarado às folhas 07 a 09 do presente processo, adjudico o objeto da Licitação, que é o da aquisição de material de consumo: 110 kg de café. Valor: R\$ 535,70 (quinhentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), a favor da empresa Fino Sabor Indústria e Comércio LTDA.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Em 09 de outubro de 2006

Processo: 020.005.121/2004; Interessado: CELLUS TECNOLOGIA LTDA.; Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. Nos termos do item I, letra “d”, da Portaria nº 07/PRG, de 18 de agosto de 1998, publicada no DODF de 24 de agosto de 1998, aplico multa à firma CELLUS TECNOLOGIA LTDA, no valor de R\$ 2.734,59 (dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), referente à inexecução total da Nota de Empenho nº 2005NE00004, conforme previsto no item 13.3.2, do Convite nº 01/2005.

MARCOS SOUSA E SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

PAUTA Nº 70/2006, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2006(*).
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4043.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 2084/92, Aposentadoria, TEREZINHA AMARO CAMPELO BESERRA.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 3596/86, Pensão Militar, VERA LUCIA DE OLIVEIRA; 2) 331/88, Reforma (Militar), AECIO ALVES VIANA; 3) 3653/91, Aposentadoria, ANA LUCIA FERREIRA LAUDARES; 4) 6292/94, Prestação de Contas Anual, CODEPLAN; 5) 1899/00, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, Advogado(s): JOSÉ CARLOS DE MATOS; 6) 1388/01, Representação, 1ª Inspeção de Controle Externo; 7) 1516/01, Tomada de Contas Anual, RA XIII; 8) 514/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 9) 879/02, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 10) 9260/06, Aposentadoria, Marina Melo Sousa Silva; 11) 14010/06, Reforma (Militar), Aniello Olyntho Guimarães Grêco; 12) 15092/06, Tomada de Contas Anual, PRGDF; 13) 15165/06, Aposentadoria, Raimundo Demétrio da Conceição; 14) 30121/06, Solicitações de Informações, Oscar de Oliveira.

Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva: 1) 3482/95, Aposentadoria, MARIA AUXILIADORA E SILVA CUNHA; 2) 162/04, Aposentadoria, Maria Vilma Aparecida dos Santos; 3) 2399/04, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, SEL; 4) 2746/04, Pensão Civil, Célia Etildes de Oliveira; 5) 2316/05, Aposentadoria, Luiza Ozete Bonfim Lima; 6) 31158/05, Aposentadoria, Domingos Gomes da Silva; 7) 39221/05, Reforma (Militar), Altamir Gonçalves Ferreira; 8) 22528/06, Aposentadoria, Silvana Maria Socrates Teixeira.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 2748/99, Aposentadoria, Maria de Fátima Rodrigues da Silva; 2) 1176/02, Tomada de Contas Especial, DETRAN; 3) 1818/02, Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos, MPDFT; 4) 1382/03, Licitação, Secretaria de Estado de Saúde; 5) 1433/04, Aposentadoria, Carmen Helena da Silva; 6) 2385/04, Pensão Civil, VALDA CARVALHO AGUIAR; 7) 16183/05, Licitação, 3ª ICE; 8) 35048/05, Aposentadoria, Maria Celeste da Costa Pinto; 9) 5469/06, Tomada de Contas Especial, BRB; 10) 11046/06, Aposentadoria, Leda Helena de Lima; 11) 12603/06, Aposentadoria, Luzia Luzimar de Farias Jorge; 12) 19861/06, Representação, 3ª ICE; 13) 22536/06, Aposentadoria, Maronita Batista Pereira; 14) 26752/06, Representação, Procur.-Geral do M.P. Contas do DF.

Conselheira Anilcélia Luzia Machado: 1) 1764/89, Aposentadoria, JULIO ROMEU DA SILVA; 2) 4878/93, Pensão Civil, FATIMA FERREIRA DOS SANTOS; 3) 5501/05, Reforma (Militar), Onildo da Silva; 4) 340/06, Aposentadoria, Noeme da Silva Carvalho; 5) 634/06, Aposentadoria, Maria do Socorro Rodrigues da Silva; 6) 10015/06, Aposentadoria, FRANCISCA MIGUEL DE SOUZA; 7) 16471/06, Aposentadoria, Maria da Paz Bispo Silva; 8) 19748/06, Aposentadoria, Rose Meire Bezerra Borges; 9) 22714/06, Aposentadoria, Silvia Rubia Ferro Sousa; 10) 25810/06, Aposentadoria, Deusdelina P. do A. Gonçalves.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 4274/95, Pensão Civil, HERCULANO VIEIRA GUIMARAES; 2) 4757/98, Tomada de Contas Especial, SSP; 3) 1516/99, Representação, Procuradora do MP junto ao TCDF CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA; 4) 1350/01, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação, Advogado(s): Marcelo Melo Martins; 5) 1466/04, Reforma (Militar), Jorge Elias Batista; 6) 3106/04, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, Secretaria de Estado de Saúde do DF; 7) 34033/05, Tomada de Contas Especial, SEF; 8) 8093/06, Aposentadoria, Lilian Marly Campos Caldas; 9) 18490/06, Aposentadoria, Maria da Paz Silva; 10) 22110/06, Aposentadoria, Lealvina Santarem Rodrigues.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 531.

Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva: 1) 32205/06, Planos e Programas de Trabalho, Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 21632/05, Publicação Diário Oficial, DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 506.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 981/03, Ata de órgãos colegiados, Banco de Brasília S.A., Advogado(s): Abeci Carlos Borges, Júlio José de Oliveira; 2) 27746/05, Denúncia, José Luciano Arantes.

Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva: 1) 7887/06, Denúncia, 4ª ICE.

Conselheira Anilcélia Luzia Machado: 1) 7097/06, Denúncia, EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4038

Aos 28 dias de setembro de 2006, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉLIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. O Senhor Presidente informou ao Plenário que se encontravam na Sala das Sessões os Conselhei-

ros VICTOR JOSÉ FACCIÓNI, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e MANOEL PIRES, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4037, de 26.9.2006.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 1867/2005 - Despacho 230/2006, Processo 27716/2006 - Despacho 233/2006. Inspeção: Processo 29506/2006 - Despacho 228/2006. Licitação: Processo 567/2004 - Despacho 229/2006. Pensão Civil: Processo 23869/2006 - Despacho 231/2006. Pensão Militar: Processo 9/1988 - Despacho 234/2006. Representação: Processo 22366/2006 - Despacho 232/2006.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 16447/2006 - Despacho 222/2006.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Auditoria de Regularidade: Processo 1032/2003 - Despacho 255/2006. Denúncia: Processo 2451/2000 - Despacho 256/2006. Outros Ajustes: Processo 1350/1994 - Despacho 254/2006. Representação: Processo 378/2000 - Despacho 257/2006, Processo 1942/2000 - Despacho 252/2006.

CONSELHEIRA ANILCÉLIA LUZIA MACHADO

Contrato: Processo 16418/2005 - Despacho 148/2006.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 2570/1991 - Despacho 446/2006. Denúncia: Processo 4592/1997 - Despacho 431/2006, Processo 1425/2003 - Despacho 422/2006. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 876/2002 - Despacho 449/2006. Prestação de Contas Anual: Processo 16234/2006 - Despacho 436/2006. Pensão Civil: Processo 1792/1997 - Despacho 445/2006. Tomada de Contas Anual: Processo 2251/2003 - Despacho 439/2006, Processo 2262/2003 - Despacho 441/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 2173/1995 - Despacho 448/2006, Processo 2309/2003 - Despacho 440/2006, Processo 368/2004 - Despacho 450/2006, Processo 13087/2005 - Despacho 432/2006, Processo 20784/2005 - Despacho 421/2006, Processo 22248/2005 - Despacho 435/2006, Processo 27711/2005 - Despacho 419/2006, Processo 30488/2005 - Despacho 433/2006, Processo 32502/2005 - Despacho 420/2006, Processo 32570/2005 - Despacho 434/2006, Processo 2680/2006 - Despacho 418/2006.

JULGAMENTO**RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO**

PROCESSO Nº 6.401/93 (apenso o Processo TCDF nº 1.153/83; anexo o Processo GDF nº 30.014.630/89) - Integralização da pensão civil concedida a ZENILDA CARVALHO DA SILVA-SO. - DECISÃO Nº 5.166/06.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu dar provimento ao requerimento de dispensa de ressarcimento ao erário dos valores recebidos a mais em decorrência de erro no cálculo da proporcionalidade da pensão, apresentado pela representante legal da interessada. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 1.046/03 (apenso o Processo GDF nº 10.000.559/03) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal, objetivando apurar repasse de recursos financeiros à Federação Aquática de Brasília. - DECISÃO Nº 5.153/06.- Havendo o Conselheiro ÁVILA E SILVA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 583/04 (apensos os Processos TCDF nºs 588/82, 1.138/03; apenso o Processo GDF nº 30.024.092/80) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades por irregularidades no pagamento de pensão especial à Sra. FERNANDA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA. - DECISÃO Nº 5.156/06.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 2.141/06 (apenso o Processo GDF nº 80.010.892/02) - Aposentadoria de ANA RITA PORTO-SE. - DECISÃO Nº 5.167/06.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I- considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II- alertar a jurisdicionada que o entendimento desta Corte de Contas é o de negar validade aos atos praticados com fundamento na Lei nº 2.963, de 26 de abril de 2002, que trata da reversão ao Serviço Público, de acordo com a Decisão nº 4.565/2002, exarada no Processo nº 1.212/2002. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 23.613/06 - Pregão nº 221/2006-SUCOM/SEF, promovido pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, objetivando a aquisição de equipamentos hospitalares, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Anexo I do Edital. - DECISÃO Nº 5.158/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da instrução e do Ofício nº 2471/06 - GAB/SES, para, no mérito, considerar atendida a Decisão nº 3910/06; II. autorizar à Subsecretaria de Compras da Secretaria de Fazenda o prosseguimento do certame; III. determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de averiguações posteriores.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3.524/97 (apenso o Processo GDF nº 61.044.105/97) - Aposentadoria de SEVERINO NAZÁRIO DOS PRAZERES-SES. - DECISÃO Nº 5.168/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4.022/97 (apenso o Processo GDF nº 60.002.129/97) - Pensão civil concedida a SALMA TÔRRES FERRARI e outros-SES. - DECISÃO Nº 5.169/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore e junte ao processo novo título de pensão, em substituição ao de fl. 25, excluindo a parcela “Complementação Salarial - Lei nº 379/92”, ficando dispensado o ressarcimento ao erário das quantias já pagas, por se tratar de falha na interpretação de norma legal; II - verifique, adotando, se for o caso, as medidas cabíveis, se a eventual ocorrência de acumulação de cargos públicos por parte do ex-servidor MÁRCIO FERRARI e as divergências relatadas pela Quarta Inspeção de Controle Externo do TCDF no Processo TC nº 1300/99 (GDF nº 30.012755/90), que versa sobre a aposentadoria do referido ex-servidor, repercutem na pensão de que tratam os autos; III - torne sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos.

PROCESSO Nº 2.277/98 (apenso o Processo GDF nº 61.036.106/98) - Aposentadoria de JOÃO ANTONIO GOMES-SES. - DECISÃO Nº 5.170/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1.300/99 (apenso o Processo GDF nº 30.012.755/90) - Aposentadoria de MÁRCIO FERRARI-SES. - DECISÃO Nº 5.171/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, com cópia da instrução de fls. 13/16 e do relatório/voto, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - esclareça: a) a ocorrência de eventual acumulação de cargos públicos por parte do ex-servidor, tendo em vista que o nome MÁRCIO FERRARI consta vinculado, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, a 3 (três) Matrículas (nºs 50.401-7, 100.728-9 e 201.435-1), sendo a primeira correlacionada com a Secretaria de Gestão Administrativa e as outras à Secretaria de Saúde; b) as divergências de dados obtidos mediante consulta ao referido SIGRH, no tocante à data de nascimento, filiação e identidade do ex-servidor, que ora são coincidentes, ora distintos, devendo, ainda, informar a correspondência entre matrículas e os respectivos vínculos aos órgãos da Administração; II - elabore e junte ao processo o demonstrativo do tempo de serviço do ex-servidor e o abono provisório da aposentadoria; III - junte ao processo as certidões de tempo de serviço averbado, se houver. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por constar dos autos documento em que atuou na condição de Secretário de Estado.

PROCESSO Nº 3.410/04 - Apartado constituído em decorrência da Decisão nº 4157/04 (Processo nº 3380/95), que teve por fundamento a Representação nº 04/95 - CF, versando sobre irregularidades no provimento de empregos em comissão e funções de confiança na Administração Indireta do DF. - DECISÃO Nº 5.172/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - deixar de conhecer do Recurso de Revisão de fls. 513/530, por faltar-lhe requisito indispensável de admissibilidade previsto nos arts. 36 da LC nº 01/94 e 191 do RI/TCDF; II - manter, na íntegra, os termos da Decisão nº 4078/05; III - conceder à TERRACAP o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para cumprimento da Decisão nº 5.778/2005, tendo em vista a complexidade do assunto e a necessidade de um acompanhamento eficaz das demandas judiciais; IV - determinar à TERRACAP que informe ao Tribunal, dentro do prazo acima estipulado, as medidas efetivamente adotadas para cumprimento da Decisão nº 5.778/2005, remetendo os documentos comprobatórios das ações desenvolvidas; V - dar ciência à jurisdicionada desta decisão; VI - autorizar o retorno dos autos à inspeção própria, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO que, no tocante ao item III, votou pela concessão do prazo de 120 (cento e vinte) dias.

PROCESSO Nº 21.616/05 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Turismo do Distrito Federal para verificar as despesas com investimentos, a gestão de próprios, os contratos e o pagamento de vantagens remuneratórias. - DECISÃO Nº 5.173/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento da Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Turismo do DF - SETUR, bem como dos documentos acostados nas fls.1/24, juntamente com o Anexo I; II) determinar à Secretaria de Estado de Turismo do DF - SETUR que: a) adote medidas com objetivo de adequar os valores pagos com locação de máquinas copiadoras às reais demandas da SETUR, seja mediante nova licitação, seja pela repactuação do contrato atual com a empresa Tecnolta - Equipamentos Eletrônicos Ltda.; b) promova medidas com vista a obter, dos órgãos distritais que ocupam conjuntamente as Unidades 302 e 402 do Centro Empresarial Varig, o valor correspondente ao aluguel do espaço utilizado; c) nos pagamentos realizados à Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, para ressarcimento das despesas relacionadas com o condomínio, seja exigida previamente a comprovação de regularidade fiscal do Centro Empresarial Varig, conforme determina o art. 56, parágrafo único, inciso VI, do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994; d) envie ao TCDF cópia dos estudos de consultoria sobre a viabilidade técnica, econômica e financeira, referentes à gestão e à operação do Centro de Convenções Ulisses Guimarães - CCUG, para a devida análise; e) apresente esclarecimentos quanto aos fatos relatados no parágrafo 53 do relatório de auditoria, a saber: medidas adotadas para ressarcimento das despesas com água e luz, nas hipóteses em que houve, com esse compromisso, cessão do Centro de Convenções Ulisses Guimarães - CCUG para órgãos públicos; fundamento da isenção da taxa de ocupação do CCUG concedida à Casa Espírita Recanto de Maria, bem assim o respectivo certificado de filantropia da referida entidade; f) comunique à Associação dos Pilotos de Ultraleve de Brasília - APUB da inviabilidade de prorrogar a vigência do atual instrumento de outorga de uso, tendo em conta a inadequação do termo de autorização de uso utilizado, bem assim a

ausência de licitação que precedesse a outorga em questão, alertando-a que, tão logo ocorra o término da vigência, deverá ser procedida a desocupação do imóvel; g) dê ciência ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, das medidas adotadas em consequência do disposto nas alíneas antecedentes; III) autorizar a audiência da responsável pela SETUR: a) nomeada no parágrafo 23 do relatório de auditoria, para que, no prazo de 30 (trinta) dias e nos termos do art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, apresente as justificativas que tiver por ter assumido contrato de locação de máquinas copiadoras cujo valor de franquia de cópias reprográficas se revelou antieconômico para a Administração, vez que superou, em muito, o consumo mensal efetivo da jurisdicionada, mesmo considerando os picos sazonais de consumo, tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, III, da referida lei; b) nomeada no parágrafo 37 do relatório de auditoria, para que, no prazo de 30 (trinta) dias e nos termos do art. 182, § 5º, do RI/TCDF, apresente as justificativas que tiver por ter firmado contrato de locação de imóvel para a sede da SETUR, com base no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, sem a realização de avaliação prévia que demonstrasse a compatibilidade do preço ajustado com os de mercado, bem assim por ter ocupado tal imóvel antes que houvesse a emissão do respectivo empenho ou a formalização do respectivo instrumento contratual, tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, II, da LC nº 01/94; IV) autorizar a audiência do signatário do contrato de fls. 04/10 do Anexo I para que, no prazo de 30 (trinta) dias e nos termos do art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, apresente as justificativas que tiver por ter assinado contrato de locação de máquinas copiadoras cujo valor de franquia de cópias reprográficas se revelou antieconômico para a Administração, vez que superou, em muito, o consumo mensal efetivo da jurisdicionada, mesmo considerando os picos sazonais de consumo, tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, III, da referida lei; V) alertar a SETUR: a) no sentido de que, caso haja interesse em continuar cedendo a área atualmente ocupada pela Associação dos Pilotos de Ultraleve de Brasília - APUB, com sede no SAIN - “Camping Clube de Brasília - DF”, o faça por meio de prévia licitação, nos termos do art. 2º da Lei 8666/93, não sendo permitida a renovação do atual instrumento de ocupação, sendo que a inobservância desse procedimento poderá acarretar a aplicação ao responsável da sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01, de 03/06/1994; b) sobre a impossibilidade de celebração de contrato de prestação de serviços de informática com a CODEPLAN, sob o amparo dos incisos VIII e XVI do art. 24 da Lei nº 8666/93, consoante os termos da Decisão nº 375/2005, proferida no Processo-TCDF nº 1304/2003; VI) recomendar: a) à SETUR que especifique nos procedimentos de aquisição de passagens aéreas, nacionais e internacionais, terrestres e marítimas, serviço de transporte de cargas ou encomendas o valor do desconto a que tem direito, conforme pactuado com a empresa AIRES TURISMO LTDA; b) à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa - SGA que edite norma regulamentar estipulando procedimentos para locação de imóveis por órgãos do Governo do DF, sem deixar de abordar as questões mencionadas nos parágrafos 76/77 do relatório de auditoria; VII) autorizar: a) o envio de cópia do Relatório à SETUR, à SGA e à Vice-Governadoria do DF para melhor compreensão da matéria; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 32.960/05 - Representação nº 04/2005-IMF, formulada pelo Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO, sobre possíveis irregularidades nas aquisições realizadas pela Secretaria de Saúde do DF, na área de saúde bucal. - DECISÃO Nº 5.174/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do resultado de inspeção realizada, decidiu determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, tão logo sejam concluídas as apurações dos fatos constantes dos Processos nºs 060.002.866/2005, 060.003.177/2005, 060.003.252/2005, 060.016.429/2005, 060.000.779/2006 e 060.001.325/2005, encaminhe ao TCDF os respectivos relatórios conclusivos.

PROCESSO Nº 40.602/05 (apenso o Processo GDF nº 30.004.385/02) - Aposentadoria de LEDA DOS SANTOS CHAVES-SC. - DECISÃO Nº 5.175/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 9.669/06 (apenso o Processo GDF nº 80.023.514/03) - Aposentadoria de ROSÂNGELA MARIA SANTOS BRASIL-SE. - DECISÃO Nº 5.176/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o retorno do processo apenso à Secretaria de Estado de Educação do DF, alertando-a, com vista à adoção das medidas cabíveis, que há necessidade de substituir o abono provisório constante dos autos (fl. 37-apenso), observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a parcela “Ampliação de Carga Horária”, uma vez que a carga horária exercida pela servidora era de apenas 30 horas/semanais e que referida parcela não consta dos proventos inseridos no SIGRH. PROCESSO Nº 10.724/06 (apenso o Processo GDF nº 288.000.044/03) - Aposentadoria de MARY JANSEN CARDOSO-SES. - DECISÃO Nº 5.177/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 17.230/06 (apenso o Processo GDF nº 272.000.314/03) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA LIMA DE SOUZA E CASSIA-SES. - DECISÃO Nº 5.178/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 22.544/06 (apenso o Processo GDF nº 80.000.345/04) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA BARBOSA MAGALHÃES-SE. - DECISÃO Nº 5.179/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 22.617/06 (apenso o Processo GDF nº 80.024.902/03) - Aposentadoria de IRENE NUNES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.180/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2.800/95 (anexo o Processo GDF nº 54.000.470/95) - Reforma de ELMI LINHARES RIBEIRO-PMDF. - DECISÃO Nº 5.181/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 137/2005-JC; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Soldado PM ELMI LINHARES RIBEIRO, nos termos da Portaria PMDF, de 18.04.95, visto à fl. 16 dos autos.

PROCESSO Nº 1.368/98 - Aposentadoria de MANOEL BASTOS BRABO-SEAS. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 5.182/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº Ofício nº 1084/2006-GAB/SEAS; II - conceder à Secretaria de Estado de Ação Social do DF prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar desta decisão, para cumprimento da Decisão nº 23/2006; II - determinar à jurisdicionada que envide esforços no sentido de localizar, com a urgência que o caso requer, o processo desaparecido e dar cumprimento à diligência determinada dentro do novo prazo ora concedido; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 560/01 (apenso o Processo GDF nº 97.000.182/01) - Prestação de contas anual da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ, relativa ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 5.183/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 298/2003-PRE; b) da Informação nº 055/2006; II - Informar à jurisdicionada que, no tocante às diligências constantes dos itens III, IV e V da Decisão nº 3869/2003, a real efetividade das medidas tomadas, referidas no Ofício nº 298/2003-PRE, serão objeto de verificação em futuras contas anuais; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar: a) a devolução à origem do Processo nº 097.000.182/01, apenso; b) o arquivamento dos autos em exame. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento “in totum” do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.580/02 (apenso o Processo GDF nº 80.013.148/01) - Admissões de professores pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes dos concursos públicos regulados pelos Editais nºs 190/95 - IDR, 01/97 e 047/99, e analisado pela Corte nos Processos nºs 5.062/95, 3.640/97 e 3.498/99, respectivamente, objeto do Processo nº 080.013.148/01. - DECISÃO Nº 5.184/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.283/06-GAB/SE e anexo, de 13.07.06, fls. 57/59; b) da instrução de fls. 60/66; II - considerar parcialmente cumprida a diligência de que trata o item III da Decisão nº 2.502/2006; III - considerar legal, para fins de registro, a admissão de MARISA PEREIRA DE ARAÚJO, decorrente do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível 3, Disciplina Português, regulado pelo Edital nº 01/97 - FEDF, publicado no DODF de 22.08.97, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF; IV - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do DF os termos do item “III.b” da Decisão nº 2.502/2006, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa para o fato de que, segundo as informações ora encaminhadas, foi considerada lícita pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos da SE/DF a acumulação da servidora RITA DE CÁSSIA DE AZEVEDO MARTINS, ocupante do cargo de Professor Nível 3, Disciplina Biologia, oriunda do concurso regulado pelo Edital nº 47/99-IDR, publicado no DODF de 11.11.99, apesar da aparente coincidência da carga horária de trabalho na SE/DF (Turno Matutino) com a carga horária referente ao cargo de Técnico de Laboratório exercido na Fundação Universidade de Brasília/HUB (das 7:00 às 13:00 hs); V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 831/04 (apenso o Processo TCDF nº 5.178/96; apenso o Processo GDF nº 70.000.612/01) - Aposentadoria de JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA-SEAPA. - DECISÃO Nº 5.185/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência constante da Decisão nº 302/2006; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA, visto às fls. 15/16, retificado às fls. 91/92 e 103/104 dos autos apensos; III - alertar a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e abastecimento, para: a) tornar sem efeito o ato de retificação de fls. 91/92; b) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 105, onde conste 12.688 dias para aposentadoria (12.148 + 540) e permaneça o total de 11.317 dias para Adicional por Tempo de Serviço, pois, até 16.12.98, é possível o aproveitamento do tempo de inatividade, conforme previsto no artigo 103, parágrafo 1º da Lei nº 8.112/90, somente para nova aposentadoria; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1.778/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.569/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.763/02) - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, instituída por WALTER DE OLIVEIRA CAMPOS-CBMD. - DECISÃO Nº 5.186/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, os atos de pensão militar e revisão concedida a EMÍLIA DOS SANTOS CAMPOS, viúva, com percepção de pensão alimentícia, e MARENICE MARTINS DE LIRA, companheira do ex-militar Cabo BM WALTER DE OLIVEIRA CAMPOS, falecido em 29.05.02, vistos às fls. 33/34 e 100 dos autos apensos; II - tomar

conhecimento do apostilamento efetuado pela Corporação à fl. 111, do Processo nº 053.000.763/02, apenso; III - alertar a Corporação para a adoção das seguintes providências em relação à revisão: a) elaborar Títulos de Pensão, em substituição aos de fls. 101/103 do Processo nº 053.000.763/02, apenso, com a finalidade de consignar a vigência a contar da data do pleito da beneficiária MARENICE MARTINS DE LIRA, 13.09.2002; b) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2.149/04 (apenso o Processo GDF nº 270.000.917/01) - Aposentadoria de ANTÔNIO RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 5.187/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria concedida a ANTÔNIO RODRIGUES, visto à fl. 25, retificado à fl. 44 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2.520/04 (apenso o Processo GDF nº 60.002.595/00) - Aposentadoria de JOSÉ ELIOMAR MOREIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.188/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ ELIOMAR MOREIRA, visto à fl. 22, retificado à fl. 36 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 8.675/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.895/04) - Exame da legalidade das reinclusões de policiais militares da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme documentação constante do Processo nº 054.001.895/04 - DECISÃO Nº 5.189/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 127/2006-GAB/PGDF e anexos, de 22.03.06, fls. 44/47, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; b) do Ofício nº 1911/GAB-ASTEL/CGDF, de 04.04.06, fl. 48, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, encaminhando a documentação de fls. 49/61, apresentada pela Polícia Militar do Distrito Federal; II - considerar regular, por guardar conformidade com as decisões judiciais que lhe deram causa, as reinclusões dos militares a seguir indicados: Carlos Medeiros dos Santos e Valmer Lopes da Silva; III - determinar à Procuradoria Geral do Distrito Federal que informe à Corte, quando ocorrer, o trânsito em julgado das ações que permitiram as inclusões dos militares a seguir relacionados, indicando se a decisão final foi favorável ou não à permanência dos impetrantes: Alessandro Bernardo de Paiva Souza Lima, Soldado; Gretchem Soares Teles de Oliveira, Soldado; Gerson Carlos da Silva Soldado e Walber Cardoso da Silva, Cabo; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI que, no tocante ao item II, votou apenas pelo conhecimento das reinclusões.

PROCESSO Nº 11.530/05 (apenso o Processo GDF nº 41.000.710/04) - Admissões ocorridas no Banco de Brasília S.A., decorrentes do concurso público para o cargo de Escriturário, regulado pelo Edital nº 1/2000-BRB. - DECISÃO Nº 5.190/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício PRESI-2006/109 e anexos, fls. 138/157; b) da instrução de fls. 158/164; II - considerar não cumprida a diligência de que trata o item IV da Decisão nº 2.192/2006; III - reiterar ao Banco de Brasília S.A. que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias: a) o disposto no item IV.b da Decisão nº 2.192/2006, tendo em vista que a documentação encaminhada mediante o Ofício PRESI-2006/109 apenas informa que ROSEMARY MARQUES CIRQUEIRA BERNO pediu exoneração do cargo de Operador de Computador que declarou acumular na Prefeitura de Santo Antônio do Descoberto, não comprovando efetivamente o seu desligamento; b) o disposto no item IV.c da Decisão nº 2.192/2006, em relação a: b.1) ROBLÊDO ARMANDO CORRÊA GUIMARÃES, tendo em vista que os documentos encaminhados mediante o Ofício PRESI-2006/109 continuam omissos em relação à percepção de proventos de aposentadoria; b.2) ALESSANDRO MARMO DA SILVA, CLAYTON GONÇALVES DANTAS, CRISTIANO AFFONSO MENEZES, DÉBORA REJANE FARIA DO NASCIMENTO, FULVIA MARIA TOLEDO PATAY, JOVANINI ULHOA TIMO, NADMA TAYZA REIS DOS SANTOS e SUSANA FILOMENA FRANCISCO, tendo em vista que as informações referentes a acumulações de cargo, emprego, função pública ou proventos de aposentadoria deveriam ter sido coletadas no ato da contratação fazendo com que a ocorrência de posterior dispensa dos empregados não interfira no exame da legalidade admissional, para fins de registro; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17.066/05 (apensos os Processos GDF nºs 30.007.948/00, 210.000.871/03, 210.000.872/03, 40.002.097/04, 40.004.722/04, 40.007.250/04) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 5.191/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 462/2006 - GAB/SGA da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa; b) do Ofício nº 77/2006 - GAB/SETUR e anexo, contendo a NOTA TÉCNICA Nº 002/2006-DAO/ADJ/SETUR da Secretaria de Estado de Turismo, relevando o atraso apontado; II - considerar: a) satisfatoriamente cumprida pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa a diligência contida no inciso IV da Decisão nº 60/2006; b) satisfatoriamente cumprida pela Secretaria de Estado de Turismo a diligência contida no item III da Decisão nº 60/2006; III - recomendar à Secretaria de Estado de Turismo que envide esforços no sentido de tornar mais efetivo o controle de seus bens móveis, haja vista que o descontrole remonta ao inventário de 1992; IV - determinar à Secretaria de Estado de Turismo que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal informações sobre os resultados obtidos na tomada de contas especial instaurada em atendimento à solicitação contida no Ofício nº 88/2005-GAB/SETUR, de 07.06.05, para apurar responsabilidade por possíveis prejuízos decorrentes do recebimento definitivo da obra de construção da rampa e ancoradouro no Polo 3 do Projeto Orla, haja vista a irregularidade apontada pelo Controle Interno

no subitem 5.2.1 do Relatório de Auditoria nº 197/2004; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 30.330/05 (apenso o Processo GDF nº 60.010.918/02) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pela notificação do INSS à então Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em face da ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o precatório da reclamação trabalhista nº 253/94. - DECISÃO Nº 5.192/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial, consubstanciada no Processo nº 060.010.918/2002; b) da Informação nº 97/06; II - considerar, nos termos do disposto no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98, encerrada a tomada de contas especial, em razão da ausência de prejuízo; III - autorizar: a) à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do DF que efetue a baixa do registro contábil lançado no documento de nº 2006NL00010, fl. 230, do processo apenso; b) a devolução do Processo nº 060.010.918/2002, apenso, à origem; c) o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 6.880/06 (apenso o Processo GDF nº 80.019.852/03) - Aposentadoria de CLAUDETE CARLOS DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 5.193/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria concedida a CLAUDETE CARLOS DE OLIVEIRA, visto às fls. 22/26 dos autos apensos; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que: a) elabore Abono Provisório, em substituição ao de fl. 45 dos autos apensos, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para corrigir o total dos proventos para R\$ 1.276,30; b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 9.413/06 (apenso o Processo GDF nº 80.031.722/03) - Aposentadoria de IARANICE MARTINS DO NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 5.194/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de IARANICE MARTINS DO NASCIMENTO, visto às fls. 24/28 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do DF para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 33, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003, já corretamente lançada no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 9.723/06 (apenso o Processo GDF nº 80.002.672/03) - Aposentadoria de JOSEFA ALVES DE MORAIS-SE. - DECISÃO Nº 5.195/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria concedida a JOSEFA ALVES DE MORAIS, visto às fls. 57/61 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 10.791/06 (apenso o Processo GDF nº 160.000.539/05) - Admissões decorrentes do concurso público para o cargo de Analista de Administração Pública, em diversas especialidades, da Carreira de Administração Pública do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.196/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo Processo nº 160.000.539/05, apenso, em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98; II - considerar legais para fins de registro, as admissões dos servidores a seguir indicados, no cargo de Analista de Administração Pública, da Carreira de Administração Pública do Distrito Federal, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 1/2004-SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.04, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF: Lígia Costa Coelho, Arquivista; Isaura Costa Luna, Contador; Eduardo César Ferreira do Nascimento, Contador; e Orlando Alves Lima Filho, Contador; III - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14.355/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.283/04) - Reforma de LUIZ MACEDO PRADO-PMDF. - DECISÃO Nº 5.154/06.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 16.579/06 (apenso o Processo GDF nº 80.021.699/03) - Aposentadoria de ANAELI DA COSTA VELÔSO DO NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 5.197/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANAELI DA COSTA VELÔSO DO NASCIMENTO, visto às fls. 23/26, retificado às fls. 66/67 dos autos apensos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 7.457/91 (anexo o Processo TCDF nº 3.277/87) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JURANDY FALCÃO-TCDF. - DECISÃO Nº 5.198/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame; II) alertar a Diretoria-Geral de Administração de que o montante dos proventos, para fim de teto remuneratório, deve obedecer ao entendimento análogo, no que couber, ao adotado no Processo nº 21632/2005, que trata da matéria.

PROCESSO Nº 1.025/95 (anexo o Processo GDF nº 54.001.595/94) - Reforma de ALUIZIO MARQUES DE CARVALHO-PMDF. - DECISÃO Nº 5.199/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 1.261/2006; II) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III) alertar a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, com

base no item "1.I" da Decisão nº 1.396/2006, da necessidade de: a) corrigir, nos proventos atuais do inativo, o percentual da parcela Adicional de Tempo de Serviço - ATS de 31% para 25%, haja vista que o tempo de serviço público municipal (2.182 dias), prestado à Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, não pode ser contado para fins dessa parcela, nos termos do § 1º do artigo 122 da Lei nº 7.289/84; b) excluir, dos proventos atuais do militar, a parcela Auxílio-Invalidez, cuja concessão foi cancelada pelo ato de fl. 65; IV) determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo verificar, por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, as correções sugeridas no item III.

PROCESSO Nº 3.596/95 - Concurso Público para os cargos de Professor, Níveis II e III, da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, normatizado pelo Edital nº 116/1995-IDR. - DECISÃO Nº 5.200/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2698/GAB/SE, por meio do qual a Secretaria de Educação comprovou o cumprimento da diligência fixada no item III da Decisão nº 4544/2005; II - determinar o retorno do processo à 4ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 2.145/00 (apenso o Processo GDF nº 80.006.384/02) - Admissões realizadas pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal para o cargo de Professor, Nível III, disciplinas Matemática e Química, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/97. - DECISÃO Nº 5.201/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1099/05-GAB/SE (fls. 112 a 130), por meio do qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal cumpriu o item II da Decisão nº 2982/05; b) dos documentos juntados às fls. 131/145; II - considerar legais, nos termos do inciso III do art. 78 da LODF, as admissões dos seguintes servidores no cargo de Professor, Nível III, em virtude de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/97 da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal: Disciplina: Matemática: Anaximandro Hyeno Nunes Rodrigues, Augusto Mamoru Sambuichi, Meire Lúcia Nascimento e Moacir Willmondes Alves Fonseca; Disciplina: Química: André Luís Garcia de Sousa, Áurea Araújo, Francisco Marcos dos Santos Delvico, Gabriella Magarelli, Josué de Lima Rodrigues, Leonardo Schulz Lang, Leonardo Silva Mendes, Ricardo Alexandre Figueiredo de Matos, Rodrigo Valério Bandeira, Wellington Beage Lopes e Yuri Mattos Carvalho; III - determinar à Secretaria de Educação/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe sobre a conclusão do curso superior específico das seguintes servidoras investidas no cargo de Professor, Nível III, oriundas do concurso público regido pelo Edital nº 1/97 da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal: Débora Patrícia de Sousa Araújo (Disciplina: Matemática) e Lucilar Xavier Cardoso (Disciplina: Química); IV - autorizar o retorno do processo à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 203/02 (apenso o Processo GDF nº 54.002.307/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento indevido, a título de auxílio fardamento, a oficial daquela Corporação. - DECISÃO Nº 5.202/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 85/2006-1ª ICE, fl. 186, da Nota nº 165/2006-CJP, fl. 189, da decisão vista às fls. 205/207 e do Ofício nº 3074/20 06 - CTCE/CART, fl. 271 do Apenso nº 054.002.307/2001; II. em consequência, determinar: a) o sobrestamento da TCE em exame, até o deslinde da questão tratada no Processo TJDF nº 2006.00.2.000.499-8; b) o retorno dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 932/03 - Representação nº 06/2003-MF, apresentada pela Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, MÁRCIA FARIAS, para que a Corte acompanhe a execução do ajuste firmado entre a Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal (SEL) e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) Cruzeiro do Sul, com fulcro no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 (inexigibilidade de licitação). - DECISÃO Nº 5.155/06.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 1.777/04 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 5.203/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativa vistas às fls. 65-70, apresentadas em cumprimento ao item I da Decisão nº 3.413/2005, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II. considerar não atendida a determinação constante no item II da Decisão nº 3.413/2005; III. determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento à referida decisão acima, alertando o seu Comandante-Geral quanto à possibilidade de ser-lhe cominada sanção, nos termos do art. 57, IV e VII, da Lei Complementar nº 01/1994.

PROCESSO Nº 2.633/04 (apenso o Processo GDF nº 220.000.353/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal para apurar responsabilidade pela ausência de prestação de contas de recursos repassados pela SEL ao IDESCAN - Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social, Cultural e do Artesanato do Nordeste Brasileiro. - DECISÃO Nº 5.165/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do pedido de fl. 64 como Recurso de Reconsideração, interposto em face da Decisão nº 3.574/06 e Acórdão nº 167/06, conferindo-lhe efeito suspensivo, na forma dos arts. 33, I, e 34 da LC 01/94, c/c o art. 188, I, alínea "a", e 189, § 1º, do RI/TCDF; II - dar ciência ao recorrente do teor desta decisão, de acordo com o art. 3º, § 3º, da Resolução nº 166/04, alertando-o de que o recurso ainda carece de análise do mérito; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para exame do recurso quanto ao mérito.

PROCESSO Nº 20.105/05 (apenso o Processo GDF nº 288.000.048/02) - Aposentadoria de MARIA DOS REIS LIMA-SES. - DECISÃO Nº 5.204/06.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 9.090/06 - Representação do Ministério Público de Contas do Distrito Federal sobre denúncia contra o Assistente Jurídico - CL 12 da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, Senhor Pedro Felix da Costa, lotado no Setor de Legislação de Pessoal, pela ofensa aos arts. 19, 116, incisos I e X, e 117, inciso XVIII, da Lei nº 8.112/1990. - DECISÃO Nº 5.205/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado de inspeção realizada na Câmara Legislativa do Distrito Federal; II - recomendar à Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal que adote providências para evitar que servidores sejam designados para exercer funções em locais diversos daqueles de lotação, sob pena de aplicação de multa, conforme dispõe o artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994; III - determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízos de averiguações futuras. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 12.743/06 - Edital de Pregão nº 012/2006, tendo por objeto a contratação de empresa para disponibilização de serviço de operacionalização e manutenção do "Site" de Relacionamento do Banco de Brasília, incluindo serviços de teletendimento receptivo e telemarketing ativo. - DECISÃO Nº 5.159/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativas e documentos de fls. 977/996; II - considerar procedentes as justificativas apresentadas; III - comunicar o teor desta decisão ao justificante nominado no parágrafo segundo da instrução; IV - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20.410/06 (apensos os Processos GDF nºs 101.003.083/90, 100.001.028/03) - Aposentadoria de JOSÉ DO ESPIRITO SANTO PEREIRA-SEAS. - DECISÃO Nº 5.206/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Ação Social do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato concessório de fl. 15 - apenso, na parte que se refere à servidora, no sentido de excluir de sua fundamentação o art. 4º da Lei nº 1.141/96, haja vista que esse dispositivo se refere a cargos comissionados com representação mensal na composição de seus vencimentos e no presente caso a incorporação decorreu de exercício de função gratificada por encargo de Gabinete-Assistente; b) elaborar abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fls. 42 - apenso, para que corrija a parcela VPNI - Produtividade - Lei nº 2.056/98, fazendo-a constar no valor de R\$ 15,94, correspondente ao valor de setembro de 1998, acrescido do reajuste de 1% autorizado pela Lei nº 3.172/2003, bem como corrigir a parcela referente aos décimos incorporados da Gratificação por encargo de Gabinete-Assistente, para o valor de R\$157,91, visto que desde 1995, consideradas as modificações havidas, somente foi reajustada em 1% (Lei nº 3.172/2003); c) tornar sem efeito o documento substituído; d) efetuar no sistema SIGRH a correção referente à parcela VPNI - Lei nº 2.056/98, para considerar o valor de R\$ 15,94, atentando que, com referência aos décimos incorporados, a parcela encontra-se correta.

PROCESSO Nº 22.803/06 (apenso o Processo GDF nº 82.010.486/00) - Aposentadoria de ANA RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 5.207/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro a concessão em exame.

PROCESSO Nº 23.427/06 (apenso o Processo GDF nº 80.001.618/04) - Aposentadoria de VERA LÚCIA SOARES-SE. - DECISÃO Nº 5.208/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3.114/95 (anexo o Processo GDF nº 61.027.019/95) - Pensão civil instituída por JOÃO BATISTA LELES-SES. - DECISÃO Nº 5.209/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar a baixa dos autos junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) esclarecer qual a carga horária exercida pelo ex-servidor, ante as divergências detectadas nos documentos de fls. 08, 09, 11 e 28, juntando aos autos o Termo de Opção pelo Regime de 40 (quarenta) horas; b) adotar as providências pertinentes ao caso após o cumprimento da determinação contida no item anterior; c) excluir, por apostilamento, JOÃO CARLOS VIDAL LELES, TATIANE DE SOUZA LELES E DAIANE DE SOUZA LELES, filhos do ex-servidor, do rol de beneficiários da pensão, caso ainda não se tenha feito, em face de haverem atingido 21 anos de idade em 31.07.2006, 29.08.2002 e 25.07.2003, respectivamente.

PROCESSO Nº 4.042/95 (anexo o Processo GDF nº 82.000.871/95) - Aposentadoria de DELZA RAMOS MARCIAL-SE. - DECISÃO Nº 5.210/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) com fundamento no item I da Decisão nº 1.396/2006 - TCDF, alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que adote as seguintes providências: b.1) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 75, observando a DN nº 02/1993 - TCDF, a fim de corrigir a data da Instrução para 07.12.2004, o número e a data da publicação do ato de revisão para nº 233, de 09.12.2004, de acordo com a cópia juntada às fls. 66/67; b.2) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1.629/98 (apenso o Processo GDF nº 61.042.065/98) - Pensão civil instituída por FRANCISCO CELSO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.211/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar à 4ª ICE que, em sede do procedimento de fiscalização autorizado pela Decisão nº 4.457/05, verifique a regularidade do pagamento da parcela "VPNI LEI 3734/0", prevista no art. 1º, § 1º, da Lei nº 3.734/2006. PROCESSO Nº 2.084/98 (apenso o Processo GDF nº 61.000.868/97) - Aposentadoria de PEDRO MARTINS VIEIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.212/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar à 4ª ICE que, em sede do procedimento de fiscalização autorizado pela Decisão nº 4.457/2005, verifique a regularidade do pagamento da parcela "VPNI LEI 3734/04", prevista no art. 1º, § 1º, da Lei nº 3.734/2006. PROCESSO Nº 761/00 (apenso o Processo GDF nº 61.042.330/99) - Aposentadoria de FRANCISCA ALVES PAIVA-SES. - DECISÃO Nº 5.213/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1.940/04 (apenso o Processo GDF nº 60.003.977/02) - Pensão civil concedida a JOSEFA EMÍDIO MARTINS FONTES e outro-SES. - DECISÃO Nº 5.214/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir indicadas: a) elaborar: a.1) novo demonstrativo de tempo serviço, adequando-o em relação ao de fl. 65 do Processo nº 060.003.977/2002 - GDF, para fins de incluir o período de 09.01.1961 a 20.04.1962 (fl. 64 do mesmo processo) no cômputo do tempo de serviço, por força da Lei nº 22/1989. Tal medida altera a proporcionalidade dos estipêndios pensionais (de 15/35 para 16/35) e o percentual da parcela do "ATS" (de 15% para 16%); a.2) novo título de pensão, em substituição ao de fl. 96 do Processo nº 060.003.977/2002 - GDF, observando o contido na alínea precedente e em conformidade com a Decisão nº 338/2002 - TCDF, que especifica critério para complementação do salário mínimo; b) esclarecer e demonstrar a forma de cálculo das parcelas denominadas "proventos", "complemento salário mínimo" e "VPNI - Lei 051 - CARR", informando qual a tabela salarial utilizada; c) tornar sem efeito o documento substituído; d) se constatar que a implementação da providência indicada na alínea "b" redundará em redução do valor nominal dos proventos, franquear preliminarmente aos beneficiários da pensão a possibilidade de apresentar no TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, as competentes razões de defesa.

PROCESSO Nº 42.125/05 (apenso o Processo GDF nº 80.010.643/02) - Aposentadoria de DILVA TEREZINHA SARTOR SCHMITZ-SE. - DECISÃO Nº 5.215/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) com fundamento no item I da Decisão nº 1.396/2006, alertar a Secretaria de Estado de Educação do DF sobre a possibilidade de a inativa aproveitar o tempo de serviço constante das certidões de fls. 5 e 6 - apenso, prestado ao Estado de Santa Catarina e à Prefeitura Municipal de Bom Retiro, para efeito de anuênios, uma vez que ela foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/1990.

PROCESSO Nº 2.249/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.492/03) - Aposentadoria de FRANCISCO ARTUR VIEIRA DA SILVA-SEAPA. - DECISÃO Nº 5.216/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir indicadas: a) retificar o ato de fl. 17 - apenso, para incluir em sua fundamentação o artigo 40, § 8º, da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e excluir os artigos 186, inciso III, alínea "a" e 189, parágrafo único, da Lei 8.112/1990, o artigo 41, inciso III, alínea "a", e § 4º, da LODF, bem como o artigo 1º da Lei nº 1.004/1996; b) elaborar DTS em substituição ao de fl. 31 - apenso para adequá-lo à regra de transição onde deve vir discriminado o tempo até 16.12.1998 + averbado + licença prêmio + tempo faltante + 20% do tempo faltante, etc.; c) corrigir o Mapa Demonstrativo de Cargos de Comissão exercidos, fl. 10 - apenso, no que tange a data da incorporação da Gratificação de Gabinete de Secretária Parlamentar da Câmara dos Deputados cujo período correto é o compreendido entre 03.02.1988 a 02.02.1989 ao invés de 03.02.1988 a 1º.09.1988; d) anexar documentos relativos aos valores da Gratificação de Gabinete da Secretaria de Agricultura, categoria de auxiliar de gabinete e da Gratificação de Gabinete de Secretária parlamentar da Câmara dos Deputados, grupo SP-01, bem como a memória de cálculo, a fim de propiciar a análise da correção do valores referentes a incorporação de quintos/décimos; e) caso comprovado a incorreção dos valores relativos a incorporação dos quintos/décimos, efetivar as alterações necessárias no abono provisório, tornando sem efeito o documento porventura substituído; f) anexar cópia dos atos de designação e de dispensa da função de confiança exercida junto à Câmara dos Deputados - categoria Auxiliar de Secretário Parlamentar (representação de gabinete SP-01), ou outros elementos probatórios voltados a certificar o exercício em questão, em complemento à declaração de fl. 10 - Processo nº 070.000.492/2003 - GDF, insuficiente, por si só, a suprir a pendência; g) adotar as providências preconizadas nas alíneas "c" e "e" retro, observando o resultado da medida supra, bem como a data de encerramento do período de exercício do encargo de Auxiliar de Gabinete da antiga Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal, visto que o respectivo pagamento cessou em 1º.09.1988, não obstante sua publicação tenha ocorrido no DODF de 20.09.1988 (fls. 13/15 do sobredito feito), h) se constatar que a adoção das providências indicadas nas alíneas anteriores implicará redução do valor nominal dos proventos, facultar, previamente, ao inativo que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente,

no Tribunal de Contas do DF, as competentes razões de defesa. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 19.551/06 (apenso o Processo GDF nº 80.020.519/03) - Aposentadoria de NEIDE MANRIQUE BITTENCOURT DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 5.217/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) com fundamento no item I da Decisão nº 1.396/2006, alerte a Secretaria de Estado de Educação para que elabore abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, em substituição ao de fls. 50 - apenso, para: b.1) incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003; b.2) corrigir a data e número da Portaria e do DODF em que ocorreu a publicação do ato que concedeu o benefício.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 5.360/96 (anexo o Processo GDF nº 54.000.800/96) - Pensão militar concedida a MARIA JOSÉ DE SOUSA GONÇALVES-PMDF. - DECISÃO Nº 5.218/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 1.175/06; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) alertar a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF no sentido de não mais incinerar documentos essenciais às concessões militares, como certidão comprobatória de tempo averbado, consoante a Resolução nº 101/98 - TCDF.

PROCESSO Nº 2.727/99 (apenso o Processo GDF nº 61.047.046/97) - Aposentadoria de ULISSES PEDRO BEZERRA-SES. - DECISÃO Nº 5.219/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal a concessão em exame, ordenando o respectivo registro; II - determinar à 4ª ICE a inclusão da parcela VPNI, prevista na Lei nº 3.320/04, no procedimento de fiscalização instaurado nos termos do item V da Decisão nº 4.547/05.

PROCESSO Nº 496/02 (apenso o Processo TCDF nº 1.064/02) - Resultado de inspeção realizada na Companhia Energética de Brasília - CEB para exame da contratação, em caráter emergencial, da empresa Citéluz Ltda., tendo por objeto a execução dos serviços de manutenção integrada no Parque de Iluminação Pública do Distrito Federal, referentes aos Contratos nºs 003/02, 035/02 e 001/03-PRPJU-CEB. Houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro ÁVILA E SILVA acompanharam a Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Os Conselheiros JORGE CAETANO e RENATO RAINHA votaram com o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 5.164/06.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 1.838/03 (apenso o Processo GDF nº 40.006.067/00) - Pensão civil concedida a ELAINE ALVES PEREIRA BRAGA e outros-SEF - DECISÃO Nº 5.220/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 298/05 (apenso o Processo GDF nº 80.001.031/01) - Aposentadoria de SILVANA SOARES DE GODOI E SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 5.221/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada na Decisão nº 2.588/2006, por meio dos documentos de fls. 70/71 - apenso; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - devolver o apenso à Secretaria de Estado de Educação do DF, alertando-a, com vistas à adoção das medidas cabíveis, de que há necessidade de: a) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 71 - apenso, observando a DN nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir os valores das parcelas das Gratificações de Atividade (160%) e de Desempenho (55%), correspondendo respectivamente aos valores de R\$ 268,97 e R\$ 92,46 (estas parcelas são calculadas incidindo seus percentuais sobre o somatório das parcelas do vencimento proporcional e da Gratificação de Titularidade proporcional); b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3.770/05 (apenso o Processo GDF nº 80.013.353/01) - Aposentadoria de MARIA VILMA FERREIRA AQUINO-SE. - DECISÃO Nº 5.222/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do DF para a necessidade de anexar aos autos declaração de que a servidora realizou atendimento educacional especializado, no período predominante nos três anos anteriores à aposentadoria, em unidades especializadas de ensino, nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº 540/93, bem como verificar a carga horária exercida nessa atividade que justifique o percentual de 6,25% da parcela Gratificação de Ensino Especial - GATE no abono provisório de fl. 65 do apenso.

PROCESSO Nº 6.400/05 (apensos os Processos GDF nºs 80.005.596/00, 80.005.597/00) - Pensão civil concedida a ELAINE ALVES PEREIRA BRAGA e outros-SE. - DECISÃO Nº 5.223/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada para a necessidade de: a) adotar as medidas pertinentes junto ao Sistema SGRH, a fim de excluir dos estipêndios pagos a ELAINE ALVES PEREIRA BRAGA a parcela Abono Pecuniário, prevista no art. 31, parágrafo único, da Lei nº 3.318/04, bem como incluir a vantagem Parcela Complementar, prevista no art. 19, inciso XII, dessa lei, no percentual correspondente de 50% do seu valor. Em complemento, nos estipêndios pagos a EDGARD WILHAM ALVES BRAGA, HEITOR HENRIQUE ALVES BRAGA e de VINÍCIUS CÉSAR ALVES BRAGA, deverá ser incluída a vantagem Parcela Complementar no percentual de 16,66% do seu valor para cada beneficiário, haja vista que o instituidor da pensão aposentou-se com carga horária de 20 horas semanais, fazendo jus a essa parcela sob forma de melhoria posterior. Também deverá ser corrigido o nome do beneficiário da pensão temporária de

EDGAAR para EDGARD; b) dispensar o ressarcimento das quantias recebidas indevidamente pela pensionista ELAINE ALVES PEREIRA BRAGA, vez que a vantagem atribuída indevidamente (Abono Pecuniário) se deu por falha na interpretação da norma legal de regência por parte da Administração, de acordo com o Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência/TCDF, mantida pela Decisão nº 51/05, Processo nº 3.109/04; c) juntar aos autos documentos que confirme o cancelamento do benefício pela Aeronáutica, ou se não houver, enviar ofício ao Chefe do SERINT-06-Sexto Comando Aéreo Regional do Ministério da Aeronáutica para que informe se houve o cancelamento da pensão em favor dos beneficiários do ex-militar JÚLIO CÉSAR BRAGA.

PROCESSO Nº 634/06 (apenso o Processo GDF nº 80.004.963/03) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.157/06.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 4.268/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.737/03) - Aposentadoria de MILTON SOARES COSTA-SEAPA. - DECISÃO Nº 5.224/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF que mantenha o Tribunal informado sobre o andamento do Mandado de Segurança nº 2003.0.2.004747-1, impetrado pelo interessado, em especial sobre as decisões de mérito proferidas até o trânsito em julgado, após o que os autos devem ser encaminhados a esta Corte, informando os termos da determinação judicial, bem como sobre as providências adotadas para o seu atendimento.

PROCESSO Nº 18.504/06 (apenso o Processo GDF nº 80.025.205/04) - Aposentadoria de SIMONE ZAQUEU GOMES-SE. - DECISÃO Nº 5.225/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Jurisdicionada para que: a) verifique, mediante declarações de fls. 11 e 15 - apenso, se a servidora teria direito à incorporação da Gratificação de Alfabetização - GAL e, em caso afirmativo, incluir no abono provisório e no sistema SGRH; b) elabore abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fls. 46 - apenso, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/03; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 19.730/06 (apenso o Processo GDF nº 80.025.065/04) - Aposentadoria de SUELI DAS GRAÇAS MORAES DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 5.226/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 22.439/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Gestão Administrativa do DF para apurar prejuízo causado ao erário do Distrito Federal em decorrência de acidente de trânsito envolvendo veículo oficial. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 5.227/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1342/06-GAB/SGA (fls. 10/11), que contém o pedido de prorrogação elaborado pela Secretaria de Gestão Administrativa do DF; b) conceder à jurisdicionada prorrogação do prazo, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para a conclusão da tomada de contas especial referente ao Processo nº 030.004.457/05; c) retorne os autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 24.040/06 (apenso o Processo GDF nº 80.025.767/03) - Aposentadoria de LÚCIA MARIA SILVA NOLETO-SE. - DECISÃO Nº 5.228/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Jurisdicionada para que elabore abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 41 - apenso, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/03, que já está incluída no Sistema SGRH, tornando sem efeito o documento substituído.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 5.043/98 (apenso o Processo GDF nº 30.007.901/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades pelo pagamento irregular de despesas de hospedagem pela Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP. - DECISÃO Nº 5.229/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos comprovantes de fls. 478, 480 e 482 e dos expedientes de fls. 479 e 481; II. considerar os Srs. Humberto Ludovico de Almeida Filho, Alexandre Gonçalves e Cláudio Oscar de Carvalho Sant'anna quites quanto ao recolhimento da sanção imposta pelo TCDF por meio da deliberação inserta no item I da Decisão nº 1.305/2006 e Acórdão nº 091/2006; III. autorizar, com fundamento no art. 29, I, da Lei Complementar nº 1/94 e no art. 177, II, do RI/TCDF, a remessa de cópia do Acórdão nº 091/2006 e Decisão nº 1.305/2006 à Secretaria de Governo do Distrito Federal, para que proceda ao desconto integral nos estipêndios percebidos pelo Sr. José Gomes Pinheiro Neto, matrícula 01236466, da sanção que lhe foi imposta pelo colendo Tribunal haja vista a ausência de comprovação do recolhimento, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para que a Jurisdicionada encaminhe a esta Corte cópia dos documentos comprobatórios do desconto em folha realizado; IV. determinar a devolução do Processo nº 030.007.901/98 à SEDUH; V. restituir os autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes desta decisão.

PROCESSO Nº 1.622/02 (apensos os Processos TCDF nºs 1.011/03, 13.737/05, 14.350/05) - Contrato de Gestão nº 01/2002, firmado entre a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 5.163/06.- Havendo o

representante do Ministério Público junto à Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedidos de atuar nos autos a Conselheira MARLI VINHADELI, por motivo superveniente, e o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 12/04 (apensos os Processos GDF nºs 150.001.455/01, 150.000.117/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal com o objetivo de quantificar o débito e apurar os responsáveis por irregularidades verificadas na prestação de contas concernente ao Convênio nº 09/01, firmado com a Liga das Escolas de Samba de Brasília - LIESB, visando permitir a realização do Carnaval de 2002. - DECISÃO Nº 5.162/06.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele tratada.

PROCESSO Nº 2.239/04 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (Decisões nºs 6.878/CRR e 2.758/04-CMV) para averiguar a legalidade dos repasses de recursos ao Instituto Candango de Solidariedade, objeto de exame do Processo GDF nº 030.001649/04. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 5.230/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 6.691/CONT/CGDF, que contém o pedido de prorrogação formulado pela Corregedoria; II. conceder à Corregedoria-Geral do DF prorrogação solicitada, por 30 (trinta) dias a partir do encerramento do prazo anterior, para que encaminhe a TCE objeto do Processo nº 030.001.649/04, reiterando a mesma o caráter prioritário da apuração relativa à referida TCE; III. retornar os autos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 20.792/05 (apenso o Processo GDF nº 100.001.769/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Gestão Administrativa do DF para apurar responsabilidades decorrentes da acumulação ilícita de cargos públicos. - DECISÃO Nº 5.160/06.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele tratada.

PROCESSO Nº 22.256/05 (apenso o Processo GDF nº 30.001.327/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a viatura oficial. - DECISÃO Nº 5.231/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do resultado da tomada de contas especial objeto do Processo nº 030.001.327/05; II. ordenar a citação dos servidores indicados no item 17 da Informação para, nos termos do item II do art. 13 da LC nº 01/94, c/c o art. 172 do RI/TCDF, apresentarem defesas, no prazo de 30 (trinta) dias; III. devolver os autos à 2ª Inspeção, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 31.743/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.213/95) - Reforma de DOMINGOS GEREMIAS DA SILVA- PMDF. - DECISÃO Nº 5.232/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. ter por cumprido o Despacho Singular nº 172/2006 - Auditor-PM; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1.439/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Gestão Administrativa do DF para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes de ligações telefônicas interurbanas de forma irregular. - DECISÃO Nº 5.233/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de trinta (30) dias, a contar da ciência desta decisão, informe o andamento atual da TCE em apreço e os procedimentos que estão sendo adotados no sentido de encaminhá-la ao Tribunal; II. restituir os autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 9.642/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.791/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 5.234/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1.404/2006 CTCE/CART, de 17.3.2006; II. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que adote as providências administrativas cabíveis: a) junto à DGPAT, no sentido de promover-se a reincorporação patrimonial da pistola marca Taurus, PT100, calibre PT40, nº de série SUK-14057, extraviada e posteriormente recuperada; b) no sentido de restituir ao 2º Tenente PM JULIANO CARVALHO DE FARIAS o montante já atualizado de R\$ 1.495,36 (hum mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos), referente ao ressarcimento por ele promovido, agora não mais justificado, tendo em conta o reaparecimento da arma extraviada; III. alertar a jurisdicionada para que, doravante, em casos semelhantes, atente para o disposto no §1º, art. 22, do Decreto nº 16.109/94; IV. considerar encerrada a TCE em apreço, nos termos do art. 13, II, da Res. 102/98, tendo em conta o reaparecimento do armamento extraviado; V. dar conhecimento desta decisão ao Corpo de Bombeiros Militar e à Polícia Civil do Distrito Federal; VI. autorizar o arquivamento dos autos e o retorno do apenso à origem, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 16.544/06 - Informação nº 0928/2006-3ª ICE, versando sobre o não-cumprimento, pela Companhia Imobiliária de Brasília, do item V da Decisão nº 1719/2006. - DECISÃO Nº 5.161/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência desta deliberação, cumpra o determinado no item V da Decisão nº 1.719/06; II. autorizar a audiência do Presidente da TERRACAP para a apresentação das suas razões de justificativa pelo não atendimento da decisão mencionada no item anterior, tendo em vista a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no item VII, art. 57,

da LC nº 01/94, c/c o inc. VII, art. 182, do RI/TCDF; III. retornar os autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa.

Continuando, o Senhor Presidente, em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, da Emenda Regimental nº 9, de 13.7.2001, submeteu à consideração do Plenário o nome do Conselheiro JORGE CAETANO para Relator das Contas, a serem prestadas pelo Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2007.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a designação do insigne Conselheiro para relatar as referidas contas.

Prosseguindo, fazendo uso da palavra, o Conselheiro ÁVILA E SILVA parabenizou o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pela sua posse como membro da Academia Brasileira de Letras, na cadeira nº XXVII, cujo patrono é Raul Pompéia, em sucessão do acadêmico, ocorrida no último dia 26, no Plenário desta Corte. Na oportunidade o Senhor Presidente, os demais Conselheiros, o Auditor e o representante do Ministério Público desta Corte associaram-se à manifestação do Conselheiro ÁVILA E SILVA.

Nada mais havendo a tratar, às 12 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 82 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 225/2006

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares e regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 560/2001 (Apenso nº 097.000.182/2001).

Nome/Função/Período: Paulo Victor Rada de Rezende, Presidente, de 1º.01 a 31.12.00; José Geraldo Maciel, Diretor de Administração, de 1º.01 a 31.12.00, e Diretor de Operação e Manutenção, de 18.05 a 31.12.00; Hélio Barbosa Alves, Diretor de Operação e Manutenção, de 1º.01 a 17.05.00; Cairo Ramos, Diretor Financeiro e Comercial, de 1º.01 a 31.12.00, e Luiz Gonzaga Rodrigues Lopes, Diretor Técnico, de 1º.01 a 31.12.00.

Órgão: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador:

1- de Paulo Victor Rada de Rezende: a) celebração de contrato com a Fundação Getúlio Vargas sem o respectivo projeto básico e sem a realização de ampla pesquisa de preços praticados no mercado, em afronta aos arts. 7º e 26, inciso III, da Lei nº 8.666/93, com multa já aplicada pela Decisão nº 911/2005; b) contratação por dispensa de licitação, objeto do Processo nº 097.000.003/2000, sem a obtenção prévia de três orçamentos; c) ausência de consignação, em ata de julgamento de processos licitatórios, de que os preços apresentados eram compatíveis com os praticados no mercado; d) falta de contabilização de garantias contratuais entregues à companhia.

2- de José Geraldo Maciel: a) contratação por dispensa de licitação, objeto do Processo nº 097.000.003/2000, sem a obtenção prévia de três orçamentos; b) ausência de consignação, em ata de julgamento de processos licitatórios, de que os preços apresentados eram compatíveis com os praticados no mercado.

3- de Cairo Ramos: em razão da falta de contabilização de garantias contratuais entregues à jurisdicionada.

Recomendação (Lei Complementar nº 1/94, art. 19): suprida pela Decisão nº 3869/2003.

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas aqui antes especificadas, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em :

a) julgar regulares com ressalvas, de acordo com o disposto nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar nº 1/94, as contas do exercício de 2000 de Paulo Victor Rada de Rezende, José Geraldo Maciel e Cairo Ramos, concedendo-lhes quitação;

b) julgar regulares, de acordo com o disposto nos arts. 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1/94, as contas do exercício de 2000 de Hélio Barbosa Alves e Luiz Gonzaga Rodrigues Lopes, dando-lhes quitação plena.

Ata da Sessão Ordinária nº 4038, de 28 de setembro de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.